Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 209 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 3 de dezembro de 2008

Plenário aprova reestruturação da Fundação da Criança e do Adolescente

Com iniciativa, Governo Estadual e prefeituras terão competências definidas

Apesar do protesto dos parlamentares da Oposição, o Plenário da Assembléia Legislativa aprovou, ontem, em primeira e em segunda discussões, várias proposições do Poder Executivo que tramitam em caráter de urgência. Entre eles, o Projeto de Lei Complementar nº 887/08, reestruturando a Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac).

A matéria prevê a mudança do nome da instituição, que passará a ser denominada Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e será vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. O texto estabelece, ainda, que a entidade será responsável pela assistência aos adolescentes envolvidos em infrações, com privação ou restrição de liberdade. A Secretaria ficará encarregada do atendimento socioeducativo até a conclusão da municipalização das ações.

"O Governo envia a matéria à Alepe sem discutir com os prefeitos como a municipalização será realizada nem define o repasse de recursos para ajudar as cidades na nova função", criticou o deputado Augusto Coutinho (DEM) ao justificar seu voto contrário à matéria. O projeto foi aprovado, mas recebeu, ao todo, seis votos contrários. Terezinha Nunes (PSDB), Ciro Coelho (DEM) e Maviael Cavalcanti (DEM) também ressaltaram que a matéria deverá "ser discutida com os municípios e entidades ligadas à assistência de crianças e adolescentes".

Líder da bancada do Governo, Isaltino Nascimento (PT) rebateu, dizendo que a iniciativa tem sido adotada em outros Estados e Pernambuco é um dos últimos a aderir. "A idéia é realizar a ressocialização em duas fases. A assistência dos jovens infratores continuará a cargo do Executivo Estadual e àquela voltada aos jovens em situação de rua, sem envolvimento em delitos, será de responsabilidade dos municípios. O projeto estabelece, ainda, um prazo de 180 dias para debater a iniciativa, quando será definido o montante necessário à implementação das alterações propostas", informou.

Os oposicionistas ainda protestaram contra o Projeto de Lei nº 905/08, instituindo a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (Fusp) sobre os serviços de transporte coletivo intermunicipal. A matéria foi acatada, apesar de seis votos contrários. Augusto Coutinho, Terezinha, Ciro Coelho e Maviael justificaram seus votos contrários, considerando "injusta a criação de mais um imposto que vai penalizar a população que utiliza o transporte intermunicipal".

Os Projetos de Lei nº 844/08 e de nº 901, autorizando abertura de crédito em favor da Secretaria da Fazenda e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), respectivamente, foram aprovados em segunda discussão sob o protesto de cinco deputados. Augusto Coutinho argumentou que as matérias retiram os recursos que seriam investidos na duplicação das BRs 104 e 408, no Agreste.

JOÃO BITA

DIVERGÊNCIAS - *Bancada de Oposição questionou diversas iniciativas, mas não conseguiu prejudicar aprovação*

Natal sem Fome

JOÃO BITA

A partir de agora, a Campanha Natal sem Fome dos Sonhos contará com um posto de arrecadação na Assembléia Legislativa de Pernambuco. O presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), inaugurou, ontem, o ponto de apoio que funcionará na recepção da Assistência de Comunicação da Alepe. "É uma relevante campanha, pois se baseia em três questões fundamentais: o combate à fome, à miséria e em prol da vida", declarou Uchoa. O primeiro-secretário do Parlamento, deputado João Fernando Coutinho (PSB), também participou da iniciativa. "A solidariedade é de extrema importância para o exercício da cidadania", asseverou. A inauguração do novo posto de arrecadação, segundo Anselmo Monteiro, que representa o Ação da Cidadania, grupo responsável pela campanha, visa sensibilizar os demais servidores da Alepe. Há uma década, os deputados estaduais contribuem com dez toneladas de alimentos. Este ano, por decisão dos próprios parlamentares, parte dos produtos será encaminhada para as vítimas das chuvas em Santa Catarina. "Nossa expectativa com o novo ponto de coleta de donativos é aumentar o volume de doações, que, desde o lançamento da campanha, no dia 29 de outubro, chega a 2,2 toneladas", acrescentou Monteiro. Podem ser doados alimentos não perecíveis, roupas, livros, brinquedos e calçados. As doações podem ser feitas até o dia 30 de dezembro, na sede do Comitê, no Parque de Exposições do Cordeiro, nas Praças do Carmo, Treze de Maio e Oswaldo Cruz, e também nos terminais de integração por onde circulam os ônibus da empresa Cidade Alta.

Lula cobra Luz para Todos e entrega casas em Olinda

Moura acompanhou visita do presidente da República e avaliou impacto das ações

Dois momentos da visita do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), ao Estado foram ressaltados ontem pelo deputado Luciano Moura (PCdoB). O parlamentar classificou de extrema importância o debate levantado pelo chefe da nação acerca do programa federal Luz para Todos. Segundo o comunista, em encontro no Palácio do Campo das Princesas – sede do Poder Executivo Estadual -, Lula lembrou a necessidade de levar luz elétrica às casas pernambucanas.

O presidente cobrou fiscalização por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe), para que de fato seja atingida a cobertura de 100% das residências. As entidades são as responsáveis por monitorar o setor. "Como a Celpe é uma empresa particular e a instalação do material para distribuição da luz deve ser gratuita, é preciso estar atento", salientou o parlamentar.

Outra situação destacada pelo deputado foi a entrega de 128 casas, de um total de 661, aos moradores das comunidades V8 e V9, em Olinda. A iniciativa está prevista no projeto de recuperação e urbanização do entorno do Canal da Malária. O presidente Lula e a prefeita do município, Luciana Santos, estiveram à frente da ação, que contemplou a população local. "Ao término das obras de infra-estrutura, poderemos passar a chamar o curso d'água de Canal da Vida", observou Moura.

JOÃO BITA

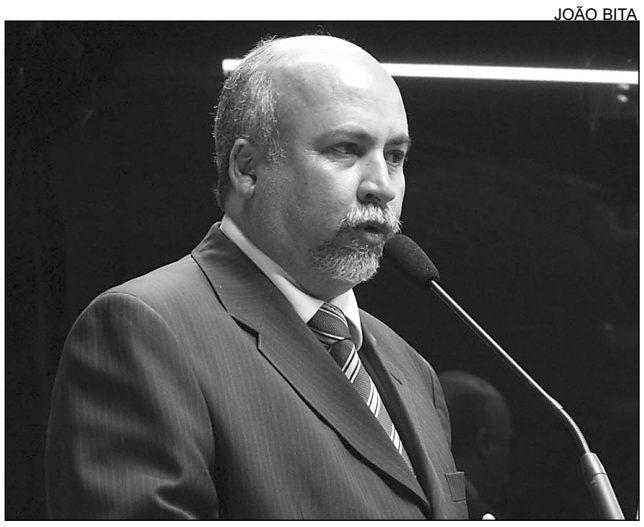

COMUNISTA - *Aneel e Arpe precisam fiscalizar mais*

Legislativo - O parlamentar ainda parabenizou a eleição da nova Mesa Diretora da Alepe. O processo reconduziu o atual presidente, deputado Guilherme Uchoa (PDT); o primeiro-secretário, deputado João Fernando Coutinho (PSB), e o primeiro vice-presidente, Izaías Régis (PTB), aos cargos. Moura enalteceu o empenho do grupo em zelar pelo bem público. "Hoje, temos orgulho de fazer parte do Poder Legislativo. Os trabalhos têm sido conduzidos com bastante seriedade e isso fortalece a Alepe", enfatizou.

Produtores de cana conseguem apoio federal

Os pequenos produtores de cana-de-açúcar deverão receber apoio financeiro do Governo Federal. A informação foi repassada pelo deputado Maviael Cavalcanti (DEM), ontem, durante o Pequeno Expediente. Segundo o parlamentar, que tem acompanhado de perto as reivindicações do segmento, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva autorizou a ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, a destinar R$ 5,00 por tonelada para os que produzem até dez toneladas da planta.

De acordo com o integrante do Democratas, o montante ainda não é o ideal, mas socorrerá os pequenos produtores, que têm sofrido com a baixa no preço do produto. Cavalcanti, que participou das reuniões da Associação de Plantadores de Cana de Açúcar, disse que o Governo Lula não vinha dando a atenção devida aos representantes da atividade econômica.

"Há algum tempo, Dilma Rousseff disse que não tinha dinheiro para o segmento", comentou, acrescentando que o entendimento entre os canavieiros e a administração federal foi possível graças à intervenção do deputado federal José Múcio (PTB).

Durante o discurso, o parlamentar ainda parabenizou as lideranças do movimento pela forma pacífica como reivindicaram a assistência do poder público, e o Governo do Estado por ter recebido representantes do setor.

JOÃO BITA

ENGAJAMENTO - *Maviael quer fortalecimento do setor*

Coelho otimista com Transposição

Motivado pela audiência pública promovida pela Comissão de Agricultura e Política Rural da Alepe, na Câmara Municipal de Floresta, em 27 de novembro, o deputado Geraldo Coelho (PTB) destacou as obras da Transposição do Rio São Francisco. O parlamentar contou que visitou o Eixo Leste, que é parte da cidade de Petrolândia e vai beneficiar Floresta. "Fui bem recebido pelos tenentes Herbert e D. Britto e pude me informar sobre o assunto", destacou.

Em Cabrobó, que é o Eixo Norte, o canal de acesso à primeira estação de bombeamento tem profundidade de 25 metros e o volume de água é de oito metros cúbicos por segundo. "Para minha surpresa, em Floresta, a profundidade do canal de acesso à primeira bomba é de 36 metros e o volume de água a ser bombeado é o dobro, ou seja, 16 metros cúbicos por segundo", contabilizou.

De acordo com o petebista, a primeira estação de bombeamento está sendo iniciada e terá uma estrutura física com altura de 36 metros. Logo após, está sendo concluída uma barragem de 1.800 metros de comprimento, com capacidade para seis milhões de metros cúbicos. Essa água irá por gravidade para a Paraíba, pelo canal de acesso rumo ao Norte de Pernambuco.

"Para que os companheiros fiquem bem informados, a extensão de Petrolândia até o Rio Paraíba é de 220 quilômetros. Haverá também um ramal de 70 quilômetros para o Rio Ipojuca e, assim, Caruaru será beneficiada", ressaltou, o petebista acrescentando que serão seis estações de bombeamento, elevando a água do São Francisco a uma altura de 300 metros.

"O representante do Ministério da Integração Nacional, Francisco Sarmento, garantiu que Pernambuco será o Estado mais beneficiado com a transposição", comemorou Coelho, parabenizando o presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, deputado Claudiano Martins (PSDB), pela promoção do debate em Floresta, o deputado Sebastião Rufino (DEM) pela presença no evento, assim como os prefeitos Ricardo Ferraz (Floresta); Marivaldo (Itacuruba); Padre Marcos (Ibimirim) e Carlos Evandro (Serra Talhada). A previsão é que, em 2010, a Transposição esteja concluída.

Panetone decorado

MOISÉS BARBOSA

A Biblioteca da Assembléia Legislativa promoveu, ontem, a segunda oficina de uma série sobre motivos natalinos. As aulas estão sendo ministradas no decorrer desta semana. O minicurso de decoração de panetones foi oferecido pela instrutora de confeitaria Inês Santiago. Quinze servidoras participaram. Durante a aula, os panetones receberam uma cobertura de chocolate branco e foram decorados com glacê de cores variadas. Inês destacou que o produto pode ser comercializado até pelo dobro do preço. Ainda serão ministradas as oficinas de caixa de panetone decorada, docinhos finos e confecção de guirlandas. Segundo a gerente da Biblioteca, Sirlênia Araújo, o interesse dos servidores tem sido crescente e algumas oficinas poderão voltar a ser oferecidas para atender à demanda.

JOÃO BITA

JOÃO BITA

PARCERIA - *Miriam e Terezinha avaliaram que, apesar das diferenças, localidades interessam à economia pernambucana*

Índia e Dubai, contraste entre miséria e luxo

Integrantes da comitiva da Fecomércio detalharam viagem

A possibilidade de negócios entre empresários pernambucanos, de Dubai, nos Emirados Árabes, e da Índia foi ressaltada pelas deputadas Miriam Lacerda (DEM) e Terezinha Nunes (PSDB). Ontem, as parlamentares que integraram a comitiva da Federação do Comércio de Pernambuco (Fecomércio) aos dois países relataram a experiência. "Foi uma iniciativa muito proveitosa para o Estado e enriquecedora para todos nós", frisou Miriam.

Na opinião de Miriam, o presidente da Fecomércio, Josias Albuquerque, foi feliz em escolher a Índia para a missão empresarial, realizada no final de novembro. "Ao lado do Brasil, da Rússia e da China, a Índia é um País de muitas oportunidades e um parceiro importante nas trocas comerciais", argumentou, acrescentando que os Emirados Árabes se apresentam como uma grande novidade e adotam uma política moderna para quem quer investir.

Também integraram o grupo o vice-presidente da Comissão de Negócios Internacionais da Casa, deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), o deputado Henrique Queiroz (PR), além do governador Eduardo Campos (PSB), empresários e representantes de associações, entre outras autoridades.

O contraste entre a riqueza de Dubai e a pobreza da Índia também chamou a atenção. "A renda per capita em Dubai é de US$ 41 mil, enquanto, na Índia, é de US$ 3 mil apenas", disse Terezinha. A tucana destacou, entretanto, que, apesar da miséria existente na Índia, praticamente não há violência urbana e o trânsito funciona, mesmo caótico. Quanto à Dubai, a tucana declarou que não existe pobreza e que quase tudo é artificial na cidade. "Toda a água consumida no local é dessalinizada", exemplificou, lamentando a exploração desordenada do petróleo.

Em aparte, o deputado Clodoaldo Magalhães abordou o interesse dos indianos pelo setor têxtil pernambucano e explicou que o baixo índice de criminalidade na Índia se deve à religiosidade da população, de maioria hindu. "Infelizmente, os atentados terroristas são de grupos extremistas que querem sufocar as minorias religiosas", comentou.

Agreste

Garanhuns contabiliza mais assassinatos

Mais um crime chocou o município de Garanhuns, no Agreste, no último final de semana. Ontem, o deputado Izaías Régis (PTB) voltou a solicitar ao Governo do Estado providências, no sentido de coibir a criminalidade na cidade. "É preciso que as Polícias Civil e Militar realizem um trabalho de inteligência", comentou. Para o parlamentar, os casos amedrontam a população e repercutem muito mal na mídia. "Garanhuns não é violenta, o povo é pacato e gosta de viver", frisou.

No domingo, a professora Ana Carolina Faraldo, de 33 anos, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) do campus de Garanhuns, foi vítima de latrocínio (assalto seguido de morte), próximo a uma pizzaria. "A Polícia tem que apurar esse crime", enfatizou. Ela foi abordada por dois criminosos, um foi preso e o outro está foragido. No sábado à noite, um jovem também foi assassinado com cinco tiros na cabeça, vítima de assalto.

JOÃO BITA

URGÊNCIA - *Izaías Régis voltou a cobrar providências*

Régis creditou parte da violência ao alto índice de natalidade nas comunidades mais pobres e defendeu programas de planejamento familiar. "Que destino essas crianças pobres terão?", indagou, citando a iniciativa de algumas cidades do Rio Grande do Sul, onde as Prefeituras estão oferecendo cirurgias de ligadura de trompas, com o objetivo de reduzir a natalidade e oferecer melhor qualidade de vida às famílias.

Campanha

Aids avança entre pessoas com mais de 50 anos

O Dia Mundial de Luta contra a Aids, celebrado na última segunda-feira, foi registrado ontem pelas deputadas Nadegi Queiroz (PMN) e Teresa Leitão (PT). A campanha, que este ano teve como *slogan* Sexo não tem idade. Proteção também não, chamou a atenção para o aumento do número de casos de Aids em pessoas com mais de 50 anos. "Se, no Brasil, o primeiro registro nessa faixa etária foi em 1987, sete anos após o aparecimento da doença no País, hoje, essa parcela já responde por 9% das notificações", frisou Nadegi.

A parlamentar acrescentou que, no histórico pernambucano, o número total de infectados com mais de 50 anos é de 1.098, contra 11.203 de todas as faixas etárias. "Não existe mais um perfil comum às pessoas com Aids. Qualquer pessoa sexualmente ativa pode se contaminar", alertou.

O aumento da doença entre as mulheres também foi ressaltado. "Em 1987, quando as duas primeiras pernambucanas contraíram o HIV, a relação era de 21 homens acometidos por cada mulher. Em 2008, o coeficiente é de 1,6 homem para cada mulher", lamentou.

A importância da campanha foi reiterada por Teresa Leitão. A parlamentar repercutiu a audiência pública realizada, na última quarta-feira, pelas Comissões de Educação, de Defesa da Cidadania, de Defesa da Mulher, de Saúde e da Juventude da Casa. O evento discutiu o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, do Governo Federal, que está sendo implantado em parceria com Estados e municípios. "No programa, a prevenção está aliada à educação, a fim de evitar não só a Aids, mas outras doenças sexualmente transmissíveis."

A petista ainda defendeu a necessidade de as prefeituras aderirem ao programa e ampliar o debate sobre educação sexual nas escolas. "É preciso que os novos prefeitos conheçam melhor o programa e o adotem em seus municípios", disse, acrescentando que a adesão não é obrigatória. Para a parlamentar, a escola é um ambiente propício para esse debate.

FOTOS: JOÃO BITA

NADEGI E TERESA - *Ênfase na prevenção contínua*

Estado sai na frente ao propor carreira para praças da PM

Texto define tempo limite e formas de progressão. Reivindicação era antiga

Continuação da página 1

Pernambuco deve se tornar o primeiro Estado do Brasil a implantar uma carreira para praças no âmbito da Polícia Militar. A medida começou a ser viabilizada com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 904/08, de autoria do Poder Executivo, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), na manhã de ontem.

A intenção do Governo é firmar uma política de valorização das instituições policiais de acordo com as diretrizes do Programa Pacto pela Vida, criado com a finalidade de reduzir os índices de criminalidade no Estado. O deputado Alberto Feitosa (PR) relatou a matéria na CCLJ e destacou que a iniciativa permite a ascensão de soldados até o posto de major, na ativa, e até tenente-coronel, na reserva.

JOÃO BITA

COMISSÃO DE JUSTIÇA - *Integrantes do colegiado se reuniram, na manhã de ontem, para apreciar 20 proposições*

"O projeto estabelece o tempo limite e as formas de progressão na carreira, determinando também o percentual de participação de oficiais novos e antigos nos cursos de formação que garantem as promoções", completou o republicano. A matéria foi acatada com emendas apresentadas pela CCLJ estendendo os benefícios aos policiais lotados no Tribunal de Justiça do Estado, no Tribunal de Contas e na Assembléia Legislativa, além daqueles que integram as Casas Civil e Militar.

O deputado Soldado Moisés (PSB) havia apresentado várias emendas à proposta, mas as retirou da pauta. "Achamos melhor aprovar o texto da forma proposta pela Comissão e, no próximo ano, negociar com o Governo outras reivindicações da categoria", esclareceu.

Na reunião do colegiado, coordenada pelo seu presidente, deputado José Queiroz (PDT), ainda foram aprovadas outras proposições. Entre elas, os projetos de lei nº 890/08, 891/08 e 903/08, todos instituindo Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos para servidores da administração direta e indireta e da Polícia Civil. A Proposição de nº 912/08, alterando a legislação que institui o bônus de desempenho educacional para os funcionários da educação, também foi acatada.

A Comissão de Justiça voltará a se reunir nos próximos dias 9, 16 e, extraordinariamente, no dia 17, quando deverá ser apreciado o Regimento Interno do Poder Legislativo.

Na tribuna, Feitosa pede apoio ao projeto do Executivo

Continuação da página 1

A importância de se aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 904/2008, que trata da carreira de praça e do quadro de oficiais de administração nas corporações militares estaduais, foi defendida, ontem, pelo deputado Alberto Feitosa (PR). O republicano pediu o apoio dos demais parlamentares da Casa Joaquim Nabuco. "Considero a matéria de extrema importância e, há muito tempo, desde que estive à frente da Associação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiro Militar de Pernambuco, defendo a iniciativa", observou.

JOÃO BITA

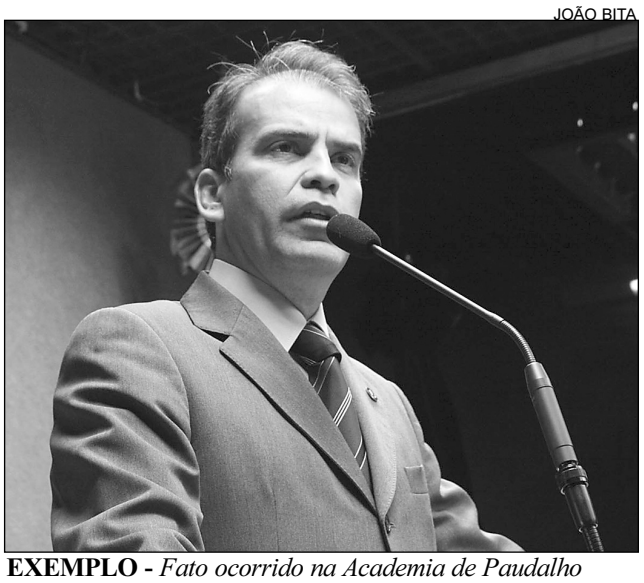

EXEMPLO - *Fato ocorrido na Academia de Paudalho*

Matéria valoriza profissionais no âmbito da Polícia Militar

A proposição viabilizará a possibilidade de progressão nas corporações militares e a valorização do profissional. "Sempre me incomodou muito ver que se passam 10, 15 anos e o soldado permanece no mesmo posto. Lembro-me de um sentinela que abria a cancela que dá acesso à Academia de Polícia Militar de Paudalho, quando eu cursava o terceiro ano na unidade. Depois que realizei uma Pós-Graduação, voltei ao local e vi que ele continuava na mesma função", exemplificou.

Feitosa agradeceu o empenho do governador Eduardo Campos; do deputado Moisés (PSB); do líder da bancada do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT); do secretário de Defesa Social, Servilho Paiva; do chefe da Casa Civil, Ricardo Leitão; e do chefe da Casa Militar, Mário Cavalcanti. "Depois que o projeto for aprovado, Pernambuco será exemplo para outros Estados do País", pontuou.

PLENÁRIO

Mesa Diretora

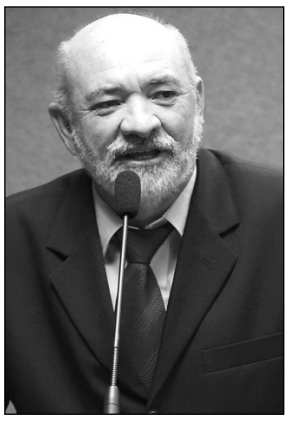

A nova formação da Mesa Diretora que gerenciará as atividades da Assembléia Legislativa, no biênio 2009/2010, foi parabenizada pelo deputado Esmeraldo Santos (PR). A eleição, realizada anteontem, resultou na escolha dos seguintes nomes: Guilherme Uchoa (PDT), presidente; Izaías Régis (PTB), primeiro vice-presidente; Antônio Moraes (PSDB), segundo vice-presidente; João Fernando Coutinho (PSB), primeiro-secretário; Sebastião Rufino (DEM), segundo-secretário; Aglailson Júnior (PSB), terceiro-secretário; e Manoel Ferreira (PR), quarto-secretário. "O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa, está de parabéns pela reeleição. O deputado é um homem com quem podemos contar, inclusive nos momentos difíceis", observou. Esmeraldo lamentou, entretanto, a "falta de apoio" do presidente estadual do Partido da República, deputado federal Inocêncio Oliveira, em relação ao mandato exercido por ele no Parlamento Estadual.

Resoluções

Resolução Nº 896

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sindicalista Manoel Messias Nascimento Melo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Manoel Messias Nascimento Melo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 19 de novembro de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

REPUBLICADO

Resolução Nº 899

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, nos termos da Resolução nº 884, de 19/09/2008, ao Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, nos termos da Resolução nº884, de 19/09/2008, ao Centro Paulo Freire – Estudos e Pesquisas.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 02 de dezembro de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução Nº 900

EMENTA: Altera a Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008 que Institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Os Arts. 1º, 3º, 4º e seu Parágrafo Único; 5º, 6º, 7º, 8º e §§1º e 2º; Art. 10, incisos I a IV e §1º; Art. 11 e Parágrafo Único; 14 e Parágrafo Único; 17 e Parágrafo Único; 29 e incisos I a III; Art. 31 e §§1º, 2º, incisos I a III, §§4º, 5º, 6º, incisos I a III, §§7º, 8º, 9º, 10, 13, 14, 15 e 16; Art. 32, incisos I a XIV e Parágrafo Único; Art. 35, incisos I e II; Art. 37, incisos I a III, §§1º, 2º, 3º, 5º, incisos I a IV, §6º, incisos I a III, §§8º e 9º; §§4º, 5º e 6º do Art. 39; Art. 40, incisos I a XII; Arts. 41, 42, incisos I a XV; Art. 43, 44, incisos I a IX; Art. 45, incisos I a XIX; Arts. 46, 47, incisos I a VI; Art. 48, incisos I a XIII; Art. 50, §§1º a 6º, §§11, 12, 14 e 15; Art. 51, incisos I a V; Art. 52, incisos I a III e Parágrafo Único, alíneas a) e b); Art. 59, §§1º a 9º; Art. 64, 65 e §§1º e 2º; Arts. 66; 67, inciso I e alíneas a) e b) inciso II e alíneas a) e b), e §§1º e 2º; Art. 68 e seu Parágrafo Único, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPEPREV, instituído pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada simplesmente ALEPEPREV, regulando-se pela legislação específica e por este Estatuto."

"Art. 3º A natureza do ALEPEPREV não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do art. 56 deste Estatuto."

"Art. 4º O prazo de duração do ALEPEPREV é indeterminado.

Parágrafo Único. *Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº. 109/2001 ou na legislação que a substituir à matéria aplicável."*

"Art. 5º O ALEPEPREV tem sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, podendo criar órgãos de representação, para atender exigências legais, através de deliberação do Conselho Deliberativo."

"Art. 6º O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto Social e das normas que lhes sejam complementares, será o da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

"Art. 7º São insígnias do ALEPEPREV as aprovadas pelo Conselho Deliberativo."

"Art. 8º O ALEPEPREV tem por objeto a constituição e a administração de plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, vedando-se terminantemente a assunção de qualquer encargo sem a correspondente fonte de custeio.

§1º É vedada o ALEPEPREV a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

§2º Para conseguir seus objetivos o ALEPEPREV poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente."

"Art. 10. O ALEPEPREV tem as seguintes categorias de membros:

I - PATROCINADORA;

II - PARTICIPANTES;

III - ASSISTIDOS; e

IV - BENEFICIÁRIOS.

§1º A PATROCINADORA, na qualidade de instituidora de plano de benefício, bem como os demais membros referidos neste artigo, não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo ALEPEPREV.

§2º .....

"Art. 11. É PATROCINADORA a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com a finalidade exclusiva de oferecer plano de benefícios aos seus Empregados e Agentes Políticos, nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e do Convênio de Adesão.

Parágrafo Único. *É Patrocinadora Fundadora do ALEPEPREV a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO."*

"Art. 14. É PARTICIPANTE o Empregado ou Agente Político vinculado à PATROCINADORA que se inscrever e aderir ao Plano de Benefícios de natureza previdenciária, administrado e executado pelo ALEPEPREV.

Parágrafo Único. *A fruição de qualquer dos benefícios prestados pelo ALEPEPREV não implica a perda da condição de PARTICIPANTE."*

"Art. 17. São ASSISTIDOS os PARTICIPANTES e os BENEFICIÁRIOS inscritos no Plano de Benefícios, que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo Único. *Os PARTICIPANTES que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada, serão classificados como PARTICIPANTES ASSISTIDOS."*

"Art. 29. São órgãos estatutários do ALEPEPREV:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal."

"Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e da PATROCINADORA, respeitado o disposto nos art. 59 e 67 deste Estatuto.

§1º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão indicados pela PATROCINADORA dentre os PARTICIPANTES.

§2º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição direta entre os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS, da seguinte forma:

I - 1 (um) dos membros e seu suplente será PARTICIPANTE eleito pelo voto direto e secreto dos PARTICIPANTES;

II - 1 (um) dos membros e seu suplente serão ASSISTIDOS eleitos pelo voto direto e secreto dos ASSISTIDOS, observado o disposto no §16 do caput; e

III - 1 (um) dos membros e seu suplente serão PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos PARTICIPANTES ou dos ASSISTIDOS, daquele que reunir maior número de integrantes, observado o disposto no §16 do caput."

§3º .....

§4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade durante o seu mandato.

§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 67 deste Estatuto.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal.

§7º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§8º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Deliberativo, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§9º Se, por uma razão qualquer, o titular impedido não cumprir a determinação constante no parágrafo anterior, competirá ao presidente do Conselho Deliberativo promover a necessária convocação do suplente.

§10. Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu vice, até que seja escolhido pela PATROCINADORA, no prazo máximo de sessenta dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo, nova eleição conforme disposto no parágrafo 3º.

§11. .....

§12. .....

§13. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, nem serem cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§14. Os Conselheiros serão substituídos, em faltas, afastamentos e impedimentos, e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes, que assumirão pelo restante do mandato.

§15. Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para o restante do mandato.

§16. Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas nos incisos II e III do §2º serão preenchidas pelos PARTICIPANTES mais votados, obedecida à ordem de votação."

"Art. 32. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - alteração de estatuto e regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada da PATROCINADORA, devendo os mesmos, após deliberação do Conselho Deliberativo e da Patrocinadora, ser encaminhados a Secretaria de Previdência Complementar para aprovação, observado o disposto no Parágrafo único;

III - aprovação do(s) plano(s) de custeio do(s) Plano(s) de Benefícios;

IV - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

V - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII - aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial de cada um dos Planos de Benefícios, após parecer do Conselho Fiscal, da auditoria independente e do atuário responsável;

VIII - nomeação, posse e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva, levando-se em consideração, para tanto, o vencimento base e a gratificação gerencial pagos pela PATROCINADORA em cargos análogos;

X - concessão de licença aos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva por período superior a trinta (30) dias e designar o diretor que o substituirá durante sua ausência;

XI - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XII - resolver os casos omissos do Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio e do Convênio de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos do ALEPEPREV, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz deste Estatuto e da Legislação de regência em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações ao órgão regulador e fiscalizador concernente; e

XIII - aprovar o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

XIV – aprovar, em consonância com o Estatuto, todos os atos normativos que o ALEPEPREV vier a produzir, tais como, regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias, devendo os mesmos, após aprovados, ser encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar, para conhecimento.

Parágrafo Único. *A definição das matérias previstas no inciso II do caput deverá ser submetida à PATROCINADORA para aprovação."*

"Art. 35. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal."

"Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, assim designados:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro; e

III - Diretor de Seguridade.

§1º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados pelo presidente da PATROCINADORA-FUNDADORA e o Diretor de Seguridade eleito entre os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS, observado o disposto no inciso VIII do art. 32 e respeitado o disposto no art. 68 deste Estatuto.

§2º Os indicados pela PATROCINADORA poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS com comprovada qualificação.

§3º O mandato da Diretoria Executiva terá prazo de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros, contudo, demissíveis "ad nutum" do Conselho Deliberativo.

§4º .....

§5º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal; e

IV - ter formação de nível superior.

§6º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade na PATROCINADORA;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal do ALEPEPREV e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§7º .....

§8º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará novo diretor.

§9º O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos do ALEPEPREV, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§10. .....

§11. ....."

"Art. 39. .....

§1º .....

§2º .....

I - .....

II - .....

§3º .....

§4º A faculdade a que se refere o parágrafo 3º do caput não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo Conselho Deliberativo.

§5º A remuneração prevista no parágrafo 3º do caput pressupõe a

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Carolina Mafra, Hortência Cecílio, Manoela Moura, Renata Santana e Talita Arruda: **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: *dimprensa@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet *http://www.alepe.pe.gov.br*

prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito do ALEPEPREV e na forma definida por este.

§6º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto a PATROCINADORA, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública."

"Art. 40. Compete à Diretoria Executiva, além do previsto no art. 36 deste Estatuto Social:

I - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

II - executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do Plano e do ALEPEPREV, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;

III - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

IV - elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos aos planos de benefícios administrados pelo ALEPEPREV;

V - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos do ALEPEPREV;

VI - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para o ALEPEPREV e para os Planos de Benefícios;

VII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive eventuais alterações;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos;

IX - aprovar os quadros e as lotações do pessoal do ALEPEPREV, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

X - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios e suas alterações;

XI - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados do ALEPEPREV;

XII - elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal."

***Parágrafo Único**. .....*

"Art. 41. Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva. "

"Art. 42. Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar o ALEPEPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar o ALEPEPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela e, juntamente com o diretor Administrativo-Financeiro, gerir os recursos do ALEPEPREV, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros diretores, aos procuradores ou empregados do ALEPEPREV, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos do ALEPEPREV;

V - designar, dentre os diretores do ALEPEPREV, seu substituto eventual;

VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos do ALEPEPREV, assim como dos seus agentes e representantes;

VII - fiscalizar e supervisionar a administração do ALEPEPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do ALEPEPREV que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site da internet, os ativos e fatos referentes à gestão dos mesmos;

XI - coordenar a área de comunicação do ALEPEPREV;

XII - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XIII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIV - comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou nomear representante; e

XV - designar o (a) secretário (a) das reuniões da Diretoria Executiva."

"Art. 43. Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas do ALEPEPREV."

"Art. 44. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

I - o plano de contas do ALEPEPREV e suas alterações;

II - o orçamento programa anual e suas eventuais alterações;

III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;

IV - os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio;

V - os planos de custeio atuarial e administrativo;

VI - os planos de organização e funcionamento do ALEPEPREV e suas eventuais alterações;

VII - os quadros e a lotação do pessoal;

VIII - o plano salarial do pessoal;

IX - o manual de direitos e deveres do pessoal."

"Art. 45. Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do ALEPEPREV;

II - promover a execução orçamentária;

III - zelar pelos valores patrimoniais do ALEPEPREV;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

V - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente o estabelecido no inciso II do art. 42 deste Estatuto Social;

VI - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

VII - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;

VIII - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

IX - promover a apuração da produtividade dos empregos;

X - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material do ALEPEPREV;

XI - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

XII - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

XIII - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do ALEPEPREV;

XIV - assinar atas das reuniões, expedientes e pareceres;

XV - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle da divergência não planejada (DNP);

XVI - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XVII - controlar a arrecadação de contribuições devidas ao ALEPEPREV pelos PARTICIPANTES, pelos ASSISTIDOS e pela PATROCINADORA;

XVIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos; e

XIX - apresentar à Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua diretoria."

"Art. 46. Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do ALEPEPREV no setor previdenciário."

"Art. 47. Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:

I - normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, consoante o disposto no Estatuto do ALEPEPREV e no Regulamento do Plano de Benefícios administrado pelo ALEPEPREV;

II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;

III - planos de manutenção, ampliação ou alterações do programa previdenciário da entidade, com o respectivo plano de custeio;

IV - alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios da entidade;

V - submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA emitidos pela Consultoria Atuarial da entidade; e

VI - informar mensalmente as reservas garantidoras dos benefícios."

"Art. 48. Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I - examinar o pedido de inscrição do PARTICIPANTE e de seus BENEFICIÁRIOS e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;

III - divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

IV - promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da entidade;

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **03 de dezembro de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

I. Projeto de Lei Ordinária n. º 543/08, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Obriga farmácias e drogarias a manter a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em caracteres Braille);

II. Projeto de Lei Ordinária n. º 55108, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Dispõe sobre a identificação de preços, taxas e parcelas, pelos estabelecimentos comerciais, na forma que menciona);

III. Projeto de Lei Ordinária n. º 715/08, de origem do Ministério Público – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Acrescenta o artigo 37-A à Lei Estadual nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 13.134, de 14 de novembro de 2006 e dá outras providências);

IV. Projeto de Lei Complementar n. º 820/08, de origem do Tribunal de Justiça – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências);

V. Projeto de Lei Ordinária n. º 845/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

VI. Projeto de Lei Ordinária n. º 846/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas);

VII. Projeto de Lei Ordinária n. º 884/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências);

VIII. Projeto de Lei Ordinária n. º 885/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Dispõe sobre o Projeto "PE NO FUTURO", no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências);

IX. Projeto de Lei Ordinária n. º 886/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas);

X. Projeto de Lei Complementar n. º 890/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas);

XI. Projeto de Lei Complementar n. º 891/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Institui, no âmbito da administração indireta do Poder executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e dá outras providências);

XII. Projeto de Lei Ordinária n. º 903/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências);

XIII. Projeto de Lei Ordinária n. º 904/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências);

XIV. Projeto de Lei Ordinária n. º 906/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos);

XV. Projeto de Lei Ordinária n. º 907/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas);

XVI. Projeto de Lei Ordinária n. º 908/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

XVII. Projeto de Lei Ordinária n. º 909/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação);

XVIII. Projeto de Lei Ordinária n. º 911/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá providências correlatas);

XIX. Projeto de Lei Ordinária n. º 912/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

XX. Projeto de Lei Ordinária n. º 913/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

XXI. Projeto de Lei Ordinária n. º 914/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notarias ou de Registro (TSNR) incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

XXII. Projeto de Lei Ordinária n. º 915/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências);

XXIII. Projeto de Lei Ordinária n. º 916/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências).

2) Substitutivos, Emendas e Subemendas:

I. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar n. º 820/08, de autoria da Comissão de Justiça – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Altera a redação do caput do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 715/2008, do Ministério Público do Estado);

II. Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária n. º 820/08, de autoria da Comissão de Justiça – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Adiciona termo de designação legislativa: "Ementa:" antes da palavra "Acrescenta ..." no texto compreendido como ementa, do Projeto de Lei Ordinária nº 715/2008, do Ministério Público do Estado);

III. Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária n. º 820/08, de autoria da Comissão de Justiça – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Modifica a palavra "Anteprojeto" para "Projeto", no cabeçalho, do Projeto de Lei Ordinária nº 715/2008, do Ministério Público do Estado);

IV. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. º 845/08, de autoria da Comissão de Justiça – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Altera a redação do artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 845/2008, de autoria do Poder Executivo);

V. Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. º 884/08, de autoria do Dep. Pedro Eurico – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Adita o parágrafo segundo ao artigo 1º, renumerando o parágrafo único do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, do Poder Executivo);

VI. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. º 886/08, de autoria da Comissão de Justiça – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Altera a redação do inciso III do artigo 11, do Projeto de Lei Ordinária nº 886/2008, de autoria do Poder Executivo);

VII. Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. º 908/08, de autoria da Comissão de Ciência Tecnologia e Informática – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Aditar os termos "diferenciado" e "microempresas" no inciso II do Art. 22 do Projeto de Lei Ordinária nº 908 de 2008, de autoria do Poder Executivo);

APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES GERAIS E DAS REDAÇÕES FINAIS AOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PLANO PLURIANUAL - 2009

Recife, 02 de dezembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

VI - controlar a arrecadação de contribuições dos participantes e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;

VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;

VIII - encaminhar à Secretaria de Previdência Complementar o relatório mensal de benefícios e população;

IX - acompanhar os planos de custeio e administrativo;

X - acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos assistidos do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;

XII - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente; e

XIII - apresentar a Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua Diretoria."

"Art. 50. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, será paritária entre representantes da PATROCINADORA e dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, sendo 2 (dois) representantes indicados pela PATROCINADORA e 2 (dois) escolhidos por meio de eleição direta entre os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS, da seguinte forma, respeitado o disposto nos art. 59 e 67 deste Estatuto.

§1º Cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandat o, em caso de vacância do cargo.

§2º O mandato do conselheiro fiscal será de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, vedada a recondução, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada nos §§1º, 2º e 5º do art. 31 deste Estatuto Social, observado o disposto no §16 do caput.

§4º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 67 deste Estatuto.

§5º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do §6º do art. 31 deste Estatuto.

§6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§7º .....

§8º .....

§9º .....

§10. .....

§11. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§12. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§13. .....

§14. Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.

§15. Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas nos caput serão preenchidas pelos PARTICIPANTES mais votados, obedecida à ordem de votação."

"Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes do ALEPEPREV;

II - emitir parecer sobre os Balanços Patrimoniais dos Planos de Benefícios, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV - examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos Planos de Benefícios administrados pelo ALEPEPREV;

V - manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir.

Parágrafo Único. *....."*

"Art. 52. Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados **CLAUDIANO MARTINS (PSDB**), **EDUARDO PORTO (PTdoB) ,ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB**) membros titulares, **ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB**) , membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 03 de dezembro de 2008, no Plenarinho II localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01- Projeto de Lei Resolução Nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa **(EMENTA:** Denomina de "Edifício João Negromonte Filho" o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco);

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos o imóvel que indica e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISES
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 885/2008, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA**: Dispõe sobre o Projeto "PE NO FUTURO", no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2008, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA**: Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas);
RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 8912008, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA**: Institui, no âmbito da administração indireta do Poder executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 903/2008, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA**: Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 904/2008, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA**: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISES
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações de veículos automotores novos);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISES
10- Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISES
11- Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a constituir a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
12- Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
13- Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
14- Projeto de Lei Ordinária Nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
15- Projeto de Lei Ordinária Nº 915/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISES
16- Projeto de Lei Ordinária Nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
17- Projeto de Lei Resolução Nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (**EMENTA:** Denomina de "Edifício João Negromonte Filho" o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco);
Proposição em distribuição.
18- Subemenda Substitutiva Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, legislação e justiça à Emenda Modificativa Nº 01/2008, oriunda da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008, de autoria do Poder Executivo).
RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 02 de dezembro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, e § 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Adelmo Duarte (DEM), Clodoaldo Magalhães (PTB), Doutora Nadegi (PMN) e Miriam Lacerda (DEM) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Edson Vieira (PSDC), Eduardo Porto (PT do B), Elina Carneiro (PSB), Isaltino Nascimento (PT) e Maviael Cavalcanti (DEM), bem como convido todos os demais Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** deste colegiado técnico, que tratará da Síndrome Pós-Poliomielite, a ser realizada no Auditório do 6º andar do Anexo I da Assembléia Legislativa de Pernambuco, Edifício Senador Nilo Coelho, no dia 03 de dezembro de 2008 (quarta-feira próxima), às dez horas (10:00h), e logo após, será realizada uma Reunião Ordinária desta Comissão, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO e DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de afixar placas e distribuir material informativo na forma que especifica).
b) Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo).
c) Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
REGIME DE URGÊNCIA

Recife, 02 de dezembro de 2008.

Airinho de Sá Carvalho
Presidente da Comissão de Saúde

Parágrafo Único. *As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos acima devem:*

a) ser submetidas ao Conselho Deliberativo e à auditoria externa do ALEPEPREV até o 30º (trigésimo) dia subseqüente à data base a que se refiram;

b) permanecer no ALEPEPREV à disposição da Secretaria de Previdência Complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos."

"Art. 59. As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para o Diretor de Seguridade, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES deverão ser registrados no ALEPEPREV até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela PATROCINADORA e 1 (um) pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes do ALEPEPREV, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A PATROCINADORA indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da PATROCINADORA e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, dois (2) fiscais para acompanhar todo o processo.

§5º Não havendo candidatos naturais aos cargos eletivos designados aos ASSISTIDOS, estes poderão ser indicados também pelos PARTICIPANTES.

§6º O ALEPEPREV contará com o apoio dos recursos da PATROCINADORA necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

§7º O período para realização das eleições será de dois (2) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§8º A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por dois representantes dos PARTICIPANTES credenciados pelo presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§9º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e da PATROCINADORA através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade do ALEPEPREV."

"Art. 64. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao ALEPEPREV e/ou a PARTICIPANTES e a ASSISTIDOS, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada."

"Art. 65. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§1º A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao respectivo Conselho, por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado.

§2º O afastamento de que trata o caput não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato."

"Art. 66. O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, aprovada por dois terços dos membros."

"Art. 67. Na constituição do ALEPEPREV e somente nela caberá à PATROCINADORA FUNDADORA a escolha de todos os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os quais terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial para atender ao disposto §5º do art. 31 e no §4º do art. 50, da seguinte forma:

I - Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:

a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 2 (dois) representantes da PATROCINADORA FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES;

b) 3 (três) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA FUNDADORA e 2 (dois) representantes dos PARTICIPANTES.

II - Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:

a) 2 (dois) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES;

b) 2 (dois) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES.

§1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA, terão prazo de 30 (trinta dias), contados da data da posse, para que adquiram a condição de PARTICIPANTES.

§2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que trata as alíneas "b" dos incisos I e II do caput observado o disposto nos art. 31, 35, 37 e 50 deste Estatuto."

"Art. 68. Para efeitos de instalação, os cargos da Diretoria Executiva do ALEPEPREV serão constituídos extraordinariamente por indicação direta feita pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para um mandato de 4(quatro) anos.

Parágrafo Único. *Depois de decorrido o prazo previsto no caput, será realizado o processo de preenchimento das vagas na forma das disposições do inciso VIII do art. 32 e II do art. 35 deste Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 02 de dezembro de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 1446/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 082/2008, do Deputado Pedro Eurico,
RESOLVE: exonerar **RODRIGO GOMES DA COSTA,** do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 02 de dezembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1447/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 717218/2008, do Deputado Pastor Cleiton Collins,
RESOLVE: exonerar **CLÓVIS DE BARROS E SILVA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **LUCIELMA RAMOS DOS SANTOS SILVA,** atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 58,7% (cinqüenta e oito vírgula sete por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 02 de dezembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1448/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 076/2008, do Deputado Augusto Coutinho,
RESOLVE: exonerar **TERESA NEUMA MAIA UCHOA COSTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA IZABEL CAVALCANTI DE BARROS CORREIA**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 02 de dezembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
1º Vice- Presidente

ATO Nº 1449/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno,
RESOLVE: nomear **TERESA NEUMA MAIA UCHOA COSTA**, para o cargo em comissão de Assessor Consultivo da Superintendência Geral, Símbolo PL-CPD-2, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 02 de dezembro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
1º Vice-Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 03 de dezembro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2949/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 690/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que considera o FEMUARTE - Festival de Música e Arte de Garanhuns como Patrimônio Turístico e Cultural do Povo Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2950/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 691/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que denomina "Centro de Ressocialização do Município de Itaquitinga Tobias Barreto" a futura instalação do Centro de Ressocialização do Município de Itaquitinga a ser construído no município de Itaquitinga, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2951/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 716/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho que institui o "Dia Estadual do Surdo" no âmbito do Estado de Pernambuco, e determina providências pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2952/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 717/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho que denomina de "Rodovia Joaquim Lucas de Carvalho" a Rodovia PE-450, que liga a BR-232 ao município de Verdejante, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2953/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 773/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino que institui o Dia do Policial Militar - PM e Bombeiro Militar - BM da reserva, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2954/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2008, de autoria do Tribunal de Contas do Estado que altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2955/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2956/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2957/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria da Fazenda, no valor de cinquenta milhões de reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2958/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de vinte e hum milhões, oitocentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e hum centavos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2959/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de quarenta e três milhões e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2960/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de três milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2961/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de quatro milhões e cem mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2962/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, no valor de três milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2963/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no valor de cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2964/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 900/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, no valor de treze milhões e quinhentos mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2965/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 901/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, no valor de dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e hum centavos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 887/2008
Autor: Poder Executivo

Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 888/2008
Autor: Poder Executivo

Cria a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 910/2008
Autor: Poder Executivo

Modifica o artigo 2º da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007.

Emenda Modificativa n° 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 884/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município da cidade do Recife, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico que recebeu Pareceres Favoráveis das 1ª e 4ª Comissões. Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 886/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 909/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 911/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a constituir a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 821/2008
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa n° 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 883/2008
Autor: Poder Executivo

Institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação.

Emenda Modificativa n° 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 889/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, as áreas de terra do imóvel denominado "Engenho Boa Vista" localizado no município de Goiana e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 896/2008
Autor: Poder Executivo

Inclui Órgão, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre créditos especiais ao Orçamento Fiscal do Estado e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, em favor da Secretaria das Cidades e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 902/2008
Autor: Poder Executivo

Estabelece nova redação para o artigo 9º da Lei nº 11.928/2001 e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 905/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e à licença e vistoria dos veículos utilizados no serviço de transporte.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008
REPUBLICADA EM 25/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 827/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e favor da Secretaria de Educação, no valor de dezoito milhões de reais, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Subemenda Substitutiva nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

A Emenda Modificativa nº 01 foi considerada prejudicada pela 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 906/2008
Autor: Poder Executivo

Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 898/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no valor de trinta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 908/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Emenda nº 01 de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

A Emenda Aditiva nº 02 de autoria do Deputado Carlos Santana recebeu Parecer Contrário da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Discussão Única da Indicação n° 2601/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de realizar a construção de uma barragem no povoado de Jurubeba no município de São Bento do Una, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única da Indicação n° 2602/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizar alguns carros-pipas, para atender a demanda de abastecimento de água no município de Jupi, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única da Indicação n° 2603/2008
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da INFRAERO ao Superintendente Regional do Nordeste - SRRF - INFRAERO no sentido de dotar o município de Santa Cruz do Capibaribe com um Aeroporto Industrial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única da Indicação n° 2604/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA e ao Presidente da CODEVASF no sentido de proceder à reforma da adutora localizada na Serra do Brejo Santo Antônio, na Serra do Araripe, no município de Bodocó, bem como proceder à recuperação de todo aparelhamento destinado ao abastecimento d'água daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única da Indicação n° 2605/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA e ao Presidente da CODEVASF no sentido de proceder à instalação de um catavento, bem como a recuperação de um poço tubular já existente, com intuito de atender as famílias do sitio Barreiros, zona rural do município de Mirandiba, com o bombeamento d'agua.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única da Indicação n° 2606/2008
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS e ao Diretor de Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS no sentido de envidarem esforços necessários para a inclusão da Associação dos Moradores do Centro Residencial Gregório Bezerra de Muribeca Rua do município do Jaboatão dos Guararapes no Programa Sopa Amiga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única da Indicação n° 2607/2008
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de envidarem esforços para implantar o Programa do Leite na Associação dos Moradores do Centro Residencial Gregório Bezerra de Muribeca Rua, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única da Indicação n° 2608/2008
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Ministro da Cultura, ao Governador do Estado, a Secretaria de Turismo do Estado, ao Presidente da Empetur, ao Presidente da Fundarpe no sentido de incluir no Calendário Turístico do Estado os eventos: ***Saudade de Gonzagão*** em 02 de agosto e 13 de dezembro ***aniversário de Luiz Gonzaga***, datas que se homenageiam o Pernambucano do Século XX, eleito democraticamente pelo povo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única do Requerimento n° 2773/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Corpo de Bombeiros de Pernambuco, pela iniciativa de atuação com motos, com principal objetivo de socorro a acidentes de trânsito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única do Requerimento n° 2774/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso ao Grupo Provider pela conquista do Prêmio Nacional de Tele-serviços.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única do Requerimento n° 2775/2008
Autor: Dep. Ciro Coelho

Voto de Pesar pelo falecimento de Nelson Moura, ocorrido em 14 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única dos Requerimentos n°s 2776/2008 e 2778/2008
Autores: Dep. Augusto Coutinho e Dep. Pedro Eurico

Voto de Pesar pelo falecimento da arquiteta e decoradora Janete Ferreira da Costa, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única do Requerimento n° 2777/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos à jornalista Paula Fontenelle pelo lançamento do livro de sua autoria intitulado: ***Suicídio: o futuro interrompido***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Discussão Única do Requerimento n° 2779/2008
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplauso a Dra. Atanásia da Costa P. Silva Prado, pela sua atuação como Presidente da Associação dos Peritos Criminais do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/12/2008

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E GUILHERME UCHÔA.

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 10 (DEZ) HORAS, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, BARRETO, CEÇA RIBEIRO, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOSÉ QUEIROZ, RAIMUNDO PIMENTEL E SEBASTIÃO RUFINO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ, MIRIAM LACERDA E TEREZINHA NUNES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 887/2008, 885/2008, 888/2008 E 886/2008, RESPECTIVAMENTE, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E PEDRO EURICO, RESPECTIVAMENTE. LIDAS, SÃO APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE DEFENDE ALTERAÇÃO NO PROJETO DE LEI QUE PREVÊ A DOAÇÃO DE TERRENO DO GOVERNO DO ESTADO À PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO BAIRRO DO CORDEIRO. CONTINUANDO, INFORMA QUE APRESENTOU UMA EMENDA À PROPOSTA NO SENTIDO DE QUE A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA – SEJA PROPRIETÁRIA DA UNIDADE APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS, SOLICITANDO APOIO DA BANCADA GOVERNISTA PARA APROVAR A INICIATIVA. FINALIZANDO, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS IMPACTOS AMBIENTAIS DO PROJETO DEVIDO À PROXIMIDADE COM O RIO CAPIBARIBE, DEFENDENDO MAIORES ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH – A RESPEITO DOS ESTUDOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.) SEGUE NA TRIBUNA A DEPUTADA TERESA LEITÃO PARA INFORMAR A APROVAÇÃO NO DIA VINTE DO CORRENTE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO PROJETO DE LEI PROIBINDO UMA PESSOA OCUPAR SIMULTANEAMENTE DUAS VAGAS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL MAURÍCIO RANDS. NA SEQÜÊNCIA, O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI DEFENDE A ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM BENEFÍCIO DOS AGRICULTORES E PLANTADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR. CONTINUANDO, OPINA QUE É PRECISO DEFINIR UM PREÇO MÍNIMO PARA A TONELADA DA CANA PARA EVITAR QUE A CRISE NO SETOR SE AGRAVE AINDA MAIS. FINALIZANDO, SOLICITA QUE O SENHOR EDUARDO , GOVERNADOR DO ESTADO, INTERFIRA JUNTO AO GOVERNO FEDERAL NO SENTIDO DE QUE SEJAM CRIADAS AÇÕES EM DEFESA DOS AGRICULTORES CANAVIEIROS DA REGIÃO NORDESTE. A SEGUIR, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS INFORMA QUE UM MANIFESTO PÚBLICO DE GRATIDÃO EM CELEBRAÇÃO DO DIA NACIONAL DE AÇÃO DE GRAÇAS SERÁ REALIZADO NO MARCO ZERO, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, A PARTIR DAS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA DE HOJE, CONVIDANDO PESSOAS ADEPTAS DE OUTRAS RELIGIÕES PARA O EVENTO. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, QUE REGISTRA A ENTREVISTA DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO DA FONTE À TV GLOBO, VEICULADA NO DIA DE ONTEM, EM RAZÃO DE SER UM DOS SOBREVIVENTES DA QUEDA DO AVIÃO DA BANDA CALYPSO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS NºS 2847/2008 A 2851/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 824/2008 A 826/2008, 831/2008 E 832/2008, RESPECTIVAMENTE. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 828/2008, 836/2008, 844/2008 E 894/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 320/2007. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 830/2008, 834/2008, 835/2008, 837/2008 A 843/2008 E 882/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 819/2008, 892/2008, 893/2008, 895/2008, 897/2008 E 899/2008 A 901/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2591/2008 A 2595/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2758/2008 A 2763/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO OS REQUERIMENTOS NºS 2771/2008 E 2772/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO "CULTURA CIDADÃ", DE AUTORIA DO SENHOR NILDO NERY DOS SANTOS, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DO CORRENTE DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REQUERIMENTO DE MUDANÇA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA NOVE DE DEZEMBRO DO CORRENTE EM GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NO DIA DEZ DE DEZEMBRO DO CORRENTE. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES E À MESA DIRETORA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 919/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, QUE DENOMINA "EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO" O PRÉDIO A SER CONSTRUÍDO POR ESTE PODER. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA COMEMORAÇÃO DOS VINTE E CINCO ANOS DAS CASAS BANDEIRANTES.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008 E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, BARRETO, CEÇA RIBEIRO, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOSÉ QUEIROZ, RAIMUNDO PIMENTEL E SEBASTIÃO RUFINO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ, MIRIAM

LACERDA E TEREZINHA NUNES, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 887/2008, 885/2008, 888/2008 E 886/2008, RESPECTIVAMENTE, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS, SENHOR HILDEBRANDO MARQUES PESSOA, DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DOS VINTE E CINCO ANOS DAS CASAS BANDEIRANTES, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2591/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ISAÍAS RÉGIS, QUE PRESIDIRÁ ESTA REUNIÃO; DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ADALBERTO FREIRE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL; LUIZ TIRONE, DIRETOR DA EMPRESA SAINT-GOBAIN; FLÁVIO WANDERLEY, DIRETOR COMERCIAL DA EMPRESA CEBRACE; E EDUARDO VASCONCELOS VIANA, DIRETOR DAS CASAS BANDEIRANTES. ATO CONTÍNUO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, NO QUAL DESCREVE A TRAJETÓRIA DA EMPRESA, OPINANDO QUE O SUCESSO DO GRUPO SE DEVE EM GRANDE PARTE AO ESPÍRITO EMPREENDEDOR DOS SENHORES DIRETORES EDUARDO VASCONCELOS E DINARA PEREIRA VIANA. NA SEQÜÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO, QUE OPINA QUE A EMPRESA TEM CUMPRIDO UM PAPEL IMPORTANTE NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO, DESTACANDO QUE O EMPREENDIMENTO ESTÁ ENTRE OS MAIORES ARRECADADORES DE IMPOSTOS, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR AUGUSTO CÉSAR, DIRETOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRAS – E EX-DEPUTADO DESTA CASA. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO A ENTREGAR UMA PLACA COMEMORATIVA DOS VINTE E CINCO ANOS DAS CASAS BANDEIRANTES AO SENHOR EDUARDO VASCONCELOS VIANA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS ANUNCIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEO PROMOCIONAL DAS CASAS BANDEIRANTES. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR EDUARDO VASCONCELOS VIANA, QUE AFIRMA QUE O RECONHECIMENTO DESTE PODER É MUITO GRATIFICANTE E QUE O GRUPO CONTINUARÁ BUSCANDO OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS, INDEPENDENTE DO CENÁRIO ECONÔMICO MUNDIAL. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES HÉLIO MENEZES DE ALENCAR, SUPERVISOR DE CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT; JÂNIO BARROS CARVALHO, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SECÇÃO SERRA TALHADA; E DOS IRMÃOS JOÃO ERMANDO, VEREADOR E CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, E MARCOS DANIEL, CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO. EM SEGUIDA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO. POR ÚLTIMO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS E ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE PARA AS QUINZE HORAS DA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA PARA INSTALAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA PREPARATÓRIA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PARA AS TERCEIRA E QUARTA SESSÕES LEGISLATIVAS DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 299 - DO GOVERNADOR DO ESTADO solicitando, com fundamento no artigo 21 da Constituição Estadual, que o Projeto de Lei Ordinária nº 911/2008, enviado por intermédio da Mensagem nº 293/2008, trâmite em Regime de Urgência.
Deferido e às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

PROPOSTA Nº 22 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 920 que Altera a Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008, que Institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

PARECERES NºS 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869 E 2870 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 892, 893, 894, 895, 897, 898, 899, 900 e 901.
A Imprimir.

PARECER Nº 2871 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 821, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2872 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 845, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2873 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 883, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2874 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 886, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2875, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2896, 2897 E 2899 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 887, 889, 896, 902, 905, 906, 910, 909, 911 e 908.
A Imprimir.

PARECER Nº 2876 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 888, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2883 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 827, juntamente com a Subemenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2884 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 320.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894 E 2895 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 830, 834, 835, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843 e 882.
A Imprimir.

PARECER Nº 2898 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 883, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2900 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 845, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2901 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 887.
A Imprimir.

PARECER Nº 2902 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 821, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2903, 2905, 2907, 2908 E 2909 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 902, 887, 889, 896 e 905.
A Imprimir.

PARECER Nº 2904 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 883, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2906 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 888, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2910 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 910, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 186 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.638, 13.639, 13.640, 13.641 e 13.642, datadas de 26//11/2008.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 228 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA encaminhando a proposição que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Senhor Luigi Cecchin, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 4507 - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE comunicando que foi aprovado o Requerimento nº 2226, do Vereador Gilvan Cavalcanti.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 1-1368 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros referente ao Contrato de Repasse nº 0192.892-20/2006.
Às 2ª e 4ª Comissões.

OFÍCIO Nº 1-1372 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativos ao Contrato de Repasse nº 0157.743-85/2003.
Às 2ª e 7ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2008.
À Publicação.

Ofício

Ofício CCLJ nº 228/2008.

Recife, 26 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 5º, V, "c", da Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, encaminho a V.Exa., a proposição em anexo, que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr. LUIGI CECCHIN, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo, para os fins do disposto no VI do art. 5º da já mencionada Resolução.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ QUEIROZ**
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO EVERALDO CABRAL, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 02 a 04 de dezembro de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à São Paulo - SP.

Recife, 02 de dezembro de 2008.

Deputado Everaldo Cabral

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 02/12/2008

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 300/2008

Recife, 02 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 888/2008, objeto da Mensagem nº 270/2008, que cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências.

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo alterar a redação do artigo 4º do Projeto de Lei, com o objetivo de, à semelhança do disposto na redação proposta do *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008, adequar a redação do seu parágrafo único, de modo a expandir o rol das Unidades da Secretaria de Educação do Estado que, por sua natureza, apresentam em sua estrutura funções técnicas que poderiam ensejar a percepção da gratificação de que trata o dispositivo.

Cumpre registrar que a emenda apresentada não acarreta alteração no estudo impacto financeiro encaminhado a essa Assembléia, uma vez que fica mantido o quantitativo de professores que poderão ser designados para o exercício das funções técnicas a que se refere o artigo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 2 de dezembro de 2008

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda N° 2/2008

Para 2º turno

Ementa: Modifica o artigo 4º Projeto de Lei Complementar nº 888/2008, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 888/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O artigo 9º da Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A gratificação de que trata o art. 18, da Lei n° 10.335, de 16 de outubro de 1989, e alterações, fica estendida aos professores em exercício de funções técnicas nas Superintendências, Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Executiva de Gestão da Rede e sede das Gerências Regionais da Secretaria de Educação, nas áreas de Desenvolvimento de Pessoas, Informática e Administração Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único. Fica limitado em 180 (cento e oitenta) o quantitativo máximo de professores que poderão ser designados para o exercício das funções técnicas indicadas no caput deste artigo, distribuídas, pelas Secretarias Executivas de Desenvolvimento da Educação e de Gestão da Rede, Superintendências e Gerências Regionais, conforme estabelecido em portaria do Secretário de Educação"."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar n° 888/2008.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 2 de dezembro de 2008

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Resolução N° 921/2008

Título de Cidadão

Ementa: Concede Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Padre Luigi Cecchin.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao **Padre Luigi Cecchin.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

É com imensa satisfação que tenho a honra de propor e justificar a concessão de Título de Cidadão de Pernambuco ao ilustre Padre Luigi Cecchin, popularmente conhecido por Padre Luis.

Padre Luis nasceu em 11 de dezembro de 1924, em Galliera Veneta, na Itália. Filho de Anna Bolzon e Giovanni Cecchin, sendo o mais velho dos cinco filhos daquela família.

Desde a infância demonstrava ser uma pessoa solidária, disciplinada e predestinada. Segundo seu próprio relato, recebeu o chamado de Deus para servir ao povo como sacerdote aos 13 anos de idade. Em 26 de junho de 1949 foi Ordenado Presbítero do Clero de Treviso. Ainda na Itália, foi reconhecido pela sua profunda capacidade espiritual e intelectual e, em razão disso, foi nomeado Vigário cooperador de várias Paróquias e Diretor espiritual do Seminário Maior da Diocese de Treviso, local onde permaneceu durante 15 (quinze) anos.

Após esse período, atendeu ao apelo do papa Bem-aventurado João XXIII no sentido de propagar o Cristianismo na América Latina e veio ao Brasil com essa missão. Em fevereiro de 1969 chegou em terras tupiniquins, especificamente na cidade do Rio de Janeiro. Em seguida, dirigiu-se à cidade de Teófilo Otoni no estado de Minas Gerais no intuído de fazer um estágio. Foi em 26 de maio 1969 que Padre Luis chegou em Pernambuco. Em nosso Estado, o Padre passou a pregar e residir no município de Limoeiro, onde assumiu a o cargo de Vigário Ecônomo ficando no cargo até sua até sua ida à Paróquia de Nossa Senhora das Dores no município de Chã de Alegria.

Em 07/10/1989 trabalhou com os padres Jorge Barbieri e Afonso Pontoglio (também italianos) no Município de Limoeiro, local onde permanece até os dias atuais.

Sua chegada no município de Limoeiro mudou a dinâmica da Paróquia, na medida que investiu na construção de capelas na Zona Urbana e Rural. Buscou conhecer a realidade do povo através de visitas às famílias e de encontros de formação espiritual e social, procurando interar-se da realidade e necessidades locais.

Padre Luigi Cecchin se destacou naquela Região Agreste pelas suas ações solidárias em prol dos mais carentes, buscando a formação de verdadeiros cidadãos. Através de sua iniciativa procurou diversos seguimentos da sociedade a fim de propiciar melhores condições de vida para as pessoas mais humildes. Graças ao seu grande amor pela causa das crianças e valorização da vida, promoveu um levantamento em Limoeiro com a colaboração das magistradas do Colégio Regina Coeli para constatar a quantidade de crianças fora das escolas. Em suas pesquisas pode concluir que a pobreza extrema e falta de interesse dos pais eram a maior causa para a evasão escolar.

Destemido a mudar essa realidade, idealizou e viabilizou em cooperação com os padres e algumas religiosas do Colégio Regina Coeli a construção de um Centro de Formação de Menores, visando melhorar a condição de vida não só dos menores mas também da família desses jovens. Em 1970, o Centro de Formação de Menores foi inaugurado e, inicialmente, atendia 50 (cinqüenta) crianças.

Hoje, o Centro de Formação de Menores é referência em questão de assistência social no nosso Estado. Atende, diariamente, a mais de 720 pessoas, entre crianças, adolescentes e jovens. São vários os serviços assistenciais que o Centro proporciona à população daquela região. Além da Creche para crianças de 01 a 06 anos de idade, há o Centro de Recuperação para crianças e recém nascidos subnutridos; reforço escolar que proporciona alimentação, educação humano-cristã, lazer arte e cursos de profissionalização à juventude.

No Centro de Formação, Padre Luis busca também acompanhar e orientar as famílias das crianças, adolescentes e jovens que participam das atividades.

Padre Luis, com muita sabedoria e determinação, mobilizou toda a Comunidade a fim de colaborar com a manutenção do Centro, através de doações e serviços.

A iniciativa de Padre Luigi Cecchin de implantar cursos profissionalizantes para os adolescentes tem contribuído de forma brilhante para gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para vários jovens. Além de proporcionar capacitação profissional, os cursos do Centro de Formação tem afastado a juventude da ociosidade e da violência, ao passo que ensina uma profissão. São diversos cursos oferecidos, dentre os quais: serralharia, tornearia-mecânica, marcenaria, serigrafia, iniciação à informática, corte e costura e eletrotécnica.

O Centro se tornou um grande celeiro de talentos. Várias empresas da região privilegiam a contratação de profissionais capacitados no Centro de Formação, pois sabem da seriedade e competência daquela instituição de caridade.

A atuação de Padre Luis em prol das pessoas mais necessitadas não se resume ao Centro de Formação de Menores. Idealizou e, através de parcerias e doações, viabilizou a construção de uma vila, composta de 15 casas, a fim de atender as mães de seus "alunos", proporcionando um lar àquelas famílias carentes. Também teve a iniciativa de construir três casas-lar para abrigar crianças órfãs e estimular a criação da cooperativa das lavadeiras que gera dividendos a várias mães de família. Além disso, está atento às dificuldades das famílias localizadas na Zona Rural, na medida que busca proporcionar melhores condições de vida para as famílias do campo, inclusive com a implantação de assentamentos para agricultores. Procura fixar o homem no campo, adquiriu, sempre com ajuda de colaboradores, terras como a do Sítio Lajes (72 hectares) para oferecer às famílias rurais e viabiliza o apoio necessário para a produção de diversos produtos agrícolas, conseguindo para os agricultores aração de terras e inseticidas. O sucesso do assentamento Lajes oportunizou o atendimento a outras comunidades rurais, como Apara (2 hectares), Espinho Preto (30 hectares) e Cumbi (60 hectares) assentado 58 famílias e favorecendo as pessoas mais humildes que não dispunha de terras para cultivar. Ainda angariou recursos para viabilizar a construção de 65 cisternas no Sítio Salobro, em Limoeiro, e conseguiu efetuar convênio com o SENAI para a implantação de cursos para instrutores do Centro de Formação de Menores

Sempre determinado a ajudar o próximo, não mede esforços para conseguir apoio junto ao Poder Público (em todas as esferas), às empresas, às entidades e aos seus amigos (no Brasil e no exterior) para a realização de outras benfeitorias em prol da população pernambucana, em especial aos limoeirenses mais carentes.

Como podemos perceber, Padre Luigi Cecchin é uma pessoa destemida a lutar em prol dos mais humildes. Ele não se limitou em catequizar e propagar a palavra de Deus, foi além, pôs em prática os princípios cristãos de fraternidade, cooperação, compaixão e humildade para proporcionar melhores condições de vida às pessoas mais carente da localidade onde atua.

Há que se registrar que através de todas essas ações Padre Luis conquistou o respeito e admiração de todos os limoerenses, motivo pelo qual a Câmara Municipal de Limoeiro concedeu-lhe o Título de Cidadão Limoeirense e em 14/08/1997 aprovou Decreto Legislativo outorgando-lhe a Medalha do Mérito Legislativo. Na verdade, todos os pernambucanos que conhecem Padre Luigi Cecchine suas atividades sociais reverenciam-no pela sua luta incansavelmente por uma sociedade mais justa, igualitária, que possa proporcionar oportunidade para todos, onde o ser humano esteja sempre no centro de todo o projeto e tenha seus direitos respeitados e garantidos.

Assim, entendo que Padre Luigi Cecchin deve ser agraciado com o Título de Cidadão Pernambucano, pois, aquele que propiciou ao longo de décadas cidadania a tantos e tantos pernambucanos, merece, por uma questão de justiça e reconhecimento aos serviços prestados em prol dos pernambucanos, receber este honroso título, como uma forma de retribuir todo o amor e dedicação que este querido Italiano – de coração pernambucano – proporcionou e proporciona ao nosso povo.

Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2008.

Ricardo Teobaldo
Deputado

Às 1ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2900/2008

Projeto de Lei Ordinária nº. 845/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 845/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº. 262/2008 de 19 de novembro de 2008, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual;

O Projeto de Lei Ordinária, em análise, cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2 Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os art. 19, §1º, II, IV e VI, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado, além de atender o exigido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Entretanto, a matéria tem por objetivo *"garantir a reprodução da vida de centenas de pessoas marginalizadas do mercado de trabalho, promovendo a inclusão e o desenvolvimento econômico, social e cultural com maior sustentabilidade, eqüidade e democratização"*;

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa da Cidadania seja pela **aprovação**, mediante Emenda Modificativa nº. 01/2008 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Luciano Moura
Deputado

3 Conclusão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela **aprovação**, do Projeto de Lei Ordinária nº. 845/2008, de autoria do Poder Executivo, mediante Emenda Modificativa nº. 01/2008 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Luciano Moura.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Terezinha Nunes.

Parecer N° 2901/2008

Projeto de Lei Complementar nº. 887/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa da Cidadania, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 887/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº. 269/2008 de 20 de novembro de 2008, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual;

O Projeto de Lei, em análise, reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências.

2 Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, §1º, IV e VI, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado, além de atender o exigido no art. 37, XIX, da Constituição Federal;

Entretanto, a matéria tem por objetivo *"dotar de maior eficácia os serviços prestados, no âmbito estadual, quanto à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, e ao enfrentamento de situações de violência que os envolvam, enquanto vítimas ou autores";*

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa da Cidadania seja pela **aprovação**.

Alberto Feitosa
Deputado

3 Conclusão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº. 887/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Terezinha Nunes.

Parecer N° 2902/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 821/2008
Autor: Tribunal de Justiça do Estado
Com abrangência à Emenda Modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.332, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007, E A LEI Nº 13.550, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, TRANSFORMA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM ABRANGÊNCIA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DA CCLJ. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 821/2008, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, enviado a esta Casa através do Ofício Nº 546, de 10 de novembro de 2008, de acordo com o art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, c/c o art. 48, inciso V, alínea "c", da Constituição Estadual;

1.2- A proposição encontra-se nesta Casa Legislativa sob o regime ordinário de tramitação, nos termos regimentais.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Ordinária Nº 821/2008 altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, bem como, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências;

2.2- Ressalte-se que o Projeto de Lei ora em estudo visa, primordialmente, transformar cargo de provimento efetivo e criar cargos de provimento em comissão e funções gratificadas**,** no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado. Para tanto está alterando duas Leis. A primeira, a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências; e a segunda, a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, que reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2.3- Para atingir a sua finalidade, o Projeto de Lei em apreço:

2.3.1-Primeiramente, altera as atribuições do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – APJ, justificada em razão do ingresso, no quadro de servidores do Poder Judiciário, de profissionais com especialidades nas áreas de saúde e de informática;

2.3.2- Por outro lado, autoriza que as substituições de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias sejam remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração, com o objetivo de remunerar, de forma justa, o servidor que, substituindo ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, em impedimentos e afastamentos, por período considerável, em que seja, de fato, necessária a substituição, assume as responsabilidades inerentes ao cargo ou à função;

2.3.3- Altera, também, a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, que passa a ser FGAM, no intuito de preservar a uniformidade na nomenclatura das funções gratificadas no âmbito da estrutura organizacional interna do Poder Judiciário Estadual;

2.3.4-Transforma, ainda, a nomenclatura de cargo efetivo de "Técnico em Teleprocessamento" daquele Poder em "Técnico de Suporte em Atendimento em Redes, símbolo TPJ - Função Apoio Especializado", permanecendo inalterados os requisitos de provimento e atribuições do cargo, bem como a respectiva remuneração;

2.3.5- Cria, por fim, cargos comissionados e funções gerenciais com vistas à integralização da estrutura organizacional interna da Secretaria de Gestão de Pessoas daquele Tribunal, tendo como justificativa a demanda de projetos, pesquisas, estudos, elaboração de planilhas, pareceres e instrumentos normativos, atualização de cálculos financeiros, como também na concepção de processos e ações com foco na qualidade de vida e valorização do servidor;

2.4- A Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei em tela, através do Parecer nº 2871/2008, opinou por sua aprovação, apresentando-o uma Emenda Modificativa, alterando a redação do artigo 9º do citado projeto, dando-lhe o seguinte teor: "Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação";

2.5- Registra-se, finalmente, que as despesas, decorrentes da aplicação da Lei conseqüente da aprovação do Projeto ora em estudo, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado, cuja competência de análise se restringe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, assim como no tange à cobrança do respectivo impacto financeiro;

2.6 – Deste modo, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária nº 821/2008, de iniciativa do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco) deve ser, no mérito, aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse para melhoria de qualificação profissional dos servidores daquele Poder. Somos, ainda favorável à aprovação da Emenda Modificativa Nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que poderia ser dispensada, com texto do Art. 9º a ser corrigido pela Comissão de Redação de Leis.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o parecer da relatoria acima transcrito, opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 821/2008, de autoria do Poder Judiciário, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01, da douta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 2903/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 902/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE NOVA REDAÇÃO PARA O ART. 9º DA LEI Nº 11.928/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 902/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 284 de 20 de novembro de 2008;

1.2- Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, no termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, com a finalidade de modificar a redação do art. 9º, da Lei nº 11.928, de 02 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL;

2.2- De acordo com Mensagem do Governo, a referida modificação dispor que no Orçamento Anual do Estado as dotações financiadas com recursos provenientes do FUNREPOL sejam identificadas mediante uma fonte específica de recursos, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, consignadas, tais dotações, às ações correspondentes à Polícia Civil, observadas as destinações previstas no artigo 10 da Lei nº 11.928/2001, quais sejam, investimentos na aquisição e modernização de bens e equipamentos de uso profissional da Polícia Civil, treinamento e qualificação dos policiais civis e de pessoal do quadro penitenciário do Estado;

2.3- Desta feita, o art. 9º, da lei nº 11.928/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º No Orçamento Anual do Estado, as dotações financiadas com recursos provenientes das receitas do FUNREPOL, especificadas no artigo 2º da presente Lei, serão identificadas mediante uma fonte específica de recursos, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, consignadas tais dotações, na Secretaria de Defesa Social, às ações correspondentes à Polícia Civil, observadas as destinações previstas no artigo 10 da presente Lei."

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, garantindo a operacionalização dos recursos do FUNREPOL e o controle público sobre a mesma.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 902/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 2904/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI ABONO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA NA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 265 de 20 de novembro de 2008, e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A propositura em apreço visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de instituir abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, a ser concedido, exclusivamente, aos ocupantes do cargo efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação, que estejam no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, no âmbito daquela Secretaria;

2.2- Conforme proposta governamental a matéria em discussão objetiva promover a inclusão digital entre os professores do magistério estadual, concedendo-lhe abono destinado à aquisição de computadores e acessórios, equipamentos fundamentais ao bom desenvolvimento das atividades dos profissionais de ensino, como parte de uma série de medidas adotadas pelo Governo do Estado com o propósito de valorizar o servidor da educação e melhorar a qualidade do ensino no nosso Estado;

2.3- Fica estabelecido que abono de que trata o caput deste artigo terá o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e será concedido em parcela única a ser implantada, em código próprio, no mês de dezembro de 2008, devendo ficar retido, sendo disponibilizado quando da aquisição do equipamento, diretamente para o fornecedor, observados os critérios e condições definidas em Decreto;

2.4- Ressalta-se, que ficará a cargo da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI editar norma estabelecendo os critérios para o credenciamento de fornecedores e os parâmetros de configuração dos equipamentos que serão disponibilizados para a escolha do servidor beneficiado com a presente medida;

2.5- A Emenda Modificativa Nº01/2008, apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão, tem por finalidade alterar o vocábulo "disponibilizado" pelo adjetivo "disponível", contido no §2º, do artigo 1º, do presente projeto de Lei;

2.6- Por fim, vale ressaltar que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2008, uma vez que atende ao interesse público, com a adoção de medidas que irão proporcionar a inclusão digital entre os professores da rede estadual de ensino, implicando diretamente na capacitação desses profissionais, e ainda na melhoria da qualidade do ensino nas escolas estaduais em Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2008, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 2905/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 887/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE REESTRUTURA E RE-DENOMINA A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FUNDAC, REDEFINE SUA COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental n° 269/2008 o projeto de lei complementar n° 887/2008, de autoria do Poder Executivo, o qual após ser analisado recebeu o presente parecer;

1.2-A proposta está tramitando sob o regime de urgência conforme determina o artigo 21 da Constituição de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- O projeto de lei, ora em análise, pretende reestruturar e redenominar a FUNDAC, que passará a denominar-se Fundação de Atendimento Sócio- educativo- FUNASE, que será pessoa jurídica de direito público, com natureza de fundação, patrimônio próprio e autonomia financeira e administrativa;

2.2- Conforme o parágrafo único do artigo 1° da proposta em foco, as modificações não acarretarão qualquer alteração patrimonial, de pessoal, de ativo e passivos da Fundação;

2.3- Ainda, segundo o contido na mensagem, o objetivo da matéria é de dotar de maior eficácia e eficiência os serviços prestados, no âmbito estadual, de modo a manter, sob a responsabilidade da entidade, todo o sistema sócio-educativo, que abrange as medidas de reclusão aplicadas aos menores infratores;

2.4- Portanto, esta relatoria entende que o projeto de lei em tela deve ser aprovado, pois ele contém medidas que contribuirão para a melhoria do sistema de reclusão dos menores infratores, promovendo a reinclusão social dos mesmos, fatores que atendem ao interesse público e às normas que regem a administração pública.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Atendendo as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 887/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer N° 2906/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DO CADASTRO DE FORNECE-DORES, MATERIAIS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA NA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 270 de 20 de novembro de 2008, e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A propositura em apreço visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de criar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a gratificação de incentivo na participação da gestão dos cadastros de fornecedores, materiais, serviços, inclusive de engenharia, a ser atribuída aos servidores públicos e militares do Estado;

2.2- Conforme proposta governamental a solicitação em estudo busca atender às necessidades técnicas derivadas da implantação do Módulo de Gestão de Banco de Preços do Sistema E-Fisco Financeiro, que possibilitará à Administração a diminuição de custos quando da aquisição de materiais ou serviços, fixada em R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais);

2.3- Fica estabelecido que ficarão excetuados do recebimento da gratificação os integrantes dos grupos ocupacionais da Procuradoria Geral do Estado, Auditoria do Tesouro Estadual e Defensoria Pública;

2.4- Ressalta-se, que a referida gratificação poderá ser concedida aos servidores públicos e militares do Estado que estejam em efetivo exercício nas unidades gestoras dos órgãos e entidades, e nas gerências de controle da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria Executiva de Administração, da Secretaria de Administração, e que executem, exclusivamente, nos cadastros de fornecedores, materiais, serviços, inclusive de engenharia, a gestão direta dos referidos cadastros, zelando pela qualidade dos registros cadastrados;

2.5- Ainda, a gratificação ora instituída poderá ser concedida aos empregados públicos estaduais, quando postos à disposição dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, delimitados no parágrafo anterior, desde que satisfaçam aos requisitos estabelecidos para sua concessão, cuja eventual percepção dar-se-á, invariavelmente, no órgão ou entidade cessionário;

2.6- Cuida ainda a presente medida de alterar dispositivos de Lei, a fim de dar aplicabilidade à presente medida, sendo elas: Leis Complementares nº 085/2006, que altera os valores de vencimento dos cargos que indica; nº 99/2007, que altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica; nº 112/2008, que institui o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; nº 113/2008, que concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências, nº 117/2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências, nº 122/2008, que modifica a Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004, e alteração, e dá outras providências. e Lei Ordinária Nº 6.123/1968;

2.8- Por fim, vale ressaltar que os critérios para a concessão e o quantitativo de servidores que perceberão a referida gratificação deverão ser disciplinados por regulamento. E, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.9- A Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão, trata de alterar a redação do art. 3º, do projeto em apreço, que passar a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º - O caput do artigo 4º, da Lei Complementar, nº 85, de 31 de março de 2006, alterado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 99, de 5 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:"

2.10- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2008, uma vez que atende ao interesse público, com a criação de gratificação como forma de valorização e reconhecimento do Servidor Público estadual.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008, de autoria do Poder Executivo juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer N° 2907/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 889/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORI-ZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDI-DO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMEN-TAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 889/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 271, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em estudo já recebeu parecer favorável da Primeira Comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de que o Estado de Pernambuco, com base no disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, possa alienar, mediante licitação, as áreas de terra que indica, integrante do imóvel rural de sua propriedade, denominado "***ENGENHO BOA VISTA***", localizado no Município de Goiana, neste Estado;

2.2- A presente alienação diz respeito a 04 (quatro) áreas de terra, que perfazem a área de 20,75 ha (vinte vírgula setenta e cinco hectares), integrantes do imóvel rural de propriedade do Estado de Pernambuco, com área total de 152,88 ha (cento e cinqüenta e dois vírgula oitenta e oito hectares), no Município de Goiana-PE, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente proposição;

2.3- Vale ressaltar que o Imóvel objeto da medida em apreço encontra-se localizado na área em que deveria ter sido implantado o Distrito Industrial de Goiana, entretanto, até o momento, não lhes foi dada a destinação devida;

2.4- Ademais, deverá ficar estabelecido no contrato a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório respectivo, cláusula em que o bem objeto da licitação deverá ser utilizado para a implantação do Distrito Industrial do Município de Goiana, sob pena de sua rescisão. E, o valor obtido com a alienação dos imóveis será utilizado em Programas vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tratem da interiorização do desenvolvimento;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas que irão propiciar a interiorização do desenvolvimento no Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 889/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer N° 2908/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI ÓRGÃO, PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO E AO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 278 de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder legislativo a fim de incluir Órgãos, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, bem como abrir crédito especial, no valor de **R$ 31.418.000,00 (trinta e um milhões quatrocentos e dezoito mil reais),** sendo **R$ 15.709.000,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil reais)** ao Orçamento Fiscal e **R$ 15.709.000,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil reais)** ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, em favor da **SECRETARIA DAS CIDADES**;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço objetiva incluir, na Programação Anual de Trabalho da Secretaria das Cidades, no Programa "0168 - Gestão da Política de Ação da Secretaria das Cidades", a Ação "3528 - Inversões em Participação Societária no CTM", objetivando melhorar o sistema de transporte público de passageiros, bem como a Programação do recém criado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM;

2.3- Dentre as melhorias trazidas pela medida em discussão, encontram-se: a qualidade e acessibilidade dos serviços de transporte disponibilizando para a população terminais de integração seguros e confortáveis; da regularidade da operação e a circulação dos veículos do STPP/RMR, propiciando maior qualidade no transporte coletivo e redução no tempo de deslocamento; e, ainda, assegurar que os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros na RMR sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade as tarifas;

2.4- Por fim, fica registrado que os recursos necessários à execução das despesas previstas na presente medida, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com a dotação de medidas que irão propiciar melhorias no sistema de transporte público estadual, beneficiando usuários dos referidos serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 2909/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 905/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DIS-PÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TAXA FUSP, RELATIVA Á FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANS-PORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E Á LICENÇA E VISTORIA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVI-ÇO DE TRANSPORTE. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N 905/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 287, de 20 de novembro de 2008,

1.2 – A proposição em análise trata de matéria que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Taxa de Utilização e Fiscalização de Serviços Públicos relativa à fiscalização – Taxa FUSP-F;

2. Parecer da Comissão

2.1 – A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de instituir a Taxa FUSP-F no âmbito do Estado de Pernambuco, o serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, prestado sob o regime de concessão, permissão ou autorização, na forma determinada pela Lei nº 13.254, 21 junho de 2007, e à Licença e Vistoria – Taxa FUSP-LV de Veículos Automotores utilizados na prestação desse serviço, em substituição a hoje existente, disciplinada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977;

.**2.2 –**A instituição de que trata a proposta em análise tem por finalidade o fortalecimento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, esforço iniciado com a aprovação da Lei nº 13.254, de 2008, que autorizou a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal de Passageiros-EPTI, de sorte a viabilizar o atendimento à necessidade urgente da população usuária desse serviço;

2.3-Registra-se que são considerados contribuintes da Taxa FUSP-LV a pessoa física ou jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de concessão, permissão ou autorização o serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros em quaisquer das suas modalidades;

2.4-A isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP, para os casos previstos no projeto de lei em estudo, representa aplicação do princípio da razoabilidade, uma vez que não é razoável cobrar tributos sobre bens que o contribuinte não tem mais a posse em decorrência de conduta criminosa de terceiros;

2.5 – A medida estabelece ainda, que a Taxa FUSP-LV tem como fato gerador o exercício da atividade, pelo Estado de Pernambuco, por intermédio da EPTI, relativa à verificação das condições gerais e específicas dos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de que trata o art. 8º desta Lei e à concessão de licença de uso desses veículos, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros

2.6-Por fim, enquanto não for criada a EPTI, competirá ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE o exercício das competências relativamente às taxas instituídas por esta Lei e a percepção das receitas correlatas;

.

2.7-Desta feita, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público com a instituição de medidas para a implantação da política pública de transporte Coletivo Interestadual de Passageiros, que irão proporcionar maior segurança no sistema de transporte, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária Nº 905/2008, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 2910/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 910/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE MODIFI-CA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA NA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 910/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 292 de 20 de novembro de 2008, e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, no termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de conferir nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 105/2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas;

2.2- A presente iniciativa consiste em ampliar o limite para não ajuizamento de execuções fiscais de 1.000 (mil) UFIRs, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.6871999, para R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente aos créditos de ICMS e demais créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, respectivamente;

2.3- Conforme Mensagem do governo, após diversos estudos e pesquisas realizados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e de outras Procuradorias, constatou-se que as Ações de Execução Fiscal em valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) revela-se inviável do ponto de vista econômico, e também desvia a atenção da Procuradoria Gera do Estado, das ações que lhes são prioritárias e dos processos envolvendo grandes devedores, causando assim prejuízos para o Estado. Por outro lado, são sugeridos outros meios alternativos, e por demais eficientes, de cobranças desses valores, por meio da cobrança extrajudicial;

2.4- A Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão, trata de alterar a redação do §2º do art. 2°,do presente projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O Estado de Pernambuco adotará meios extrajudiciais para a cobrança dos créditos referidos neste artigo.."

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2008, uma vez que atende ao interesse público, por conferir redução de custos para o Estado e proporcionar mais eficiência na atuação da Procuradoria do Estado em processos judiciais de Execução Fiscais que envolvam ações prioritárias, ou ainda grandes devedores.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 910/2008, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer N° 2911/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º821/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n°821/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através do Ofício n.°546/2008-GP de 10 de novembro de 2008, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jones Figueiredo Alves.

O presente Projeto de Lei Altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposta transforma o cargo de Analista Judiciário – APJ, inserindo especialidades nas áreas de saúde e informática, transforma o cargo efetivo de Técnico em Teleprocessamento que passa a denominar-se Técnico Judiciário - Técnico de Suporte em Atendimento em Redes, símbolo TPJ - Função Apoio Especializado, cria dois (02) cargos de diretor adjunto para diretoria de desenvolvimento humano e diretoria de gestão funcional e dois (02) cargos de assessor técnico de Secretaria.

Propõe ainda alteração na recém editada Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, apenas para, em seu art. 5º, autorizar que as substituições de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias - o texto atualmente em vigor refere-se a período igual ou superior a 30 (trinta) dias - sejam remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração.

O impacto financeiro da proposição em análise será de R$12.602.876,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais) para o exercício de 2009 e de R$11.523.411,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e onze reais) para o exercício 2010.

Com a implantação do referido projeto o Tribunal de Justiça do Estado e Pernambuco permanece abaixo do limite prudencial com despesas de pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em 5,7%.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º821/2008, oriundo do Poder Judiciário, juntamente com a Emenda apresentada no seio da Primeira Comissão.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**821/2008** de autoria do Poder Judiciário do Estado, juntamente com a Emenda apresentada no seio da Primeira Comissão.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2912/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação. ***Pela aprovação***.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 265/2008, datada de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição ora analisada pretende, o Poder Executivo, conceder abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado.

O objetivo do presente projeto, como é indicado na mensagem governamental, é promover a inclusão digital entre os professores do magistério estadual, concedendo-lhe abono no valor de R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) destinado à aquisição de computadores e acessórios, equipamentos fundamentais ao bom desenvolvimento das atividades dos profissionais de ensino. A sua concessão se verificará através de desconto em folha de pagamento, no mês de dezembro de 2008, sendo disponibilizado quando da aquisição do equipamento, diretamente para o fornecedor, observados os critérios e condições definidas em Decreto.

Tal abono estaria incluído em uma série de medidas adotadas pelo Governo do Estado com o propósito de valorizar o servidor da educação e melhorar a qualidade do ensino no nosso Estado.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo, e as despesas majoradas podem ser absorvidas em seu orçamento, conforme é afirmado no artigo 3º do projeto.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, e considerando sobretudo o mérito da matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2913/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 887/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 887/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 269/2008, datada de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição ora analisada pretende-se reestruturar e redenominar a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine suas competências, além de adotar outras providências.

Segundo a mensagem governamental, *"a proposição tem a finalidade de dotar de maior eficácia e eficiência os serviços prestados, no âmbito estadual, quanto à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes, e ao enfrentamento de situações de violência que os envolvam, enquanto vítimas ou autores".*

Dessa maneira, conforme disposto no artigo 1º da matéria, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, criada pela Lei nº 5.810, de 14 de junho de 2006, redenominada e reestruturada conforme artigo 17 da Lei Complementar nº 03, de 22 de agosto de 1990, passa a denominar-se Fundação de Atendimento Sócio-educativo – FUNASE, pessoa jurídica de direito público, com natureza de fundação, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tendo por finalidade, no âmbito estadual, a execução da política de atendimento aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade. Essa modificação de nomenclatura não acarretará qualquer alteração patrimonial, de pessoal, de ativos e passivos da Fundação.

Através do artigo 2º fica estabelecida a competência da FUNASE, conforme reprodução a seguir:
a. planejar e executar as medidas sócio-educativas de semi-liberdade e internação relativamente aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional;

b. prestar atendimento inicial e internação provisória, visando à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional;

c. desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE.

2. Parecer do Relator

Uma vez que não existem conflitos na matéria analisada com as legislações financeira, orçamentária e tributária, e considerando sobretudo o mérito da matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 887/2008, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar Nº 887/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2914/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Cria a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços, e dá outras providências. ***Pela aprovação***.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 270/2008, datada de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição ora analisada pretende-se criar a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto, como é indicado na mensagem governamental, é atender às necessidades técnicas derivadas da implantação do Módulo de Gestão de Banco de Preços do Sistema E-Fisco Financeiro, que possibilitará à Administração a diminuição de custos quando da aquisição de materiais ou serviços.

É afirmado ainda na supracitada mensagem que os demais dispositivos apresentados no Projeto são fruto de acordos firmados junto às diversas categorias de servidores, no intuito de valorização e reconhecimento do servidor público.

Para melhor compreensão do conteúdo da matéria reproduzo, a seguir, o seu artigo1º:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a gratificação de incentivo na participação da gestão dos cadastros de fornecedores, materiais, serviços, inclusive de engenharia, a ser atribuída aos servidores públicos e militares do Estado, excetuados os integrantes dos grupos ocupacionais da Procuradoria Geral do Estado, Auditoria do Tesouro Estadual e Defensoria Pública, fixada em R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).

§1º A gratificação referida no caput poderá ser concedida aos servidores públicos e militares do Estado que estejam em efetivo exercício nas unidades gestoras dos órgãos e entidades, e nas gerências de controle da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual, da Secretaria

da Fazenda e da Secretaria Executiva de Administração, da Secretaria de Administração, e que executem, exclusivamente, nos cadastros de fornecedores, materiais, serviços, inclusive de engenharia, a gestão direta dos referidos cadastros, zelando pela qualidade dos registros cadastrados.

§ 2º A gratificação de que trata o caput não poderá ser cumulativa com qualquer outra gratificação.

§ 3º A gratificação ora instituída poderá ser concedida aos empregados públicos estaduais, quando postos à disposição dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, delimitados no parágrafo anterior, desde que satisfaçam aos requisitos estabelecidos para sua concessão, cuja eventual percepção dar-se-á, invariavelmente, no órgão ou entidade cessionário.

§ 4º Serão disciplinados, em regulamento:

I - os critérios de concessão;

II - o quantitativo de servidores que perceberão a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais, serviços, inclusive de engenharia, respeitado o limite global de 100 (cem) beneficiários."

Ofício encaminhado à Presidência desta Comissão indica acréscimos de despesa para o Tesouro Estadual oriundos da transformação da presente proposta em Lei, conforme discriminação a seguir:
Artigo 1º - gratificação de incentivo na participação da gestão dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia

valor	quantidade	total	anual	patronal	geral
462,00	100	46.200,00	600.754,00	120.150,80	R$ 790.904,80

Artigo 3º - alteração na gratificação de locomoção - Secretaria de Educação - R$ 1.915.200,00

Artigo 4º - ampliação de 20 funções técnicas na Secretaria de Educação - R$ 134.064,00

Em conformidade com o que dispõe o artigo 19 da matéria, ***"as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias"***.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo, e as despesas majoradas podem ser absorvidas em seu orçamento.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, e considerando sobretudo o mérito da matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2915/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 889/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, as áreas de terra que indica, e dá outras providências. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.° 889/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.° 271/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria busca a autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa a alienar, mediante licitação, as áreas de terra que indica, integrantes do imóvel rural de sua propriedade, denominado "Engenho Boa Vista", Município de Goiana, neste Estado.

A propriedade considerada é constituída de 04 (quatro) áreas de terra, que perfazem a área de 20,75 ha (vinte vírgula setenta e cinco hectares), integrantes do imóvel rural de sua propriedade, denominado "Engenho Boa Vista", com área total de 152,88 ha (cento e cinqüenta e dois vírgula oitenta e oito hectares), Município de Goiana, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

Em conformidade com o artigo 3º, no contrato a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório respectivo, constará cláusula na qual o bem objeto da licitação deverá ser utilizado para a implantação do Distrito Industrial do Município de Goiana, sob pena de sua rescisão.

2. Parecer do Relator

Uma vez que a proposição não contraria as legislações orçamentária, financeira ou tributária, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 889/2008, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 889/2008 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2916/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º896/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Inclui Órgão, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre créditos especiais ao Orçamento Fiscal do Estado e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.°896/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.°278/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva incluir Órgãos, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011 e abrir crédito especial no valor de R$ 31.418.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil reais), sendo 15.709.000,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil reais) ao Orçamento Fiscal e R$ 15.709.000,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil reais) ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DAS CIDADES.

2.Parecer do Relator

A proposição em análise tem a finalidade de fazer incluir, na Programação Anual de Trabalho da Secretaria das Cidades, no Programa "0168 - Gestão da Política de Ação da Secretaria das Cidades", a Ação "3528 - Inversões em Participação Societária no CTM", objetivando melhorar o sistema de transporte público de passageiros, bem como a Programação do recém criado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 896/2008, originado do Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º **896/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2917/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º902/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Estabelece nova redação para o artigo 9º da Lei nº 11.928/2001 e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.°902/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.°284/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei estabelece nova redação para o artigo 9º da Lei 11.928, de 02 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco – FUNREPOL.

2.Parecer do Relator

A proposição em análise tem a finalidade dispor que no Orçamento Anual do Estado as dotações financiadas com recursos provenientes do FUNREPOL sejam identificadas mediante uma fonte específica de recursos, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, consignadas, tais dotações, às ações correspondentes à Polícia Civil, observadas as destinações previstas no artigo 10 da Lei nº 11.928/2001, quais sejam, investimentos na aquisição e modernização de bens e equipamentos de uso profissional da Polícia Civil, treinamento e qualificação dos policiais civis e de pessoal do quadro penitenciário do Estado.

Com esta providência, os recursos do FUNREPOL estarão alocados nas ações a que legalmente se destinam, permitindo a sua operacionalização e o controle público da mesma.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º902/2008, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**902/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2918/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º905/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e à licença e vistoria dos veículos utilizados no serviço de transporte. ***Pela Aprovação.***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.°905/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.°287/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Taxa de Utilização e Fiscalização de Serviços Públicos relativa à fiscalização – Taxa FUSP-F do serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, prestado sob o regime de concessão, permissão ou autorização, na forma determinada pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e à Licença e Vistoria – Taxa FUSP-LV de Veículos Automotores utilizados na prestação desse serviço, em substituição a hoje existente, disciplinada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.

2.Parecer do Relator

A proposição em análise institui duas Taxas. A primeira delas é uma Taxa de Fiscalização do serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, a Taxa FUSP-F, cujo fato gerador é o exercício, pelo Estado de Pernambuco, por intermédio da EPTI, da atividade de fiscalização do referido serviço, sendo seus contribuintes a pessoa física ou jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de concessão, permissão ou autorização o serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros em quaisquer das suas modalidades. Esta taxa terá valor variável e será calculada mensalmente pela EPTI em função da extensão da linha concedida, permitida ou autorizada e do número de viagens realizadas, segundo fórmula estabelecida no Anexo I deste Projeto de Lei e será devida mensalmente e vencerá no dia 10 (dez) de cada mês.

A Segunda taxa instituída pelo projeto em análise é a taxa FUSP-LV, que trata-se de uma Taxa de Licença e Vistoria de veículos automotores utilizados na prestação do serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias, tendo como fato gerador o exercício da atividade, pelo Estado de Pernambuco, por intermédio da EPTI, relativa à verificação das condições gerais e específicas dos veículos automotores utilizados na prestação do referido serviço. São contribuintes da referida Taxa a pessoa física ou jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de concessão, permissão ou autorização o serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros em quaisquer das suas modalidades, e seu valor será fixado, por tipo de veículo, considerado de modo unitário, na forma fixada pelo Anexo II da proposição em análise, e será devida anualmente por ocasião da vistoria dos veículos.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º905/2008, originado do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**905/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2919/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º910/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Modifica o artigo 2º da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n.°910/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.°292/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar estadual n.º 105, de 20 de dezembro de 2007.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise tem por objetivo aumentar o limite para não ajuizamento de execuções fiscais de 1.000 (mil) UFIRs, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.687, de 18 de outubro de 1999, para R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente aos créditos de ICMS e demais créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, respectivamente.

Fomos informados pelo Poder Executivo de que, após diversos estudos e pesquisas realizados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e de outras Procuradorias, constatou-se que o custo mínimo de cada processo judicial de execução fiscal custa, pelo menos, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista a hora de trabalho de todos os agentes públicos envolvidos (Juiz, Procurador, Oficial de Justiça e servidores auxiliares). Dessa forma, a cobrança judicial em valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) revela-se inviável do ponto de vista econômico. Não por outro motivo esse é o valor fixado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a dispensa de propositura de execuções fiscais.

Atente-se para o fato de que o aumento do limite para dispensa de ajuizamento da ação judicial de cobrança não implica em renúncia ao crédito tributário, uma vez que existem outros meios eficazes e menos custosos de recuperação. Assim, basta lembrar as restrições que um débito com a Fazenda Pública pode ocasionar (impossibilidade de obter certidão negativa, p.ex.), além da cobrança direta exercida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE), o que, além do mais, prescinde da participação do Poder Judiciário. Com efeito, é inquestionável a eficácia da cobrança extrajudicial nos débitos de baixo valor, com a adoção de outros mecanismos de cobrança, a exemplo de sua inscrição em instituições de restrição ao crédito, prática adotada em outros Entes da Federação.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º910/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda nº01/2008 apresentada no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º**910/2008** de origem do **Poder Executivo**, juntamente com a **Emenda nº01/2008** apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2920/2008

Projeto de Resolução nº 920/2008
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 878, DE 25 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUIU O ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, INCISOS III E XXI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 185, INCISO VIII, REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto Resolução nº 920/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, que visa alterar a Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008 que instituiu o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV.

Encaminhado a esta Comissão Técnica, mediante proposta nº 22, publicada no DOE do dia 29 de novembro de 2008.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 14, incisos III e XXI, da Constituição Estadual e no art. 185, inciso III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, incisos III e XXI, da Constituição do Estado, que dispõe, *in verbis*:
"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:
(...)
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
(...)
XXI – dispor sobre o sistema existente de assistência e previdência sociais de seus membros;"
Importante destacar a justificativa apresentada, pela Mesa Diretora, deste Poder Legislativo, *in verbis:*

"O presente Projeto de Resolução visa atender alterações solicitadas através do Ofício nº 2.973/SPC/DETEC/CEGAF, de 28 de agosto de 2008 da Diretoria de Análise Técnica do Ministério da Previdência Social, que aprovou o Estatuto do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, condicionando que seja respeitado o disposto no Art. 2º da Portaria nº 2591, de 30 de outubro de 2008."
Os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "matéria tributária e financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, e Administração Pública, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 920/2008, de autoria da Mesa Diretora, deste Poder Legislativo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 920/2008, de autoria da Mesa Diretora, deste Poder Legislativo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 2921/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 845/2008

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei nº 845/2008, cria o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providencias.
A iniciativa decorre da necessidade de fomentar no Estado Políticas Públicas de fortalecimento da economia popular solidária, que constitui uma estratégia surgida no âmago de resistências e lutas sociais contra o desemprego e a pobreza compostas por atividades sócios - econômicas, de caráter associativo e autogestionário, cujo primado é o do trabalho sobre o capital.
Tais atividades da economia solidária visam garantir a reprodução da vida de centenas de pessoas marginalizadas do mercado de trabalho promovendo a inclusão e o desenvolvimento econômico, social e cultural com a maior sustentabilidade, equidade e democratização.
Neste contexto, o Conselho instituído por intermédio de presente preposição, tem como finalidade estabelecer relações com as demais esferas governamentais e com a sociedade civil organizada para propor diretrizes e políticas em relação à economia solidária, ser um espaço de troca um agregador de parcerias de encontro e interlocução entre os representantes do Estado, dos trabalhadores e do capital. Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei n.º 845/2008**.**

Sebastião Rufino
Deputado

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto de Lei n.º 845/2008, oriundo do Poder Executivo.

Deputado Sebastião Rufino
Presidente (Relator)

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (5) deputados: Bringel, Carlos Santana, Edson Vieira, José Queiroz, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2922/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 459/2008
Autoria: Deputado Eduardo Porto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O "DIA DO JIPEIRO" NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE PERNAMBUCO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E ART. 182, parágrafo único, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 459/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto, que visa instituir o dia do jipeiro no âmbito do território pernambucano, sendo comemorado todo dia 4 de abril de cada ano.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
A justificativa apresentada pelo Autor, diz que:

"As atividades desenvolvidas pelos Jipeiros de nosso Estado vêm promovendo o desenvolvimento do Turismo Rural, contribuindo para o aumento de Empregos, com os eventos realizados, tais como: Trilhas Ecológicas, Competições, Passeios, Exposições de Jipes e Veículos Antigos, Ações Filantrópicas; resgatando a História do automobilismo do Brasil, utilizando veículos da Segunda Guerra Mundial."
Pelo que se observa da proposição, e, conquanto inexista, como lei, matéria idêntica, nada há que se objetar à consecução jurígena desta proposta.
Contudo, visando aperfeiçoar a matéria, propõe-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 459/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 459/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto, passa a ter a seguinte redação:
"Ementa: Fica instituído o "Dia do Jipeiro" no âmbito do Estado de Pernambuco, e determina providências pertinentes.
Art. 1º. Institui-se o 'Dia do Jipeiro' no âmbito do Estado de Pernambuco.
Art. 2º. O Dia do Jipeiro será comemorado todo dia 4 (quatro) de abril de cada ano, tendo por objetivos:
I – homenagear as pessoas e organizações que promovem atividades com os veículos de tração 4x4 ou similares, no âmbito do Estado de Pernambuco;
II – refletir sobre a necessidade de uma interação harmônica entre homem, máquina e natureza;
III – estimular as atividades promovidas pelos clubes de jipeiros;
IV – promover educação ambiental;
V – promover educação do trânsito, observadas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 459/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto, observado o substitutivo apresentado.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 459/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto, está em condições de ser aprovado, mediante adoção do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2923/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIO O OFERECIMENTO, AO PÚBLICO, DE LISTA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS EM BRAILE, EM TODAS AS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO, CONSUMO E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, V E VIII DA CF/88), BEM COMO SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV DA CF/88). EXISTÊNCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR DA MATÉRIA, CONFORME PREVÊ O ART. 24, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CE/89). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa obrigar as farmácias e drogarias a manter à disposição do público com deficiência visual, para consulta, lista de medicamentos genéricos em caracteres Braille.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada na Proposição Legislativa, ora, em análise, encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo), VIII (responsabilidade por dano ao consumidor) e XIV (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência), da Constituição Federal.
A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), bem como sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde; institui, ainda, a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
Conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, *"no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais".*
Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que *"a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".*
Feitas estas observações, conclui-se que a existência de disciplina pelas Leis Federais mencionadas, não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares, sobre a matéria em questão por parte do Estado de Pernambuco.
O Projeto de Lei, ora, em análise, regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar e em atenção às peculiaridades locais, de maneira mais minuciosa e eficaz, a questão relativa à integração social das pessoas portadoras de deficiência visual, além de estabelecer medida que visa à proteção dos direitos do consumidor.
Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa reservada do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89).
Entretanto, visando aperfeiçoar suas disposições, entendo necessário à aprovação de SUBSTITUTIVO, com o seguinte teor:

SUBSTITUTIVO Nº 01

EMENTA: ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 543/2008.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, passa a vigorar com a seguinte redação:
"EMENTA: Obriga às farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco o oferecimento de lista de Medicamentos Genéricos, em Braile, e determina providências pertinentes.
Art. 1º. As farmácias e drogarias situadas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a dispor lista de medicamentos genéricos, em braile, para atendimento aos portadores de deficiência visual.
Art. 2º. A lista de medicamentos de que trata o art. 1º, desta lei, deverá ser entregue ao portador de deficiência visual e deverá conter os nomes dos medicamentos genéricos e os seus respectivos preços.
Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário."
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo proposto.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo proposto pelo Relator.
Recife, 2 de dezembro de 2008.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2924/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE PREÇOS, TAXAS E PARCELAS, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NA FORMA QUE MENCIONA. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT,* DA CE/89, E, ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. OBSERVÂNCIA AS LEIS ESTADUAIS Nº 11.816, DE 20 DE JULHO DE 2000, QUE ESTABELECE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, AFIXAÇÃO DE PREÇO DE PRODUTOS, MEDIANTE O SISTEMA DE CÓDIGO DE BARRAS E USO DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ELETRÔNICA DE PREÇOS, NO COMÉRCIO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM GERAL, PARA FINS DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR LEI Nº 12.875, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA DIVULGAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS DO COMÉRCIO NAS VENDAS A PRAZO E NO CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 10.962, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA E AS FORMAS DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA O CONSUMIDOR, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.903, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e municípios - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E VIII (RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR), DA CF/88. EXISTÊNCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR Do tema, CONFORME PREVÊ O ART. 24, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 7º, *CAPUT* E O ART. 55, *CAPUT* E §1º, DA LEI Nº 8.078/90. A MATÉRIA SE COADUNA AINDA, COM O QUE DISPÕE OS ARTS. 6º, iii, 31 e 52, DO CDC. ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS. RESPEITO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADAS COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA, APERFEIÇOAMENTO DA MATÉRIA. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa dispor sobre a identificação de preços, taxas e parcelas, pelos estabelecimentos comerciais, na forma que menciona.
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Constituição Estadual:
"Art. 19. A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição."

Regimento Interno:
Art. 182. Os Projetos de Lei ordinária serão destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Governador do Estado.
Parágrafo Único - A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstos na Constituição do Estado e neste Regimento.
A proposição legislativa, ora, em análise, pretende instituir que os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que praticam parcelamento e/ou financiamento na venda de produtos ou serviços, sejam obrigados a identificar, na mesma dimensão, os seguintes itens: I – preço à vista; II – total à prazo; III – quantidade de parcelas; IV – valor das parcelas; V – taxa de juros mensais; e VI – taxa de juros anuais.
Encontra-se, a matéria, inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal.
Por outro lado, segundo estabelece o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, *"o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*; por sua vez, o art. 143, II, da Constituição Estadual, prevê que *"cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V, da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante a adoção de legislação suplementar específica sobre produção e consumo"*.
A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, cuja aplicabilidade é complementada por leis estaduais e municipais, conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, que determina:*"no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais".*
Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que *"a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".*
Feitas essas observações, conclui-se que a existência de disciplina pela Lei Federal nº 8.078/90 não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares, sobre o tema por parte do Estado de Pernambuco.
O Projeto de Lei, ora, em análise, regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar, a questão da clareza da informação, ao tempo que prevê que esta seja prestada em iguais dimensões, de vez que, a dimensão de forma igual, não foi objeto de Lei Federal ou Estadual.
A própria Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas gerais em matéria de defesa do consumidor, ressalvou a possibilidade de edição de normas específicas pelos Estados, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação, relativamente à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.
Determinam os artigos 7º, *caput* e o 55, *caput* e § 1º, da citada normal legal:
"Art. 7° Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade."
"Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.
§1°. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."
Com referência ao art. 7° do CDC, ensina Claudia Lima Marques:
"O CDC é um sistema permeável, não exaustivo, daí determinar o art. 7° que se utiliza a norma mais favorável ao consumidor, encontra-se ela no CDC ou em outra lei geral, lei especial ou tratado do sistema de direito brasileiro. Esta abertura é tanta que o art. 7° do CDC permite a utilização da eqüidade para preencher lacunas em favor dos consumidores. Como se sabe, esta justiça para o caso concreto, mesmo fora do sistema, só pode ser usada pelo juiz brasileiro quando autorizada por lei (art. 4° da LICC), e aqui abre-se o sistema do CDC ao uso deste instrumento maior para alcançar a justiça e a igualdade entre os desiguais.
O texto do art. 7°, caput, é claro, não reivindicando para o CDC a exclusividade dos "direitos" concedidos ao consumidor, mas assegurando – a contrario – a prioridade do CDC dos seus direitos assegurados no microssistema tutelar. É outra a posição se o tratado, lei ou regulamento retira, limita ou impõe a renúncia aos direitos, que o sistema do CDC assegura ao consumidor. Neste caso, a aplicação do CDC será determinada por constituir-se no corpo de normas que assegura, segundo os novos parâmetros e valores orientadores, eficácia ao mandamento constitucional de proteção do consumidor. Assegura-se, em última análise, através da norma do art. 7 / do CDC, a aplicação da norma que mais favorece o consumidor."
Marques, comenta parte do art. 55, *caput, e, §1°,* da seguinte forma:
"O Código de Defesa do Consumidor, ao criar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, assim como uma estrutura administrativa própria no âmbito dos três entes da federação, buscou realizar, desde a perspectiva da Administração Publica, o direito fundamental consagrado no art. 5°, XXXII, da Constituição da República. Este fato revela que o próprio perfil da Administração se transforma, com vistas a incorporar, entre as sua finalidades e no conceito-quadro de interesse público, novas exigências sociais – no caso, interesses de grupo. Isso, em perspectiva mais ampla, vem exigindo novas interpretações para o próprio papel a ser desempenhado pelo Estado e pelo Direito.
O legislador do Código, ao estabelecer as competências normativas, de controle e fiscalização da Administração (art. 55), determinar sanções aplicáveis (art. 56 e ss.) e estruturar o SNDC (arts. 105 e 106) visou comprometer de modo efetivo a atuação estatal na atividade de defesa do consumidor. O Dec. 2.181/1997, que no âmbito federal buscou estabelecer critérios e procedimentos à atuação dos órgãos de defesa do consumidor, reforça este entendimento.
A atuação regular da Administração na defesa do consumidor é um dever jurídico das autoridades públicas, e como tal deve ser exercido de acordo com os princípios que regem a atividade – de resto consagrados no art. 37, caput, da Constituição da República. As normas legislativas e de caráter administrativo, ao tempo em que informam o procedimento de autuação do agente público, reconhecem ao particulares as garantias pertinentes aos denominados direitos de defesa contra o Estado.
Todavia, uma das características essenciais do direito do consumidor é a sua natureza interventiva nas relações privadas, o que se dá tanto na relação tipicamente privada entre fornecedor e consumidor (com o fito de preservar a liberdade deste último), quanto na relação de direito público, submetida ao direito administrativo. Neste caso, a atuação administrativa não se dá exclusivamente através dos órgãos especializados de defesa do consumidor, ***mas de todos aqueles cujas atribuições afetem em maior ou menor grau os interesses deste sujeito de direitos consumidor, reconhecido na lei como sujeito vulnerável.***
Atualmente, as agências reguladoras são exemplos de órgãos da Administração Pública que devem, necessariamente, estar adstritas à finalidade de interesse público, de defesa dos consumidores. Embora tenham entre suas atribuições um espectro mais amplo de interesses a serem considerados, sua vinculação à defesa e proteção do consumidor é decorrência de determinação constitucional expressa, que informa a atuação estatal."
Ainda assim, a matéria, atende ao que dispõe os artigos 6º, III, e 31, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis:*
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"
(...)
"Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."
Do estudo realizado para realização deste Parecer Técnico, foram observadas as Leis Estaduais nºs 11.816, de 20 de julho de 2000; e a 12.875, de 15 de setembro de 2005, a primeira estabelece, no Estado de Pernambuco, afixação de preço de produtos, mediante o sistema de código de barras e uso de equipamento de leitura eletrônica de preços, no comércio e prestação de serviços, em geral, para fins de informação ao consumidor e determina providências pertinentes; e a segunda, dispõe sobre as normas para divulgação das Taxas de Juros do comércio nas vendas a prazo e no Crédito Direto ao Consumidor.
Observou-se, ainda, a Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor; regulamentada pelo Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2008.
Porém, nenhuma das Leis, tanto as estaduais como a federal, tratou da forma de identificação em mesma dimensão, havendo assim, a possibilidade do regramento suplementar por Lei Estadual, como já demonstrado.
Cabe ainda mencionar, o que dispõe o Art. 52 do CDC:
"Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:
I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
III - acréscimos legalmente previstos;
IV - número e periodicidade das prestações;
V - soma total a pagar, com e sem financiamento.
§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.(Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996)
§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
§ 3º (Vetado)."
A matéria, de que trata o Projeto de Lei, ora, em análise, na verdade, inova o que já existe, visando trazer a órbita legal à dimensão, em igual tamanho, de informações prestadas aos consumidores, já que, como é notório, os comerciantes prestam informações de dimensões diferentes, o que muitas vezes passa desapercebido pelo consumidor, que acabam por realizar compras de produtos ou serviços, sem ter devida informação prestada de forma eficaz.
Contudo, há necessidade de se alterar o parágrafo 1º, do art. 1º, e ainda os arts. 2º e 3º da proposição, em respeito a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, usada como parâmetro para técnica redacional legislativa.
Daí tenha-se as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ementa: Modifica o Parágrafo 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O Parágrafo 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:
"Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, a anúncios veiculados em qualquer tipo e meio de comunicação ou divulgação, externo ou interno."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Ementa: Modifica o artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Ementa: Modifica o artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 45 (quarenta e cinco) dias dela."
Demais disto, a guarda da Constituição, no sentido de assegurar-lhe a preeminência, no ordenamento jurídico, sobre as leis e os atos normativos, é atribuída a órgãos de diferente natureza, no direito comparado. Filiam-se esses a dois modelos básicos: *o modelo político e o modelo jurisdicional.*
Contudo, cabe recordar que a inconstitucionalidade pode verificar-se em duas situações: "a) quando o conteúdo da lei é incompatível com preceito da Constituição (inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca); b) quando a forma da lei não corresponde ao modelo processual previsto na Constituição (inconstitucionalidade forma ou extrínseca).
No primeiro caso, o órgão legiferante desrespeita "regras" constitucionais de fundo; no segundo, há descumprimento de "regras" constitucionais de forma". (NEVES, Marcelo. *Teoria da inconstitucionalidade das leis.* São Paulo: Saraiva, 1988).
Registre-se também, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina *"que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal."; o* primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal.
Encontra-se o princípio da reserva legal quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.
Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação.
Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada. (SILVA, José Afonso. Curso... Op. Cit. p. 368).*
Cabe ainda mencionar-se, considerações ao princípio da livre iniciativa, vez que, os princípios constitucionais, são um conjunto de normas que fundamentam todas as demais normas do nosso Ordenamento Jurídico, razão pela qual estão situados em posição de superioridade visto que as normas subordinadas não podem contrariar as normas de hierarquia superior.

O artigo 1º da Constituição da República eleva à condição de princípio fundamental a livre iniciativa, lado a lado com os valores sociais do trabalho:

"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa."

A CF de 1988, em seu artigo 170 dispõe:

"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa", tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V – defesa do consumidor;"

Este artigo da norma constitucional introduz um modelo econômico baseado na liberdade de iniciativa, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, sem exclusões nem discriminações.

Daí entende-se que, independentemente de sua natureza, se pública ou privada, toda a empresa para desenvolver atividade econômica, seja esta indústria ou comércio, ou ainda, prestação de serviços, regem-se pelos princípios contidos neste artigo.

Não há no Estado de Pernambuco legislação que cuide do tema, de igual forma, inexistindo óbices a sua consecução jurígena.
Portanto, o parlamentar detém de competência constitucional para iniciar processo legislativo desse matiz, não sendo matéria de lei privativa do Governador do Estado.
Registre-se ainda, os dizeres do ilustre Doutrinador José Afonso da Silva, que ensina *"que a doutrina não raro confunde ou não distingue suficientemente o princípio da legalidade e o da reserva legal."; o* primeiro, significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador; o segundo, consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se, necessariamente, por lei formal.
Encontra-se o princípio da reserva legal quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei.
Por outro lado, encontra-se o princípio da legalidade quando a Constituição outorga poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relação.
Assim, *tem-se, pois, reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada. (SILVA, José Afonso. Curso... Op. Cit. p. 368).*
Frise-se que o Código de Defesa do Consumidor não visa apenas punir os fornecedores, mais sim proteger o pólo mais vulnerável da relação, ou seja, o consumidor. Colima-se igualar as partes desiguais, para que harmonize-se as relações de consumo.
Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações introduzidas.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado, com as alterações propostas pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2925/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 799/2008
Autoria: Deputado André Campos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "PÉRICLES BEZERRA DE ALMEIDA", A RODOVIA PE 90, QUE LIGA A CIDADE DE SURUBIM À SANTA MARIA DO CAMBUCÁ. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT,* E 239, *CAPUT,* DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 799/2008, de autoria do Deputado André Campos, que pretende denominar de "Rodovia Péricles Bezerra de Almeida" a Rodovia PE 90, que liga a cidade de Surubim à cidade de Santa Maria do Cambucá.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Atende, a proposta legislativa, ao disposto no art. 239, *caput*, da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos, *in verbis:*
"Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."
Ressalte-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 1756/2008-PR, do Diretor-Presidente do DER/PE, datado de 27 de novembro de 2008, referente à existência de denominação da Rodovia PE – 90, que liga a cidade de Surubim à cidade de Santa Maria do Cambucá, comunicou, que não há denominação para a rodovia em referência, no trecho mencionado.
Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 799/2008, *in verbis*:

Péricles Bezerra de Almeida nasceu em 12 de agosto de 1916 na Fazenda Algodão do Manso - Frei Miguelinho - na época, Município das Vertentes. Filho do Coronel Severino Ferreira de Almeida e Theodora Bezerra de Almeida. Ainda criança foi estudar na Escola Professor Agostinho, na Cidade de Limoeiro; em seguida, foi transferido para o Recife onde fez o curso secundário, no Colégio e Escola Técnica Oswaldo Cruz, estabelecimento em que também cursou o pré-médico, sendo este interrompido por motivo de saúde.

Péricles Almeida foi casado com dona Isabel Ferreira de Almeida e, como fruto dessa união nasceram seus quatro filhos: Rita Maria de Almeida Melo - odontóloga; Severino de Almeida Neto - advogado; Isabela de Almeida Lima - advogada e, Ana Luzia de Almeida - pedagoga, atualmente, cursando odontologia.

Iniciou suas atividades profissionais em parceria e sob a influência de seu pai, dedicando-se à pecuária de corte e ao comércio de algodão - chamado na época de "ouro branco" da agricultura. Exerceu o cargo de Prefeito do Município de Maraial, na Mata Sul. Foi vereador e presidente da Câmara das Vertentes e, posteriormente, Prefeito, deste Município. Ocupou também o cargo de Tabelião Público da Cidade de Carpina, nomeado pelo então Governador Agamenon Magalhães.

Péricles Almeida foi o primeiro Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria do Cambucá, vencendo com uma larga margem de votos. Concorreu a outras eleições, sendo vitorioso em todas elas, inclusive, chegou a exercer o cargo de Prefeito por três vezes consecutivas. Atuou em toda a Região, se configurando como uma das figuras mais importantes e respeitadas da época. Como reconhecimento pelo trabalho ao Município de Surubim, recebeu carinhosamente da Câmara Municipal deste Município, o título de "Cidadão Surubinense". Foi o fundador da Agropecuária de Santa Maria do Cambucá ao lado de seu irmão, o então deputado estadual, Severino de Almeida Filho, ambos destacando-se pelos serviços prestadose pela incontestável liderança na Região e no Estado de Pernambuco. A autoria do Projeto que deu a Santa Maria do Cambucá sua emancipação política, foi de seu irmão, o ex-deputado Agripino de Almeida, tendo como defensor do mesmo, o então deputado Antonio Farias. Nesse contexto, Péricles Almeida foi considerado o campeão de mandatos ao cargo de Prefeito, no Estado de Pernambuco e, como conseqüência de sua brilhante trajetória política, proclamado a "Baraúna do Agreste Setentrional".

Péricles Almeida afastou-se das atividades políticas, por recomendação médica, para tratamento de saúde, vindo a falecer no dia 23 de junho de 1991, deixando imensa lacuna, jamais preenchida junto aos seus familiares, amigos e ao povo de sua terra que tanto amava. Diante do exposto é justo e oportuno que esta Casa Legislativa, através dos colegas deputados, aprove a presente proposição como reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido por Péricles Bezerra de Almeida, denominando a Rodovia PE 90 com o seu nome."

Contudo, visando dar melhorar conformação legislativa à redação do projeto de lei, em análise, e em respeito à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, para maior precisão e ordem lógica, é que se propõe a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ementa: Altera a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 799/2008, de autoria do Deputado André Campos.

Artigo único. O artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 799/2008, de autoria do Deputado André Campos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada de Rodovia Péricles Bezerra de Almeida, o trecho da PE 90, que liga o Município de Surubim a Santa Maria do Cambucá, neste Estado."

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 799/2008, de autoria do Deputado André Campos, nos termos da emenda proposta.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 799/2008, de autoria do Deputado André Campos, deve ser aprovado nos termos da alteração proposta pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 2926/2008

Projeto de Lei Complementar nº 820/2008
Autoria: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA DE INICIATIVA, PRIVATIVA, DO PODER JUDICIÁRIO CONSOANTE DISPÕEM OS ARTS. 47, 48, II, III, V, ALÍNEA "c" e "d", TODOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO C/C OS ARTS. 2º E 96, I, ALÍNEAS "a" E "b", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EFICÁCIA JURÍDICA LEGISLATIVA, COM EFEITO FINANCEIRO, ADSTRITO À LOA DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO A AUTORIZAR OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO, CONSOANTE DISPÕEM OS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PERANTE À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, do Poder Judiciário, que dispõe sobre a alteração à Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária de Pernambuco.

Sucede-lhe uma emenda, de caráter aditivo, do Deputado Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

A proposição do Poder Judiciário vem arrimada nos artigos 18, parágrafo único, I, 19, 46, 47, 48, V, alínea "c", em especial, a alínea "e", da Constituição do Estado c/c o artigo 96, I, alíneas "b" e "d", e II, "d", da Constituição da República e artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de **iniciativa legal privativa** do Poder Judiciário, conforme estabelecem os artigos 18, parágrafo único, I, 19, 48, V, alínea "e" da Constituição do Estado, e em atendimento ao artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 9 de dezembro de 1997, cujos comandos dispõem que:

Constituição do Estado de Pernambuco de 1989

"Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação de leis ordinárias.

Parágrafo único. São Lei Complementares as que disponham sobre normas gerais referentes a:

I – organização judiciária;"

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição."

"48. A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:

V - propor à Assembléia Legislativa:

e) a alteração da organização e da divisão judiciária."

LC 19, de 9 de dezembro de 1997

"46. O Tribunal de Justiça do Estado, em 120 (cento e vinte), dias de vigência desta Lei Complementar enviará a Assembléia Legislativa Projeto de Consolidação do Código de Organização Judiciária de Pernambuco."

A Lei Complementar nº 100, de 21.11.2007, sofre alteração em aspectos legislativos, que acodem à dinâmica interna daquele Poder do Estado, e, conquanto atende à decisão do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso VIII do art. 26, do COJ, quanto à escolha dos integrantes do Tribunal Regional Eleitoral – TRE no MS nº 27.513.

Com efeito, o citado dispositivo do COJ feria o art. 120, § 1º, I, alínea "b" da Carta Magna, e, assim, a alteração resulta de eficácia imediata de que aproveita a proposição.

O Ofício 544/2008 – GP, dotado de 10.11.2008, descreve os diversos aspectos de cada alteração legislativa pretendida, ao tempo em que registra trechos do *decisum* relativos ao julgado do susomencionado, destacando o critério definidor de elegibilidade de um magistrado, consoante disposição do art. 120, §1º, I, alínea "b" da Constituição da República.

Demais disto, a proposição refaz o esteio contido no art. 40, do COJE, quanto ao exercício correicional nas Comarcas do Estado, somente na hipótese de a Corregedoria Geral de Justiça julgar necessário, conquanto o trabalho correicional já é realizado, regularmente.

De outra parte, a proposição não mantém a restrição de um magistrado poder ser reconduzido ao Colégio Recursal, em suas várias turmas julgadoras sem afastamento delas, de suas atividades funcionais regulares.

Outro ponto de relevância está em que os processos de competência da Vara Especializada de Crimes contra Criança e Adolescentes, relativos à Comarca da Capital, sejam distribuídos àquela Vara, excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri, alterando-se, assim, o art. 86, I, e seu parágrafo único.

No que altera o inciso XV do art. 144, do COJE, a proposição, o faz, redacionalmente, para aclarar o texto de lei, enquanto que as introduzidas nos §§ 2º e 3º, do art. 144, do COJE, particularizam verbas elencadas nos respectivos incisos, com a finalidade de distinguir quais as de efeito indenizatório, e quais as que devem ser excluídas do teto, e quais as que devem ser incluídas no teto remuneratório.

É se convir, que respeitante ao subsidio mensal dos magistrados, a Resolução numero 13, de 21 de março de 2006, do conselho nacional de justiça, disciplinou o chamado teto remuneratório da chamada magistratura estadual, que não limita à ele, a verba remuneratória adstrita à dignidades do Poder, destacadas no artigo 5º, II daquela resolução.

Assim é que a coerência e submissão ao estipulado pelo CNJ se faz presente nas alterações trazidas pelo projeto de lei inclusive em que distingue o que é e o que não é de caráter indenizatório.

A identidade da proposta, relativa ao tema dos subsídios, em face da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, jungidas ao Ministério Público Estadual, a par de estabelecer precedente, ainda que não existente, não macularia as Constituições da República e do Estado, e bem assim, a Lei Orçamentária Anual do Poder Judiciário.

As distinções de efeito remuneratório são relevantes, até porque guardam vinculação ao decidido pelo órgão externo de controle, fiscalização e orientação do Judiciário brasileiro, com isso, possibilitando, objetivamente, em face das identidades de situações, trazer ao contexto as verbas elencadas na proposição tratadas nos §§ 2º e 3° do artigo 144 do GOJE.

A proposta, ainda, cria a 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e adiciona o artigo 183-A, criando os cargos de provimento efetivo e funções gratificas, no interesse de atender as unidades judiciárias transformadas ou instituídas pelo COJE.

Ao fim, altera a proposição o quantitativo de Juizes de Direito de 2ª Entrância e modifica a denominação de cargo atual, na estrutura organizacional interna da Corregedoria Geral de Justiça, ao tempo em que o artigo 4º, da proposta legislativa modifica as "incorreções pontuais ou inexatidões materiais da redação primitiva" nos anexos da lei complementar nº 100/2007, ajustando-se às disposições do artigo 183-A e às modificações aos artigos 181 e 189.

As alterações propostas, no entanto, envolvem recursos financeiros, que, embora sejam adstritos à LOA, do Judiciário, impõe na forma da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 a obrigatória remessa do estudo de impacto financeiro com a proposição.

Essa omissão infundiria eiva de ilegalidade à tramitação processual legislativa, não fosses os precedentes deste Colegiado Técnico em reservar obrigatória apresentação dele, na forma dos artigos 16 e 17 daquela LCF, perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dispõe ainda, o artigo 21, parágrafo único, da LRF, adiante transcrito, que:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 69 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo

Parágrafo único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Convém mencionar-se que a eficácia legislativa de qualquer proposição deve ser conduzida sob o princípio do *jus conditum* para atingir o *jus condendum.*

Essas remitências estão conforme a hermenêutica jurídica e o direito material, em que o *direito vigente* permite a consecução jurígena ou *direito por constituir-se.*

Nulo estaria o ato legislativo se não contivesse os requisitos necessários para a sua eficácia; e esses requisitos estão satisfeitos à tramitação do projeto de lei complementar, ante a possibilidade da apresentação do estudo de impacto financeiro à Comissão competente.

Nesse sentido, se entende por eficácia jurídica, de que revestida a proposição legislativa, aquela que:

"...designa a força que tem a norma jurídica de produzir os seus próprios efeitos na regulação da conduta humana; indica uma possibilidade da aplicação da norma a sua exigibilidade, a sua exeqüibilidade, a sua executoriedade como possibilidade. O que caracteriza o direito é a coercibilidade, a possibilidade de coação; o que caracteriza a eficácia é a possibilidade da sua executoriedade." (Pinto Ferreira in " Enciclopédia Saraiva do Direito, verbete eficácia, vol.XXX, pág. 158)

Quanto ao atendimento dos elementos de formação da lei, cabe dizer-se que os procedimentos legislativos são partes essenciais desse processo, sem os quais não se poderia conferir legitimidade, plausibilidade e eficácia jurídica a qualquer proposição, conquanto se trata de ato formal.

Cabe, entretanto, emenda redacional ao artigo 6º da proposição, alterando-se o tempo verbal, nele contido, com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Ementa: Modifica a redação do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, do Poder Judiciário.

Artigo único. O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos arts. 194 e 197, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco."

Ante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, do Poder Judiciário, com a alteração proposta.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, do Poder Judiciário, está em condições de ser aprovado, com a emenda modificativa apresentada pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (10) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 2927/2008

Emenda Aditiva nº 1, do Deputado Guilherme Uchôa
Autoria: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA, ADITIVA, QUE VISA DAR NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII, DO ART. 146, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 820/2008, DO PODER JUDICIÁRIO, QUE OBJETIVA MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E DO ART. 195, §1º, III. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ELEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONSOANTE VOTO DO RELATOR, DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, VENCIDO. REJEIÇÃO POR MAIORIA, CONSOANTE VOTO CONDUTOR DO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE SUBSTITUI O RELATOR, NESTE PARECER.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa aditar, ao Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, de autoria do Poder Judiciário, nova redação ao inciso VIII, do Art. 146, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator Substituto

A proposição, vem arrimada no artigo 20, da Constituição do Estado c/c o artigo 195, §1º, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O relator da proposição acessória foi o Deputado José Queiroz, que relatou, favoravelmente, o Projeto de Lei nº 820/2008, do Poder Judiciário, e, acolheu a emenda nº 1, do Deputado Guilherme Uchôa, nos seguintes termos:

"As distinções de efeito remuneratório são relevantes, até porque guardam vinculação ao decidido pelo órgão externo de controle, fiscalização e orientação do Judiciário brasileiro CNJ – Conselho Nacional de Justiça, com isto, possibilitando, objetivamente, em face das identidades de situações, trazer ao contexto as verbas elencadas na proposição tratadas nos §§ 2º e 3° do artigo 144 do GOJE.

A Emenda Aditiva nº 1/2008, do Deputado Guilherme Uchoa, ao visar ser incluída no texto da proposição, modifica a redação do inciso VIII, do artigo 146 do COJE.

Cabe mencionar-se que a alteração parlamentar, relativa ao auxilio moradia do magistrado, esta com forme o artigo 65, II, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar Federal nº 54, de 22 de dezembro de 1986, conferindo o caráter vinculante daquela Lei Complementar Federal de superior hierarquia ao COJE.

A emenda proposta, ora, em análise, não eleva despesa pública, não lhe restringindo o direito de fazê-lo, a disposição do inciso II do art. 197 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, conquanto conforme o art. 20 da Constituição do Estado.

Nulo estaria o ato legislativo se não contivesse os requisitos necessários para a sua eficácia; e esses requisitos estão satisfeitos à tramitação do projeto de lei complementar, ante a possibilidade da apresentação do estudo de impacto financeiro à Comissão competente.

Nesse sentido, se entende por eficácia jurídica, de que revestida a proposição legislativa, aquela que:

"...designa a força que tem a norma jurídica de produzir os seus próprios efeitos na regulação da conduta humana; indica uma possibilidade da aplicação da norma a sua exigibilidade, a sua exeqüibilidade, a sua executoriedade como possibilidade. O que caracteriza o direito é a coercibilidade, a possibilidade de coação; o que caracteriza a eficácia é a possibilidade da sua executoriedade." (Pinto Ferreira in " Enciclopédia Saraiva do Direito, verbete eficácia, vol.XXX, pág. 158)

Quanto ao atendimento dos elementos de formação da lei, cabe dizer-se que os procedimentos legislativos são partes essenciais desse processo, sem os quais não se poderia conferir legitimidade, plausibilidade e eficácia jurídica a qualquer proposição, conquanto se trata de ato formal.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, do Poder Judiciário, e da Emenda Aditiva nº 1, apresentada pelo Deputado Guilherme Uchôa, e, ainda, a alteração proposta."

A fundamentação jurídica do Relator, Deputado José Queiroz, deixou de prevalecer, perante o Colegiado Técnico, conquanto o voto condutor da rejeição da proposta acessória, tendo partido do Deputado Pedro Eurico, adentrou-se ao mérito, trazendo os demais Deputados à contra-fundamentação, esposada.

Assim, vencido o relator, o Deputado Pedro Eurico passou a ser o relator substituto do parecer, que rejeita a emenda nº 1, do Deputado Guilherme Uchôa, sob o fundamento de o erário não suportar o ônus relativo ao auxílio-moradia e, que este seria contraditório ao subsídio dos magistrados.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição da Emenda Aditiva nº 1, apresentada pelo Deputado Guilherme Uchoa, contra o voto do relator, Deputado José Queiroz, vencido.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que a Emenda Aditiva nº 1, apresentada pelo Deputado Guilherme Uchôa, deve ser rejeitada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (9) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Teresa Leitão.

Parecer N° 2928/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DA CIDADE DO RECIFE, A ÁREA DE TERRA MEDINDO 17.565,38 m² (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO METROS QUADRADOS), COM AS SUAS BENFEITORIAS, PORVENTURA, EXISTENTES, SITUADO NA AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU, S/Nº, BAIRRO DO CORDEIRO, NESTA CAPITAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADA, EXCLUSIVAMENTE, À IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E DE ESCRITÓRIO LOCAL, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CORDEIRO, PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, SOB PENA DE RESOLUÇÃO DA DOAÇÃO DO IMÓVEL, REVERTENDO O MESMO À PROPRIEDADE DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 15, IV, E 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ALTERAÇÃO NECESSÁRIA PARA RETIRAR DA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 1º DA PROPOSIÇÃO, REDUNDÂNCIA NELE CONTIDA, EM RESPEITO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADA COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município da Cidade do Recife, área de terra medindo 17.565,38m² (dezessete mil e quinhentos e sessenta e

oito metros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situado na Avenida Maurício de Nassau, s/nº, Bairro do Cordeiro, nesta Capital, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta proposição.
A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 266/2008, de 20 de novembro de 2008.
Conforme consta da Mensagem, a presente Proposição visa *"a possibilitar a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos e de Escritório Local, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro, pela Prefeitura da Cidade do Recife."*.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.
A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.
No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe doar ao Município do Recife, área de terra medindo 17.565,38m² (dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), com as suas benfeitorias, porventura, existentes, situado na Avenida Maurício de Nassau, s/nº, Bairro do Cordeiro, nesta Capital, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único desta proposição.
Observe-se que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem ao Município do Recife, donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da proposição governamental sob análise.

Há mencionar ainda, conforme consta do parágrafo único do artigo 1º da proposição, ora, em análise, que a doação já referida, fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos e de Escritório Local, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro, pela Prefeitura da Cidade do Recife.
E ainda, menciona o art. 2º da proposição, que acaso não haja o atendimento do encargo disposto no artigo 1º, operar-se-á a resolução da doação, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado.
Ressalte-se ainda, que da análise da presente proposição, restou necessário modificar a redação do *caput* do art. 1º, por conter redundância quando redigido, respeitando-se, assim, os preceitos legais da Lei Complementar Federal nº 95, 26 de fevereiro de 1998, altera pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, utilizada como parâmetro de técnica redacional legislativa.
Daí tenha-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Ementa: Altera a redação do artigo 1º, *caput,* do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. O artigo 1º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1° Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município do Recife, área de terra medindo 17.565,38m² (dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), com as suas benfeitorias, porventura, existentes, situado na Avenida Maurício de Nassau, s/nº, Bairro do Cordeiro, nesta Capital, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único desta Lei."

Desta forma, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo, observada a emenda proposta.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, observada a emenda proposta pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2929/2008

Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA ADITIVA, QUE OBJETIVA ACRESCENTAR §2º AO ARTIGO 1º, RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 884/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DA CIDADE DO RECIFE, A ÁREA DE TERRA MEDINDO 17.565,38 m² (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO METROS QUADRADOS), COM AS SUAS BENFEITORIAS, PORVENTURA, EXISTENTES, SITUADO NA AVENIDA MAURÍCIO DE NASSAU, S/Nº, BAIRRO DO CORDEIRO, NESTA CAPITAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA PROPOSIÇÃO, CONDICIONADA, EXCLUSIVAMENTE, À IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E DE ESCRITÓRIO LOCAL, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CORDEIRO, PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, SOB PENA DE RESOLUÇÃO DA DOAÇÃO DO IMÓVEL, REVERTENDO-O À PROPRIEDADE DO ESTADO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS CONSOANTE ARTIGO 195, §1º, III, ATENDIDOS. EMENDA QUE NÃO CONTRARIA O PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO, NEM CONTRADIZ A ESSÊNCIA DA PROPOSTA PRINCIPAL. APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, a Emenda Aditiva nº 1, provinda do Deputado Pedro Eurico, que visa acrescentar o parágrafo segundo ao artigo 1º, renumerando o parágrafo único do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, do Poder Executivo, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município da Cidade do Recife, área de terra medindo 17.565,38m² (dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situado na Avenida Maurício de Nassau, s/nº, Bairro do Cordeiro, nesta Capital, conforme Memorial Descritivo constante do seu Anexo Único.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória, tempestiva, vem arrimada no art. 195, §1º, III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.
A proposta legislativa primordial, visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município da Cidade do Recife, área de terra medindo 17.565,38m² (dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situado na Avenida Maurício de Nassau, s/nº, Bairro do Cordeiro, nesta Capital, conforme Memorial Descritivo constante do seu Anexo Único.
Por sua vez, a emenda acessória, ora, em análise, visa acrescentar o parágrafo segundo ao artigo 1º, renumerando o parágrafo único do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, do Poder Executivo.
Na justificativa da referida emenda, o Exmo. Deputado Pedro Eurico, enfatiza que:
"O Estado ao tempo que realiza a doação, impõe encargo de construção e implantação da unidade de tratamento de esgotos.
É necessário que seja aditado o projeto de lei, no sentido de que após a implantação, seja levado o equipamento à operação por parte do órgão estadual competente ao serviço, que é a COMPESA."
Verifica-se que não há qualquer contradição à essência da proposta de leis, portanto, não ferindo o princípio da discricionariedade governamental, quanto à administração dos negócios do Estado, melhorando o texto da proposição, a resguardar interesse próprio do Estado.
Ante o exposto, opina-se no sentido de que a Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovada.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovada .

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (8) deputados: Adelmo Durate, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2930/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 885/2008
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO "PE NO FUTURO", NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A PROPOSIÇÃO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 176, 177, 178, ÂMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COM A LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO). INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT,* §1º, II E VI, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDO OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 885/2008, de autoria Poder Executivo, que dispõe sobre o Projeto "PE NO FUTURO", no âmbito da Secretaria de Educação.
Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 267/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nela versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública, compete-lhe a iniciativa legislativa, como enunciam os artigos 19, §1º, II e VI da CE/89, e art. 205, *caput* da CF/88, *in verbis:*
CE/89:
"Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º - É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."
CF/88:
"Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."
A proposição vem arrimada no art. 208, inciso VII, da CF/88, *in verbis*:
"Art. 208 - O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte alimentação e assistência à saúde.
Cabe, mencionar ainda, que observa os comandos Constitucionais Estaduais, a teor dos arts. 176, 177 e 178, *in verbis*:
Art. 176 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação.
Art. 177 - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
Parágrafo Único - O não-oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
Art. 178 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV - valorização dos profissionais do ensino público;
V - garantia de padrão de qualidade;
VI - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VII - gestão democrática nas escolas públicas.
§ 1º - O Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.
§ 2º - A gratuidade do ensino público implica o não-pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certificados ou de material."
Em corolário ao entendimento, faz-se necessário salientar que a proposição, também, se encontra arrimada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ainda, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com efeito, e dado o benefício que a matéria trará para o Estado, transcreve-se, na íntegra, a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado:

"Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembléia, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe, no âmbito da Secretaria de Educação, sobre o Projeto "PE NO FUTURO", com a finalidade de promover uma jornada ampliada das aprendizagens dos estudantes da educação básica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN Nº 9.394/96 prevê que a educação escolar vincule-se ao mundo do trabalho e à prática social. Como está posto na política educacional de estado, pretende-se um investimento substancial para a melhoria da educação em Pernambuco, que garanta a escolarização na educação básica em sua totalidade. Manter o estudante na escola até que seu ciclo de formação e profissionalização se complete é uma política permanente de uma gestão que tem como fundamento a educação como uma prática social em que o estudante é ator e autor do processo de construção do conhecimento.

Pernambuco destaca-se pela sua posição estratégica e pela sua vocação em vários setores produtivos e tecnológicos, localizados em suas regiões de desenvolvimento. Isso exige que se invista na formação, qualificação e profissionalização de adolescentes, jovens e adultos, para inserção no mercado de trabalho originado de novos empreendimentos estruturadores do Complexo Industrial e Portuário de Suape, pólo farmoquímico, pólo têxtil, alimentício, dentre outros. Nesse contexto, a Secretaria de Educação tem papel decisivo através de uma política educacional que garanta a relação igualitária entre o desenvolvimento sustentável, os avanços tecnológicos, e o desenvolvimento social e humano de seus cidadãos e cidadãs, com vistas à participação ativa na vida social e produtiva.

Sob essa perspectiva, a Secretaria de Educação define a realização, de um conjunto de ações que objetiva a melhoria dos índices do IDEB e de desempenho escolar, o reforço de escolaridade, à formação e qualificação de adolescentes, jovens e adultos para inserção nas oportunidades do mundo do trabalho e acesso ao ensino superior. Essas ações consistem na oferta permanente e/ou temporária, de diversos cursos referentes aos componentes curriculares dos níveis da educação básica e modalidades de ensino, destinados a até 100 mil estudantes da educação básica, das escolas estaduais jurisdicionadas às 17 (dezessete) Gerências Regionais de Educação, com atividades em horário diferenciado e extracurricular, ministradas por professores da rede estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração."
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 885/2008, de autoria do Poder Executivo.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 885/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2931/2008

Projeto de Lei Complementar nº 890/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO DE PESSOAL. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 890/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal.
Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 272/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"
O Exmo. Sr. Governador do Estado, justificou a matéria da seguinte maneira:

"Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas, contemplando um contingente do funcionalismo público da ordem de 4.500 (quatro mil e quinhentos) servidores, ativos e aposentados, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

O presente Projeto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual, o qual busca a sua valorização, através da organização das estruturas salariais, implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos e a eliminação de abonos de modo a que o menor vencimento base seja igual ao valor do salário mínimo nacional.

Cabe ressaltar que a presente proposição é também fruto das negociações oriundas da mesa geral de negociação permanente com os vários sindicatos e associações de classe participantes, em especial o dos servidores públicos civis do Estado.

Por último, o presente Projeto reflete, ainda, o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e conseqüente da epigrafado PCCV, cuja dimensão financeira, em face ao contexto econômico mundial, restou sobrestada para uma discussão no primeiro semestre do ano vindouro, pelo que não trará qualquer aumento de despesa a sua aprovação por esse ilustre Parlamento.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa augusta Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus insignes Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração."

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)

Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 890/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 890/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2932/2008

Projeto de Lei Complementar nº 891/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO DE PESSOAL. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 891/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 273/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

O Exmo. Sr. Governador do Estado, justificou a matéria da seguinte maneira, o que transcreve-se, em sua íntegra, para melhor elucidação da matéria:

"Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui, no âmbito da administração indireta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas, contemplando um contingente do funcionalismo público da ordem de 7.000 (sete mil) servidores, ativos e aposentados, da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual – Fundacional e Autárquica.
O presente Projeto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual, o qual busca a sua valorização, através da organização das estruturas salariais, implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos e a eliminação de abonos de modo a que o menor vencimento base seja igual ao valor do salário mínimo nacional.
Cabe ressaltar que a presente proposição é também fruto das negociações oriundas da mesa geral de negociação permanente com os vários sindicatos e associações de classe participantes, em especial o dos servidores públicos civis do Estado.
Por último, o presente Projeto reflete, ainda, o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e conseqüente do epigrafado PCCV, cuja dimensão financeira, em face ao contexto econômico mundial, restou sobrestada para uma discussão no primeiro semestre do ano vindouro, pelo que não trará qualquer aumento de despesa a sua aprovação por esse ilustre Parlamento.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa augusta Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus insignes Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração."

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)

Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 891/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 891/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2933/2008

Projeto de Lei Complementar nº 904/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PRAÇA E O QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO NAS CORPORAÇÕES MILITARES ESTADUAIS, SOBRE O QUADRO DE ESPECIALISTAS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO-PMPE. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. ABRANGÊNCIA ÀS EMENDAS DE Nº 1 A 5 DO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, RETIRADAS PELO AUTOR, SOMENTE COMO REFERÊNCIA. SUPRESSÃO DO ART. 18, DA PRPOPOSIÇÃO PRIMORDIAL E ALTERAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 904/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE.

Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 286/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

Foram apresentadas cinco emendas a proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

O Exmo. Sr. Governador do Estado, justificou a matéria da seguinte maneira, o que transcreve-se, em sua íntegra, para melhor elucidação da matéria:

"Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a carreira de Praças e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, e dá outras providências.
A proposição em apreço tem por escopo a criação de regras para promoção de Praças, possibilitando uma carreira definida e devidamente disciplinada aos que ingressam nas Corporações Militares, dentro de uma clara política de valorização, oxigenação das instituições e em consonância com as diretrizes do Pacto pela Vida.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.
Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.."

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:
"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)
As emendas apresentadas pelo Deputado Soldado Moisés por ele foram retiradas de tramitação, consoante o Ofício de nº 408/2008, datado de 1 de dezembro de 2008.
Entretanto, necessário se faz sejam emendados o parágrafo único do art. 8º, e o *caput* e as alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 12, ao tempo em que se aproveita o texto da emenda nº 5, do Deputado Soldado Moisés, retirada de tramitação, por este Colegiado, e, supressivamente, o art. 18.
Daí, as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. O parágrafo único do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 8º. omissis
Parágrafo único. No curso de formação, 40% (quarenta por cento) das vagas serão destinadas aos Cabos, que serão convocados pelo Comandante Geral, no primeiro ano de vigência desta lei, e em 30% (trinta por cento) nos demais, observando-se a antiguidade na graduação, e, no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço nas Corporações Militares Estaduais."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07

Ementa: Modifica o *caput* do art. 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. O *caput* do artigo 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. No curso de formação, a que alude o artigo 8º, 60% (sessenta por cento) das vagas destinar-se-ão à seleção interna, no primeiro ano de vigência desta lei, e em 70% (setenta pó cento), nos demais, podendo dele participarem Cabos e Soldados."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08

Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. O parágrafo único do artigo 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O interstício, para os fins deste artigo, será de 18 (dezoito) meses, para cabos, na graduação, e, para os soldados, no efetivo exercício da respectiva corporação."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 09

Ementa: Suprime as alíneas "a" e "b", do parágrafo único do artigo 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. Ficam suprimidos do parágrafo único do artigo 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo, as alíneas "a" e "b".

EMENDA SUPRESSIVA Nº 10

Ementa: Suprime o artigo 18, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. Fica suprimido o artigo 18, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11

Ementa: Modifica a redação do art. 13, *caput,* do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. O art. 13, *caput*, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. A promoção por bravura resulta de atos incomuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12

Ementa: Modifica a redação do §1º do art. 13 do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. O §1º do art. 13, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. .....
§ 1º A promoção por bravura, ouvida a Comissão de Promoção de Praças-CPP, será efetivada pelo Comandante Geral, tanto nas operações militares regulares, quanto nas operações realizadas na vigência de estado de guerra."
Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 904/2008, de autoria do Poder Executivo, observadas as emendas constantes neste parecer.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 904/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, observadas as emendas propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 2934/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 907/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.202, DE 10 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS PARA OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E DE BEBIDAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 907/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas.
Encaminhado a proposição a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 289/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.
A justificativa para a alteração pretendida foi exposta pelo Governador do Estado nos seguintes termos:
"Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, e alterações, que institui sistemática simplificada de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimentos comerciais atacadistas, consistindo basicamente em, a partir de 01 de janeiro de 2009:
· simplificar os procedimentos relativos à mencionada sistemática;
· ampliar a respectiva aplicação para estabelecimento comercial atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
· reduzir os percentuais relativos ao crédito presumido, de forma a garantir o montante do imposto relativo ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza- FECEP, decorrente do produto da arrecadação correspondente a 02 (dois) pontos percentuais em produtos com alíquota de 27% (vinte e sete por cento) .
A medida decorre da necessidade de aperfeiçoamento dos controles da Secretaria da Fazenda, relativamente à utilização da referida sistemática.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**;" (grifei)*
Ressalte-se, ainda, que conforme menciona o art. 2º da proposição, restam convalidadas as operações realizadas, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, em conformidade com o disposto no art. 3º, II, da Lei nº 12.202, de 2002, e alterações, modificado pelo art. 1º da presente da presente proposição.
Tem-se, ainda, disposto no parágrafo único do artigo acima mencionado, que o que nele está contido, não se aplica, relativamente aos seguintes dispositivos da Lei nº 12.202, de 2002 e alterações, modificado pelo art. 1º desta proposição: I - art. 2º, III, "d", em relação às saídas que tenham excedido os limites ali previstos, devendo ser efetuado o recolhimento relativo à parte excedente; e II - art. 2º, § 6º, devendo ser efetuada a apuração do imposto sem a utilização do crédito presumido do imposto.
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 907/2008, de autoria do Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 907/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2935/2008

Emenda Aditiva nº 1, apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, deste Poder Legislativo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA ADITIVA, QUE OBJETIVA ACRESCENTAR OS TERMOS "DIFERENCIADO" E "MICROEMPRESAS" NO INCISO II DO ART. 22 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 908/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS CONSOANTE ARTIGO 195, §1º, III, ATENDIDOS. EMENDA QUE APERFEIÇOA A PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL, DE MODO QUE NÃO CONTRARIA O PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO, NEM CONTRADIZ A ESSÊNCIA DA PROPOSTA PRINCIPAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, a Emenda Aditiva nº 1, provinda da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, que visa acrescentar os termos "diferenciado" e "microempresas" no inciso II do art. 22 do Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória, tempestiva, vem arrimada no art. 195, §1º, III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.
A proposição legislativa primordial, dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
A proposição acessória, ora, em análise, visa acrescentar os termos "diferenciado" e "microempresas" no inciso II do art. 22 do Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo.
Na justificativa da referida emenda, tem-se que:
"A adição dos termos "diferenciado" e "microempresas" no inciso II do Artigo 22 do Projeto de Lei nº 908, de autoria do Poder Executivo amplia o tratamento às microempresas, tendo como base os artigos 64 ao 67, Capítulo X, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."
A matéria, ora, em análise, não contradiz à essência da proposta primordial, nem fere o princípio da discricionariedade governamental, quanto à administração dos negócios do Estado, não havendo óbices a sua consecução jurígena.
Insta mencionar que a redação da emenda, ora, analisada se afigura mais consentânea com a legislação federal, que adota as nomenclaturas atribuídas conquanto engloba conceitos de órbita comercial.
Dispõe a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sua ementa e em seu artigo 1º:
"Ementa: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
§ 1o Cabe ao Comitê Gestor de que trata o inciso I do caput do art. 2o desta Lei Complementar apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar."
Assim, é de ser acolhida a emenda do Deputado Carlos Santana, ante significativa melhoria redacional e substantivada proposição.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que a Emenda Aditiva nº 1, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, deste Poder Legislativo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovada.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Emenda Aditiva nº 1, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, deste Poder Legislativo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2936/2008

Emenda Aditiva nº 2, de autoria do Deputado Carlos Santana, ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA ADITIVA, QUE OBJETIVA ACRESCENTAR AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 908/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E À INOVAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO E SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIA, UM CAPÍTULO QUE PRETENDE DAR "APOIO À INOVAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE". PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAIS CONSOANTE ARTIGO 195, §1º, III, ATENDIDOS. FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE, ADSTRITO DO *MUMUS* GOVERNAMENTAL, E, AINDA, O DISCIPLINAMENTO CONTIDO NO ART. 19, §1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. PROPOSTA QUE DESNATURA E CONTRADITA O PRINCÍPIO DA DISCRICIONRIEDADE GOVERNAMENTAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, a Emenda Aditiva nº 2, provinda do Deputado Carlos Santana, que visa acrescentar ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Pernambuco e adota outras providências, um capitulo que da "Apoio à Inovação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte."

2. Parecer do Relator

A proposição acessória, tempestiva, vem arrimada no art. 195, §1º, III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.
A proposta legislativa primordial, dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
A emenda acessória, ora, em análise, visa por sua vez acrescentar ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Pernambuco e adota outras providências, um capitulo que da "Apoio à Inovação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte."
A justificativa da referida emenda, do Exmo. Deputado Carlos Santana, tem o seguinte teor:
"O novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, mais conhecido como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, foi Instituído pela Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, que vem a estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal.
Os principiais benefícios previstos na Lei são: a) regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos estados e dos municípios, inclusive com simplificação das obrigações fiscais acessórias; b) desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária; c) dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias; d) simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento das MPE; e) facilitação do acesso ao crédito e ao mercado; f) preferência nas compras públicas; g) estímulo à inovação tecnológica; h) incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios; i) incentivo à formação de consórcios para acesso a serviços de segurança e medicina do trabalho; j) regulamentação da figura do pequeno empresário, criando condições para sua formalização; l) parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional.
No Capítulo referente ao estímulo à inovação, a Lei Geral prevê que os entes públicos, as entidades e as instituições de apoio manterão programas específicos para as MPE, inclusive quando se revestirem de incubadoras. As pessoas jurídicas mencionadas terão por meta a aplicação de, no mínimo 20% dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de suas atividades na replicação junto as MPE.
O exposto acima traz luz a uma outra questão de relevo atual na economia de Pernambuco, que é a inserção da Micro e Pequena Empresa no dinamismo econômico e na mudança da estrutura produtiva do Estado, a qual deve resultar dos grandes investimentos previstos e sua irradiação e encadeamento produtivos.
Os segmentos dinâmicos futuros da economia pernambucana exigem alta qualidade dos insumos e especificações rigorosas dos bens e serviços demandados, e trabalham com elevado padrão tecnológico, que se reflete nos custos de produção e na qualidade dos produtos. Embora as inovações tecnológicas que acompanham a reestruturação da economia pernambucana tendam a redefinir e reduzir as escalas mínimas eficientes,

abrindo espaços para as MPE, este movimento exige principalmente, conhecimento e inovação tecnológica.
Diante desse desafio, se faz mister, a sensibilização dos atores difusores de tecnologia, para que as MPE possam se preparar e dessa forma aproveitar das oportunidades que serão geradas pelo novo ciclo de crescimento.
Portanto, em consonância com o que dispõe a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, o Estado de Pernambuco deve adequar sua legislação a essa nova realidade priorizando o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte por meio de uma legislação que promova o acesso à inovação e tecnologia por parte dos pequenos negócios pernambucanos."
A proposição eleva despesa pública, e restou evidente o ferimento ao princípio da discricionariedade, adstrita do ***munus*** governamental.
No entendimento de Celso Antônio[1]:
"discricionariedade é a margem de liberdade que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios conscientes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vigente."
Assim, é que, a discricionariedade pode ser entendida como uma *"faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto*[2]", uma liberdade de agir conferida ao agente público para satisfazer o interesse público.
A dicção da lei conferida ao administrador, no exercício da atividade administrativa, caracteriza uma função pública, um *"munus público",* uma faculdade atribuída ao agente público[3].
Tenha-se, ainda, que restou também configurado, ferimento ao disciplinamento contido na redação do art. 19, §1º, VI, da Constituição Estadual, não podendo parlamentar propor matéria, mesmo que acessória, que entre em conflito com matéria privativa do Governador do Estado, como é o caso.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que a Emenda Aditiva nº 2, de autoria do Deputado Carlos Santana, ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser rejeitada.

---

[1]BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e controle jurisdicional. 2. ed. 3. tir. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 48.:
[2]DI PIETRO, Maria Silvya Zanella. Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988. Op. cit., p. 41.
[3]Segundo Celso Antônio, na "função o sujeito exercita um poder, porém o faz em proveito alheio, e o exercita não porque acaso queria ou não queria. Exercita-o porque é um dever. Então, pode-se perceber que o eixo metodológico do Direito Público não gira em torno da idéia de poder, mas gira em torno da idéia de dever". BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e controle jurisdicional. Op. cit., p. 14..

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Emenda Aditiva nº 2, de autoria do Deputado Carlos Santana, ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser rejeitada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2937/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.486, DE 1 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUIU O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo, o qual visa alterar a Lei nº 13.486, de 1 de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Encaminhada, a proposição, a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 294/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, §1º, II, IV e VI, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."
Na justificativa do referido projeto de lei, o Exmo. Sr. Governador do Estado, em exercício, enfatiza, que:
"A proposição, modificando o artigo 3º da referida lei, tem por escopo aperfeiçoar a distribuição do prêmio entre os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino que se empenharem para melhorar a educação no Estado de Pernambuco.
Impende ressaltar que o Bônus de que trata o projeto em apreço, é de fundamental importância para a implantação de políticas educacionais voltadas para a elevação da qualidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, estimulando o servidor no processo de avaliação de desempenho, e, também, fortalecendo a política de valorização e remuneração dos profissionais do Magistério Público Estadual."
Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput,* da Constituição da República, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Contudo, com a finalidade de melhorar a proposição, adita-se dispositivo, adiante transcrito, que passa a ser o art. 2º, reenumerando-se os demais:

EMENDA ADITIVA Nº 01

Ementa: Adita artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. Fica aditado ao Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo, artigo, que passa a ser o 2º, reenumerando-se os demais:
"Art. 2º As Escolas que não atingirem as metas previstas no termo de Compromisso de Gestão Escolar receberão reforço técnico, pedagógico e estrutural, com o objetivo de re-enquadrarem nos critérios do Bônus de Desempenho Educacional no ano letivo seguinte."
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo, com a alteração proposta.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2938/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E REVOGA EM ESPECIAL A LEI Nº 12.738, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE ESTABELECEU, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS PELO GOVERNO DO ESTADO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS COM O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO GENÉTICA E ASSISTÊ INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRAÇO FALCIFORME E DE ANEMIA FALCIFORME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, CONFORME ART. 24, INCISO XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CF/88. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADA COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo, o qual visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco
Encaminhada, a proposição, a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 295/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria regulada na Proposição Legislativa em análise encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos XII, da CF/88, *in verbis*:
"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;"
E de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, §1º, II, IV e VI, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."
A justificativa do referido projeto de lei, tem o seguinte teor:
"As Doenças Falciformes são as doenças monogênicas mais freqüentes no mundo. Constituem um grupo de doenças provocadas por um defeito hereditário na molécula da hemoglobina, cujos genes são mais freqüentes na população afro-descendente. De acordo com senso do IBGE de 2000, 58% dos pernambucanos se declararam como pretos e pardos, donde a relevância da implementação de política pública desta natureza.
Decorrente de uma mutação genética ocorrida em populações do continente africano, ela chegou ao Brasil por meio da migração forçada dos africanos. Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) mostram que nascem no Brasil por ano 3.500 crianças ou 1:1.000, por ano, com Doença Falciforme e uma em cada 35 com o traço falciforme entre os recém-nascidos vivos. Esses números se configuram como uma questão de Saúde pública.
Ainda de acordo com dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde, a prevalência da Doença Falciforme no Estado de Pernambuco é de 1:1.400 nascidos vivos, o que significa que, para cada 1.400 crianças que nascem neste Estado, uma tem doença falciforme. Considerando a questão do Traço Falciforme (condição de portador assintomático) a proporção é ainda mais intensa, representando 1:23 dos nascidos vivos. Tal prevalência proporciona grande preocupação com o aspecto reprodutivo em função das características étnico-raciais.
A melhor forma de cuidar das pessoas é realizar o diagnóstico o mais cedo possível, ainda no bebê, e proporcionar cuidados preventivos adequados. Tratada desde cedo, a doença é controlável de forma relativamente eficaz. Por meio de cuidados básicos com a saúde, e de um efetivo controle realizado pelas políticas públicas pode-se reduzir drasticamente a mortalidade. O acompanhamento de crianças com Doença Falciforme pelo Hospital de Hematologia do Hemope, promovendo orientação de puericultura e fornecimento de penicilina e encaminhamento para vacinações especiais, reduziu a mortalidade dos 25% antes registrados para apenas 2,6%.
A ausência de políticas públicas que determinem e garantam a prevenção e a assistência é responsável pela alta mortalidade dos doentes, uma vez que a principal ação para a redução da doença é o diagnóstico e cuidados precoces. Com a criação de uma política pública que detecte a doença e o traço falciforme, aconselhe e dê assistência a essas pessoas, muito sofrimento poderá ser evitado.
Por fim, a instituição da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias ratifica o compromisso da atual gestão do governo de Pernambuco por meio da Secretaria Estadual de Saúde, com a Saúde da População Negra do Estado."
Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput,* da Constituição da República, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"
Da análise da proposição, restou necessário realizar alterações, a fim de corrigir pequenas falhas de redação, em respeito aos preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, utilizada como parâmetro de técnica redacional legislativa.
Daí as seguintes emendas:

EMENDA ADITIVA Nº 01

Ementa: Adita a abreviatura "Art." ao número ordinal 3º localizado após o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. Fica aditada a abreviatura "Art." ao dispositivo respectivo, 3º, localizado após o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º A implantação e a implementação da Política Estadual ora instituída será coordenada pela Secretaria de Saúde, que contará com o apoio técnico do Hemocentro Coordenador da Hemorrede, por intermédio das seguintes medidas:
(...)"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Ementa: Altera a redação do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. O inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
I - promoção de interface com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado responsáveis por ações de interesse da Política Estadual, ora, instituída;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Ementa: Altera a redação do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
(...)
II - implementação de ações educativas, de caráter eventual e permanente, especialmente a realização de campanhas que tenham como destinatários, técnicos e profissionais, da rede pública de saúde e a população em geral;"
Observou-se ainda, que na redação do art. 4º do projeto de lei, ora, em análise, consta sem a devida pontuação, no final dela, o que deverá ser aditado pela Comissão de Redação de Leis, deste Poder Legislativo.
Só a título de elucidação, para melhor entendimento, o termo "*hemoglobinopatia*" refere-se à uma gama de doenças ocasionadas por defeitos numa proteína denominada hemoglobina, presente nas hemácias.
A principal função da hemoglobina é o transporte de oxigênio dos pulmões para os tecidos.
Tenha-se, ainda, que a proposição revoga em especial a Lei nº 12.738, de 20 de dezembro de 2004, que Estabeleceu, no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o acompanhamento, orientação genética e assistência integral à saúde das pessoas portadoras de traço falciforme e de anemia falciforme.

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:
"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)

Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2939/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS E TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAS OU DE REGISTRO (TSNR), INCIDENTES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, INCLUSIVE A AVERBAÇÃO E CERTIDÃO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E, AINDA, VISA REVOGAR, EM ESPECIAL, O ITEM "V", DA TABELA "H" MENCIONADA NO ART. 4º DA LEI Nº 12.978, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 11.404, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE CONSOLIDA AS NORMAS RELATIVAS ÀS TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, CONFORME PRESCREVE O ART. 24, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CUSTAS DOS SERVIÇOS FORENSES). INTELIGÊNCIAS DOS ARTS. 5º, LXXVI E 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE ALTEROU A LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 (LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS). MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ALTERAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENDER AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADA COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notarias ou de Registro (TSNR) incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 296/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, IV, da Constituição Federal, *in verbis*:
"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
IV - custas dos serviços forenses;"
A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, I, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**;" (grifei)*
Por outro lado, o tema em questão, não está configurado naqueles concernentes à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, expressamente consagrados no art. 99 da Constituição Federal.
Menciona-se, ainda, que a matéria ora, em análise, se coaduna com o disposto no art. 5º, LXXVI, da CF/88, *in verbis:*
"Art. 5º (...)
(...)

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:
a) o registro civil de nascimento;
b) a certidão de óbito;"
Observou-se, também, atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que alterou a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), como bem mencionou em sua justificativa o Exmo. Sr. Governador do Estado.
Enfatiza, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado, que:
"O presente Projeto de Lei veicula regra de isenção da TSNR relativamente ao serviço de averbação de reconhecimento voluntário de paternidade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e possui alicerce constitucional na medida em que a própria Constituição da República, dentre as garantias individuais, previu a gratuidade do registro civil de nascimento para os juridicamente pobres (art. 5º, LXXVI); e a Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, alterando a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos -, foi mais além ao estabelecer, para todos, a gratuidade do registro civil de nascimento e a primeira certidão respectiva, sabido que aquele ato de registro, além de fundamental para o exercício pleno da cidadania, constitui fator impeditivo de hipótese de exclusão social, a evitar ofensa à dignidade pessoal.

A mesma relevância é atribuída ao ato de averbação do reconhecimento voluntário de paternidade, na certeza de que este completa aquele de registro de nascimento com informações que despertam sentimentos de satisfação pessoal - a condição de filho -, satisfazendo, ainda, com integralidade, o preceito constitucional de garantia da dignidade da pessoa humana."

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:
"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)

Da análise da proposição, restou necessário realizar alteração na redação do art. 3º, a fim de melhorá-la, em respeito aos preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, utilizada como parâmetro de técnica redacional legislativa.
Daí se tenha a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o item V, da Tabela "H", mencionada no art. 4º, da Lei Estadual nº 12.978, de 28 de dezembro de 2005."
Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo, com a alteração proposta.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, com a alteração proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2940/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 915/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAS OU DE REGISTRO (TSNR) AOS MILITARES, SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARTICIPANTES DO "PROGRAMA HABITACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL", INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 30.949, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADA COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 915/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe Sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007.
Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 297/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, I, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**;" (grifei)*

Enfatiza, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado, que:
"O presente Projeto de Lei ao veicular regra de isenção da TSNR relativamente aos atos de registro de imóveis adquiridos sob as condições do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual" soma-se à iniciativa deste Governo do Estado de promover medidas de incentivo à moradia com vistas à melhoria da qualidade de vida dos seus servidores."

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:
"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)
Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 915/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 915/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 2941/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA CRIAR E EXTINGUIR OS CARGOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS INDICADAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ALTERAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENER AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADA COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo, que VISA criar e extinguir os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica.
Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 298/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, I, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."
Enfatiza, , o Exmo. Sr. Governador do Estado, na justificativa em anexo, ao Projeto de Lei, ora, em análise, que:
"A presente proposição objetiva a adequação da estrutura de diversos órgãos diretivos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Turismo e do Estado e da Secretaria de Educação."

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:
"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)
Da análise da proposição, restou necessário realizar alteração na redação do art. 2º, a fim de melhorá-la, em respeito aos preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, utilizada como parâmetro de técnica redacional legislativa.
Daí se tenha a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º Ficam extintos, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações posteriores, os cargos comissionados alocados na Secretaria de Educação, constantes do Anexo II desta Lei."
Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo, com a alteração proposta.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo, com a alteração proposta pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2942/2008

Projeto de Resolução nº 918/2008
Autoria: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO SR. PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO CASTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 185, *CAPUT,* INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856, DE 4.3.2008, AMBAS, DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 918/2008, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Paulo Roberto de Figueiredo Castro.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput,* e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Destaca-se assim a justificativa apresentada no Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:

"Paulo Roberto de Figueiredo Castro, popularmente conhecido como Paulo de Castro, é paraibano. Presidente da Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco (APACEPE). Nascido na cidade de Caiçara - Estado da Paraíba - casado com Rosa Maria de Lima Castro, tem seis filhos nascidos em Pernambuco e deseja ser naturalizado cidadão pernambucano, por amar Pernambuco tanto, ou mais, quanto ama a Paraíba. Ele sempre afirma que foi esse o estado que lhe recebeu de braços abertos, abrindo-lhe diversas portas e construindo as mais diversas pontes em quase cinquenta anos de atuação na área cultural pernambucana. O cidadão Paulo de Castro chegou ao Recife no ano de 1960. Aos quatorze anos conseguiu fazer seu primeiro trabalho de ator em uma escola e não parou nunca mais. Fundou os grupos teatrais: Experimental de Pernambuco; Teatro da Criança do Recife; Aquarius Produções Artísticas e, finalmente, Paulo de Castro Produções Artísticas. Mas não se envolveu apenas na produção e passou a militar na organização, mobilização e formação política do Movimento Teatral de Pernambuco.

Foi presidente, ainda, da Federação de Teatro de Pernambuco (FETEAPE), da Apatedepe, transformando a Associação de artistas e técnicos no Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões de Pernambuco (SATED/PE), do qual foi presidente durante quatorze anos. Merece receber esse título por tudo que tem feito pela cultura pernambucana, não apenas na área teatral, mas também na área de dança e música, produzindo grandiosos eventos e artistas de renome nacional. Sendo, junto com o advogado Bóris Trindade e o saudoso Paulo de Góes, precursor do movimento pela profissionalização dos artistas pernambucanos.
Atualmente vem desenvolvendo uma parceria com a TV Globo, produzindo a Agenda Cultural dando vez, voz e visibilidade as artes cênicas do nosso estado. Através do Janeiro de Grande Espetáculos e do Pernambuco Palco Brasil, tem oportunizado aos nossos artistas espaços fora do contexto nordestino para apresentar os seus produtos culturais. Além disso, realiza a Mostra Brasileira de Dança e vários outros projetos de ressonância Nacional, tais como:

"60 anos de Claudionor Germano";
"Pastoril do Veio Mangaba";
"Capiba, Madeira que Cupim não Rói";
"Paixão de Cristo do Recife";
"Bandeira de São João";
"Ponto dos Artistas";
"Dedilhando Pernambuco";
"Um Inimigo do Povo";
"Sou Feio e Moro Longe";
"Os Três Porquinhos";
"Tal e Qual Nada Igual".

Foi também criador do Teatro do Horto, realizando récitas teatrais para as crianças que visitavam o Horto de Dois Irmãos, nos finais de semana. Criou ainda o Teatro de Boa Viagem , ocupando durante muito tempo pelo múltiplo João Falcão. Sendo responsável pela aproximação da classe artística ao poder público. Suas realizações estão consolidadas junto à sociedade e ao poder público, abrindo espaço para todos os profissionais das áreas de teatro, dança e música, incrementando o nosso calendário cultural".

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Há, contudo, necessidade de se alterar o art. 2º da presente proposição resolutiva, daí a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Resolução nº 918/2008, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Resolução nº 918/2008, de autoria do Deputado Sérgio Leite, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 918/2008, de autoria do Deputado Sérgio Leite, observada a emenda proposta.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 918/2008, de autoria do Deputado Sérgio Leite, está em condições de ser aprovado, observada a emenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 2943/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 919/2008
Autoria: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR *"EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO"* AO NOVO PRÉDIO QUE SERÁ CONSTRUÍDO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMABUCO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT,* E 239, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa denominar "EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO" o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Atende, a proposta legislativa, ao disposto no art. 239, *caput*, da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos, *in verbis*:
"Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."
Transcreve-se a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 919/2008, *in verbis*:
"Natural de Nazaré da Mata, região da Mata Norte do Estado, iniciou sua vida como parlamentar muito jovem, com apenas 19 anos. Em 1992 concorreu ao cargo de vereador do Recife, tendo sido eleito por dois mandatos consecutivos. Seu valoroso trabalho, alinhado ao seu senso político, o fez ser conduzido rapidamente à presidência da Comissão de Justiça da Câmara. João possui uma extensa folha de serviços prestados ao Estado. Formado em Direito, iniciou sua vida política no movimento estudantil secundarista e, em seguida, no movimento universitário. Por mais de duas décadas foi professor universitário, tendo ministrado aulas numa das mais antigas faculdades do nosso Estado: a Escola Superior de Relações Públicas – ESURP. Desde a fundação do antigo MDB passou a seguir o seu ideário, tendo se filiado ao partido e rapidamente se engajado nos movimentos em prol da abertura política nacional e, conseqüentemente, da redemocratização do País.
Era casado com Vera Lúcia, com quem teve três filhos: Gustavo, Áurea e Carolina. Foi um importante incentivador do filho mais velho, Gustavo, fazendo-o ingressar na carreira política como vereador da capital pernambucana, atualmente reeleito para segundo mandato seguido. Como vereador, destacou-se pela idealização de projetos direcionados para a área de cidadania e direitos humanos. Foi também membro da Comissão de instituiu a Lei de Uso e Ocupação do Solo e da Comissão que instituiu a lei que possibilitou a privatização da CTU. Ocupou cargos importantes no Executivo municipal. Durante o primeiro governo de Jarbas Vasconcelos como prefeito, exerceu o cargo de secretário de Governo e Ação Social. Sempre fez questão de tornar público sua ligação pessoal e política com o ex-prefeito e ex-governador.
Em 1998 concorreu ao cargo de deputado estadual, sendo eleito na época com uma das maiores votações do Estado. Foi reconduzindo ao cargo por duas ocasiões: em 2002 e 2006. Na Assembléia Legislativa foi importante membro da Mesa Diretora; 1º Secretário. Naquele posto, desempenhou suas atribuições com muito zelo e profissionalismo. Considerado um parlamentar de posicionamentos firmes, desempenhava seu papel com muita autenticidade. Trata-se de uma grande perda não só para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) como também para o Poder Legislativo, os pernambucanos. Atualmente ocupava a posição de líder da sua bancada. Era integrante titular das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça; de Saúde; e suplente dos Colegiados de Assunto Internacionais e de Redação de Leis. Mesmo com as limitações impostas pela doença, sempre participou ativamente das discussões na Casa de Joaquim Nabuco, que considerava a extensão do seu lar. Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa, por meio da presente proposição, reconheça a importância do trabalho desenvolvido pelo homem público, João Negromonte. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Resolução."

Há, contudo, necessidade de se alterar o art. 2º da presente proposição resolutiva, daí a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Resolução nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Artigo único. Altera a redação do art. 2º do Projeto de Resolução nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, com a alteração proposta pelo relator.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, deve ser aprovado com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão.

Parecer N° 2944/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao projeto de resolução n.º920/2008
Origem: **Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Governador do Estado de Pernambuco**

Ementa: Altera a Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008 que Institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n.°920/2008, originado da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa de Pernambuco - ALEPE, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Resolução visa alterar a Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008 que Institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa atender alterações solicitadas através do Ofício nº 2.973/SPC/DETEC/CEGAF, de 28 de agosto de 2008 da Diretoria de Análise Técnica do Ministério da Previdência Social, que aprovou o Estatuto do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, condicionando que seja respeitado o disposto no Art. 2º da Portaria nº 2591, de 30 de outubro de 2008.

Estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º920/2008, originado da Mesa Diretora da ALEPE.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º**920/2008** de origem da **Mesa Diretora da ALEPE**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 2945/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução 920/2008
Autora: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 878 DE 25 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O ESTATUTO SOCIAL DO FUNSDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Resolução Nº 920/2008, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise trata de matéria que busca instituir a Regulamentação do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva Alterar a Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008, que Institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, instituido por este Poder Legislativo, com seu estatuto denominado pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar;
2.3- Plano de natureza ALEPEPREV, não poderá ser alterado e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do art. 56 deste Estatuto.

2.2-A medida em apreço visa atender alterações solicitadas através do Oficio nº 2.973/spc/detec/cegaf, de 28 de agosto de 2008, da Diretoria de Análise Técnica do Ministério da Previdência Social, que aprovou o Estatuto do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que instituí medidas que irão propiciar a regulamentação do Plano-ALEPEPREV, com o fito de beneficiar Agentes Políticos e Empregados com vínculo empregatício na ALEPE., de acordo com as normas que regem a administração pública.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 920/2008, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 2946/2008

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Nº 889/2008
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Airinho de Sá Carvalho

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 889/2008, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que "Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, as áreas de terra que indica, e dá outras providências".

3. O Projeto em analise tramita nesta Casa Legislativa em Regime de Urgência, de acordo com o artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

1. O Projeto de Lei Nº 889/2008, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. A Matéria ora em análise autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, 04 (quatro) áreas de terra integrantes do imóvel rural de sua propriedade denominada "Engenho Boa Vista" no Município de Goiana, neste Estado.

3. O valor obtido com a alienação dos imóveis será utilizado em Programas vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, que tratem da interiorização do desenvolvimento e no contrato a ser celebrado entre o Estado e o vencedor do certame licitatório constará cláusula na qual o bem objeto de licitação deverá ser utilizado para implantação do Distrito Industrial do Município de Goiana, sob pena de sua rescisão.

4. Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, visto que a alienação do imóvel supracitado atende ao interesse público.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 889/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente em exercício: Ricardo Teobaldo.
Relator : Airinho de Sá Carvalho.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Barreto, Carlos Santana.

Parecer N° 2947/2008

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Nº 896/2008
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Barreto

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 896/2008, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que "Inclui Órgão, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre créditos especiais ao Orçamento Fiscal do Estado e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, e dá outras providências".

3. O Projeto em analise tramita nesta Casa Legislativa em Regime de Urgência, de acordo com o artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

1. O Projeto de Lei Nº 896/2008, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. A Matéria ora em análise Inclui no Plano Plurianual de 2008/2011, o Órgão 00505-Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife, o Programa 0168-Gestão da Política de Ação da Secretaria das Cidades, o Programa 0722-Mobilidades de Pernambuco, abre crédito especial no valor de R$ 15.709.000,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil reais), ao Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2008, para inclusão do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife e ajusta o Orçamento de Investimento da COMPESA no valor R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e EMTU/Recife no valor de R$ 2.844.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

3. Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, visto que atende ao interesse público.

Barreto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 896/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente em exercício: Ricardo Teobaldo.
Relator : Barreto.
Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Antônio Figueirôa, Carlos Santana.

Parecer N° 2948/2008

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária N° 911/2008

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei nº 911/2008, autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco e dá outras providências correlatas.
A criação da Agência de Fomento é, seguramente, um marco importante na história do Estado de Pernambuco, fazendo parte de um novo ciclo de desenvolvimento e progresso, caracterizado pela implantação de grandes Projetos estruturantes, a interiorização do desenvolvimento e o reforço e expansão das economias locais.
Busca-se, sobretudo, o desenvolvimento equilibrado, harmônico e sustentável, integrando os investimentos públicos e privados e inserindo no mercado parcelas crescentes da população.
Tais esforços necessitam contar com um braço financeiro forte e dinâmico, que realize financiamentos e viabilize empreendimentos dentro das prioridades do Estado de Pernambuco e atendendo ás necessidades especificas dos diversos segmentos de produtores e empresas envolvidos.
Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei n.º 911/2008**.**

José Queiroz
Deputado

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto de Lei n.º 911/2008, oriundo do Poder Executivo.

Deputado Sebastião Rufino
Presidente

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (5) deputados: Bringel, Carlos Santana, Edson Vieira, José Queiroz, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2949/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 690/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Considera o FEMUARTE - Festival de Música e arte de Garanhuns como Patrimônio Turístico e Cultural do Povo Pernambuco.

Art. 1º O FEMUARTE – Festival de Música e Arte de Garanhuns, realizado anualmente no município de Garanhuns, passa a ser considerado patrimônio turístico e cultural do povo pernambucano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2950/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 691/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina "Centro de Ressocialização do Município de Itaquitinga Tobias Barreto" a futura instalação do Centro de Ressocialização do Município de Itaquitinga a ser construído no Município de Itaquitinga, neste Estado.

Art. 1º Fica denominado de "Centro de Ressocialização do Município de Itaquitinga Tobias Barreto" a futura instalação do Centro de Ressocialização do Município de Itaquitinga a ser construído no Município de Itaquitinga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2951/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 716/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o "Dia Estadual do Surdo" no âmbito do Estado de Pernambuco, e determina providências pertinentes.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Surdo, a ser comemorado no dia 26 de setembro.

Art. 2º As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao Dia Estadual do Surdo, deverão abranger, dentre outros, temas, os seguintes:

I – Inclusão social;
II – Educação especial;
III – Geração de oportunidades de trabalho;
IV – Esporte e lazer;
V – Divulgação de avanços técnico-científicos e médicos, que visem o bem-estar dos surdos;
VI – Reabilitação da audição e da fala;
VII – Importância do diagnóstico social psicológico, pedagógico e fonoaudiólogo do educando portador de deficiência auditiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2952/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 717/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de "Rodovia Joaquim Lucas de Carvalho" a Rodovia PE-450, que liga a BR-232 ao Município de Verdejante, neste Estado.

Art. 1° Fica denominada de "Rodovia Joaquim Lucas de Carvalho", a PE-450, que liga a BR-232 ao Município de Verdejante, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2953/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 773/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia do Policial Militar - PM e Bombeiro Militar - BM da Reserva, no âmbito do estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Policial Militar - PM e Bombeiro Militar - BM da Reserva", no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2954/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 775/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 6º, 7º e 33 da Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"*Art. 6º O Gabinete da Presidência (GPRE) é composto por 01 (um) Núcleo de Comunicação (NUC), 03 (três) Gerências e 01 (uma) Assessoria da Presidência, integrada por 04 (quatro) Assessores.*
.....
....."
"*Art. 7º O Núcleo de Comunicação (NUC) é composto por 02 (duas) Gerências.*
§ 1º A gerência operacional das atividades desenvolvidas pelas

Unidades Administrativas, que integram o Núcleo de Comunicação, é desempenhada pelos titulares das 02 (duas) Gerências, privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas, aos quais são atribuídas funções gratificadas, símbolo TC -FGG-2.
.....”
“*Art. 33. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) é composta por 03 (três) Gerências.*
§ 1º A gerência operacional das atividades desenvolvidas pelas Unidades Administrativas, que integram a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, é desempenhada pelos titulares das 03 (três) Gerências, privativas de servidor titular do cargo de Analista de Sistemas ou Programador de Computador, aos quais são atribuídas funções gratificadas, símbolo TC -FGG-2.
.....”
Art. 2º Ficam acrescidos os incisos V e VI e o § 5º no artigo 22 da Lei Estadual nº. 12.594, de 3 de junho de 2004, com a seguinte redação:
“*Art. 22.....*
.....
V – Gerência de Avaliação de Programas e Órgãos Públicos (GEAP);
VI – Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação (GATI).
.....
§ 5º Fica atribuída a função gratificada símbolo TC -FGG-2 aos titulares das Gerências de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo, privativas de servidor:
I – integrante do GOCE, no caso da Gerência de Avaliação de Programas e Órgãos Públicos (GEAP);
II – titular do cargo de Analista de Sistemas ou Programador de Computador, no caso da Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação (GATI).”.
Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2955/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - CEDH será composto por 15 (quinze) membros, distribuídos entre representantes governamentais, de entidades não-governamentais e dos povos tradicionais de Pernambuco.

Art. 5º Os 05 (cinco) conselheiros, representantes governamentais, serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, dentre os membros da Comissão de Defesa da Cidadania;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação.
.....

Art. 6º Os 05 (cinco) conselheiros, representantes de entidades da sociedade civil, serão eleitos entre as entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos - Pernambuco ou entidades que estatutariamente sejam constituídas, há mais de 36 (trinta e seis) meses, como entidades de Direitos Humanos.
.....

Art. 6ºA Os 05 (cinco) conselheiros, representantes dos povos tradicionais, serão eleitos entre as representações legítimas de cada etnia indígena, comunidade quilombola, comunidade ribeirinha e ciganos.
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2956/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 836/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R$ 58.320.000,00 (cinqüenta e oito milhões, trezentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em conseqüência da redução de recursos de que trata o Anexo II desta Lei, nas operações especiais “Inversões em Participação Societária na COMPESA”, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no valor de R$ 4.094.000,00 (quatro milhões e noventa e quatro mil reais), com a redução, em igual importância, na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, dos recursos de integralização do capital social, respectivamente, na forma especificada no seu Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2008 EM R$

ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
14000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
00108 – Secretaria de Educação – Administração Direta				
Projeto:	12.361.0483.2232	- Expansão e Melhoria da Rede Escolar		**30.320.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0109	30.320.000,00
Atividade:	12.361.0483.2234	- Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional		**5.000.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0109	5.000.000,00
Atividade:	12.361.0484.2270	- Ensino Fundamental de Qualidade		**5.000.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0109	5.000.000,00
Atividade:	12.362.0484.2271	- Ampliação da Oferta e Melhoria do Ensino Médio com Foco na Formação Cidadã, Integrado à Educação Profissional		**18.000.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0109	8.000.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0109	10.000.000,00
		TOTAL		**58.320.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2008 EM R$

ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
00106 - Secretaria de Administração – Administração Direta				
Projeto:	04.122.0110.0509	- Implantação da Central de Atendimento ao Servidor – Expresso Servidor		**200.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	200.000,00
Projeto:	04.122.0110.1485	- Modernização do Sistema de Pagamento do Pessoal da Administração Pública do Estado		**1.000.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	1.000.000,00
Projeto:	04.122.0112.0517	- Implantação de Centrais de Atendimento ao Cidadão – Expresso Cidadão		**388.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	388.000,00
Projeto:	04.122.0118.0537	- Reaparelhamento e Reequipamento da Secretaria de Administração do Estado		**30.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	30.000,00
Projeto:	04.122.0118.0540	- Recuperação e Reforma dos Imóveis da Secretaria de Administração do Estado		**1.456.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	1.456.000,00
Projeto:	04.126.0445.2399	- Implantação do Núcleo Setorial de Informática – NSI na Secretaria de Administração		**684.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	684.000,00
15000 – SECRETARIA DA FAZENDA				
00109 – Secretaria da Fazenda – Administração Direta				
Atividade:	04.129.0042.2228	- Planejamento, Coordenação, Acompanhamento e Controle da Ação Fiscal		**16.000.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	16.000.000,00
Atividade:	04.129.0042.2236	- Planejamento, Coordenação e Execução das Atividades Relativas ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado		**2.000.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.000.000,00
18000 – SECRETARIA DE TRANSPORTES				
00111 – Secretaria de Transportes – Administração Direta				
Atividade:	26.782.0265.1897	- Articulação e Acompanhamento de Obras Federais de Transportes no Estado		**1.226.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0102	1.226.000,00
21000 - SECRETARIA DE TURISMO				
00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta				
Projeto:	23.391.0022.1690	- Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural – PRODETUR -PE-II		**500.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	500.000,00
Projeto:	23.695.0022.1692	- Urbanização de Áreas Turísticas – PRODETUR -PE-II		**800.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	800.000,00
Projeto:	23.695.0022.1695	- Execução de Obras de Infra-Estrutura – PRODETUR -PE-II		**5.700.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0103	5.000.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	700.000,00
24000 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS				
00115 – Secretaria de Recursos Hídricos – Administração Direta				
Op.Especial:	17.846.0421.2441	- Inversões em Participação Societária na COMPESA		**10.000.000,00**
	4.5.90.00.	- Inversões Financeiras	0119	10.000.000,00
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta				
Projeto:	20.334.0048.1821	- Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR		**2.000.000,00**
	4.4.50.00.	- Investimentos	0102	2.000.000,00
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE				
00120 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta				
Projeto:	19.126.0445.2341	- Implantação dos Núcleos Setoriais de Informática - NSI na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente		**300.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	300.000,00
Projeto:	19.572.0109.2354	- Apoio à Consolidação do Parque Tecnológico de Eletroeletrônica de Pernambuco – PARQTEL		**500.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	500.000,00
Projeto:	19.572.0109.2356	- Formulação e Implementação de Planos de Melhoria para a Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais		**1.100.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	1.100.000,00
Projeto:	19.573.0108.2362	- Estruturação da Rede Pernambucana de Centros de Ciência		**100.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	100.000,00
38000 – SECRETARIA DAS CIDADES				
00123 – Secretaria das Cidades – Administração Direta				
Op.Especial:	15.846.0168.1802	- Inversões em Participação Societária na EMTU/Recife		**4.094.000,00**
	4.5.90.00.	- Inversões Financeiras	0102	4.094.000,00
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Projeto:	06.181.0157.2171	- Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social		**240.381,43**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	240.381,43
Projeto:	06.181.0162.0333	- Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		**1.879.205,45**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	1.879.205,45
Projeto:	06.181.0496.2102	- Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Polícia Científica		**1.674.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	1.674.000,00
Projeto:	06.182.0155.0254	- Reaparelhamento das Unidades do CBMPE		**5.206.413,12**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	5.206.413,12
Atividade:	06.182.0172.0337	- Manutenção do Sistema de Radiocomunicação, Comunicação Móvel e o Sistema de Videomonitoramento Urbano		**1.242.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0120	1.242.000,00
		TOTAL		**58.320.000,00**

ANEXO III

(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 EM R$

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**
ESPECIFICAÇÃO **VALOR**
00605 – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
00605 – Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL 10.000.000,00
TOTAL **10.000.000,00**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 **EM R$**

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES **RECURSO DE TODAS AS FONTES**

00605 – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
00605 – Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA

ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 17.512.0022.2686	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Parte do Litoral Norte e Sul	**0,00**	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**
	TOTAL	**0,00**	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 **EM R$**

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**
ESPECIFICAÇÃO **VALOR**

00503 - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
00503 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife

RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL 4.094.000,00
TOTAL **4.094.000,00**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 **EM R$**

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES **RECURSO DE TODAS AS FONTES**

00503 – EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/RECIFE
00503 – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife

ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 15.453.0136.2477	Expansão do Sistema Estrutural Integrado - SEI	**0,00**	**4.094.000,00**	**4.094.000,00**
	TOTAL	**0,00**	**4.094.000,00**	**4.094.000,00**
	TOTAL GERAL			**14.094.000,00**

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2957/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 844/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DA FAZENDA, crédito suplementar no valor de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em conseqüência da redução de recursos, de que trata o Anexo II desta Lei, na Operação Especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de R$ 14.761.998,21 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), com a redução, em igual importância, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO **ORÇAMENTO FISCAL 2008** **EM R$**
ESPECIFICAÇÃO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

		FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op.Especial:04.846.0038.0175	Contribuições Patronais da SEFAZ ao FUNAFIN		**4.500.000,00**
3.1.91.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0101	4.500.000,00
Op.Especial:28.846.0038.0176	Contribuição Complementar da SEFAZ ao FUNAFIN		**45.500.000,00**
3.1.91.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0101	45.500.000,00
	TOTAL		**50.000.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO **ORÇAMENTO FISCAL 2008** **EM R$**
ESPECIFICAÇÃO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

		FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Projeto: 04.122.0587.2867	Aperfeiçoamento Organizacional e da Gestão Estratégica - PROFISCO		**31.000,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	31.000,00
Projeto: 04.122.0587.2870	Aperfeiçoamento da Gestão do Cadastro e Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital		**635.500,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	635.500,00
Projeto: 04.122.0587.2873	Aperfeiçoamento da Administração de Material e de Patrimônio do Estado - PROFISCO		**426.100,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	426.100,00
Projeto: 04.122.0587.2878	Fortalecimento da Gestão do Conhecimento – PROFISCO		**138.000,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	138.000,00
Atividade: 04.122.0587.2879	Administração do PROFISCO		**44.300,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	44.300,00
Projeto: 04.123.0587.2872	Modernização da Administração Financeira do Estado de PE – PROFISCO		**899.400,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	899.400,00
Projeto: 04.124.0587.2874	Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Controle Interno e Correição – PROFISCO		**161.500,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	161.500,00
Projeto: 04.126.0587.2876	Modernização da Tecnologia da Informação e Comunicação – PROFISCO		**2.741.500,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	2.741.500,00
Projeto: 04.128.0587.2877	Modernização da Gestão de Recursos Humanos – PROFISCO		**194.500,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	194.500,00
Projeto: 04.129.0587.2869	Modernização da Administração Tributária do Estado de PE – PROFISCO		**123.800,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	123.800,00
Projeto: 04.129.0587.2871	Aperfeiçoamento da Administração do Contencioso Fiscal do Estado – PROFISCO		**173.800,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	173.800,00
Projeto: 04.131.0587.2875	Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Transparência e Comunicação com a Sociedade		**166.900,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	166.900,00
18000 – SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER -PE			
Projeto: 26.695.0022.1037	Execução de Obras Rodoviárias do PRODETUR- PE-II		**1.196.650,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0103	1.196.650,00
Projeto: 26.781.0342.1430	Construção de Aeródromos no Estado		**6.500.000,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0102	6.500.000,00
Projeto: 26.782.0301.1045	Restauração e Melhoramento de Rodovias e Estradas Vicinais		**1.400.000,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0102	1.400.000,00
Projeto: 26.782.0301.1091	Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais		**6.500.000,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0102	6.500.000,00
Projeto: 26.782.0301.1426	Duplicação da Rodovia BR-101 (Trecho: Ponte dos Carvalhos/Cabo)		**1.950.000,00**
4.4.90.00.	Investimentos	0242	1.950.000,00
Projeto: 26.782.0301.2652	Duplicação da Rodovia BR-408 (Trecho: Carpina/Recife)		**11.955.051.79**
4.4.90.00.	Investimentos	0242	11.955.051,79
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
00115 - Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta			
Op.Especial:17.846.0421.2441	Inversões em Participação Societária na COMPESA		**14.761.998,21**
4.5.90.00.	Inversões Financeiras	0102	7.298.298,21
4.5.90.00.	Inversões Financeiras	0103	7.463.700,00
	TOTAL		**50.000.000,00**

ANEXO III

(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 **EM R$**

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**
ESPECIFICAÇÃO **VALOR**

00605 – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
00605 – Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL
TOTAL **14.761.998,21**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008 **EM R$**

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES **RECURSO DE TODAS AS FONTES**

00605 – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
00605 – Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA

ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 17.512.0022.2686	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Parte do Litoral Norte e Sul	**0,00**	**14.761.998,21**	**14.761.998,21**
	TOTAL DAS APLICAÇOES	**0,00**	**14.761.998,21**	**14.761.998,21**

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2958/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 892/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R$ 21.812.197,61 (vinte e um milhões, oitocentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", especificado no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO **ORÇAMENTO FISCAL 2008** **EM R$**
ESPECIFICAÇÃO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

		FONTE	VALOR
14000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 – Secretaria de Educação - Administração Direta			
Atividade: 12.362.0484.2271	Ampliação da Oferta e Melhoria do Ensino Médio com Foco na Formação Cidadã, Integrado à Educação Profissional		**21.812.197,61**
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	0109	21.812.197,61
	TOTAL		**21.812.197,61**

ANEXO II

(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**21.812.197,61**
1700.00.00	**Transferências Correntes**	21.812.197,61
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	21.812.197,61
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	21.812.197,61
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	21.812.197,61

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2959/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 893/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CREDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta				
Atividade:	12.362.0484.2271	- Ampliação da Oferta e Melhoria do Ensino Médio com Foco na Formação Cidadã, Integrado à Educação Profissional		**31.000.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0109	31.000.000,00
Atividade:	12.128.0261.1077	- Qualificação de Profissionais da Educação		**12.000.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	12.000.000,00
	TOTAL			**3.000.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta				
Atividade:	12.121.0269.1084	- Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da Secretaria de Educação		**200.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	150.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	50.000,00
Atividade:	12.122.0217.1160	- Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação		**922.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	922.000,00
Atividade:	12.122.0217.2222	- Manutenção e Melhoria das Instalações Físicas das Unidades Administrativas da Secretaria de Educação		**150.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	150.000,00
Atividade:	12.122.0269.1064	- Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Educação		**48.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	48.000,00
Atividade:	12.122.0269.1137	- Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino		**400.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	300.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	100.000,00
Projeto:	12.126.0445.2197	- Implantação dos Núcleos Setoriais de Informática – NSI na Secretaria de Educação		**60.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	60.000,00
Atividade:	12.126.0445.2198	- Implementação de Serviços de Atendimento Direto ao Cidadão, via internet – E- SERVIÇOS na Secretaria de Educação		**1.000.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	950.000,00
Atividade:	12.126.0445.2200	- Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo – PE- MULTIDIGITAL da Secretaria de Educação		**150.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	150.000,00
Atividade:	12.126.0483.2256	- Atendimento ao Ambiente Tecnológico da Rede Escolar		**1.510.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	1.510.000,00
Atividade:	12.128.0483.2254	- Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia		**190.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	190.000,00
Projeto:	12.128.0484.2274	- Implementação da Política de Educação no Campo		**200.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	200.000,00
Projeto:	12.361.0483.2232	- Expansão e Melhoria da Rede Escolar		**9.750.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	800.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0109	8.950.000,00
Atividade:	12.361.0483.2234	- Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional		**4.600.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0109	3.600.000,00
Atividade:	12.361.0483.2237	- Fortalecimento da Gestão Escolar		**1.450.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0109	1.450.000,00
Atividade:	12.361.0483.2250	- Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino		**116.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	116.000,00
Projeto:	12.361.0483.2253	- Implantação de Padrão Tecnológico nas Gerências Regionais de Educação e Escolas da Rede Estadual		**600.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	600.000,00
Atividade:	12.361.0484.2270	- Ensino Fundamental de Qualidade		**1.675.000,00**
	3.1.90.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.075.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	600.000
Atividade:	12.361.0485.2783	- Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental - Anos Iniciais		**240.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	240.000,00
Atividade:	12.361.0485.2784	- Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais		**528.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	528.000,00
Atividade:	12.361.0485.2788	- Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental		**500.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	500.000,00
Atividade:	12.361.0493.2229	- Educação Escolar Indígena e Cidadania		**80.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	80.000,00
Atividade:	12.362.0484.2261	- Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais para o Ensino Médio		**294.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	294.000,00
Atividade:	12.362.0484.2271	- Ampliação da Oferta e Melhoria do Ensino Médio com Foco na Formação Cidadã, Integrado à Educação Profissional		**200.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	200.000,00
Atividade:	12.367.0484.2267	- Educação Especial de Qualidade como Direito de Todos		**49.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	49.000,00
Atividade:	12.392.0484.2262	- Melhoria da Qualidade dos Serviços da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco		**80.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	80.000,00
Projeto:	12.422.0493.2227	- Escola Aberta Potencializando uma Cultura de Paz		**400.000,00**
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	400.000,00
Op.Especial:	12.846.0217.1140	- Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação à Servidores da Secretaria de Educação		**108.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	108.000,00
Projeto:	13.122.0589.2895	- Implementação do Modelo de Gestão da Fábrica Cultural Tacaruna		**400.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	400.000,00
Projeto:	13.392.0589.2892	- Instalação de Equipamentos na Fábrica Cultural Tacaruna		**50.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00
Atividade:	13.392.0589.2894	- Desenvolvimento de Atividades Culturais		**50.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00
Op.Especial:	28.846.0217.1061	- Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN		**17.000.000,00**
	3.1.91.00.	- Pessoal e Encargos Sociais	0109	17.000.000,00
	TOTAL			**43.000.000,00**

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2960/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, crédito suplementar no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de novembro de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CREDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade:	06.122.0157.0282	- Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Defesa Social		**3.500.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	3.500.000,00
	TOTAL			**3.500.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade:	06.181.0522.2366	- Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		**2.500.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	2.500.000,00
Atividade:	06.181.0523.2381	- Serviço de Policiamento Civil e Especializado		**1.000.000,00**
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00
	TOTAL			**3.500.000,00**

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2961/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 895/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0173.0297	- Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes		**4.100.000,00**
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0104	4.100.000,00
TOTAL			**4.100.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
39000 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 – Secretaria de Defesa Social – Administração Direta			
Atividade: 06.122.0157.0282	- Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Defesa Social		**400.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0104	150.000,00
4.4.90.00.	- Investimentos	0104	250.000,00
Atividade: 06.128.0171.0331	- Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		**100.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0104	100.000,00
Atividade: 06.128.0171.0334	- Formação dos Profissionais de Defesa Social		**1.200.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0104	1.200.000,00
Atividade: 06.181.0162.0317	- Desenvolvimento de Ações de Combate a Homicídios		**200.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0104	200.000,00
Projeto: 06.181.0162.0333	- Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		**100.000,00**
4.4.90.00.	- Investimentos	0104	100.000,00
Atividade: 06.181.0162.2690	- Dinamização das Ações de Combate ao Narcotráfico		**285.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0104	285.000,00
Atividade: 06.181.0162.2695	- Desenvolvimento de Operações Especiais		**150.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0104	150.000,00
Atividade: 06.181.0522.2366	- Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		**200.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0104	200.000,00
Atividade: 06.181.0523.2386	- Ampliação das Ações de Combate à Violência contra a Mulher, Idoso e Grupos Vulneráveis		**100.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0104	100.000,00
Atividade: 06.244.0173.0344	- Prestação de Assistência Social aos Militares e Servidores Civis da PMPE e seus Dependentes		**500.000,00**
4.4.90.00.	- Investimentos	0104	500.000,00
Projeto: 10.302.0173.0338	- Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE		**865.000,00**
4.4.90.00.	- Investimentos	0104	865.000,00
TOTAL			**4.100.000,00**

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2962/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 897/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB			
Projeto: 16.482.0409.2343	- Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais		3.500.000,00
4.4.90.00	- Investimentos	0101	3.500.000,00
TOTAL			**3.500.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB			
Projeto: 16.482.0407.2348	- Intervenções Físicas, Sócio-ambientais e de Regularização Fundiária em Assentamentos Precários		**2.500.000,00**
4.4.90.00	- Investimentos 0101		2.500.000,00
Projeto: 16.482.0409.2337	- Construção e/ou Recuperação de Habitações Danificadas Pelas Inundações		**1.000.000,00**
4.4.90.00	- Investimentos	0101	1.000.000,00
TOTAL			**3.500.000,00**

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2963/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 899/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, crédito suplementar no valor de R$ 5.387.315,27 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
00107 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 06.421.0254.1941	- Gestão Administrativa das Unidades da Secretaria Executiva de Ressocialização		**2.586.640,56**
3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.586.640,56
Op.Especial:28.846.0254.2410	- Contribuições Patronais do Sistema Penitenciário ao FUNAFIN		**333.069,11**
3.1.91.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	333.069,11
Atividade: 14.122.0383.1965	- Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		**994.236,15**
3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	994.236,15
Op.Especial:28.846.0383.1968	- Contribuição Complementar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ao FUNAFIN		**1.038.500,09**
3.1.91.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.038.500,09
Op.Especial:28.846.0383.1971	- Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		**56.058,58**
3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	56.058,58
Op.Especial:14.846.0383.1973	- Contribuições Patronais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ao FUNAFIN		**362.623,80**
3.1.91.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	362.623,80
Atividade: 08.121.0385.1981	- Coordenação Técnica da Assistência Social		**16.186,98**
3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	16.186,98
TOTAL			**5.387.315,27**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER -PE			
Projeto: 26.782.0301.2682	- Duplicação da Rodovia BR-104 (Trecho: Pão de Açúcar/Agrestina)		**937.315,27**
4.4.90.00	- Investimentos	0242	937.315,27
38000 – SECRETARIA DAS CIDADES			
00123 – Secretaria das Cidades – Administração Direta			
Projeto: 15.452.0473.2531	Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social		**4.450.000,00**
4.4.40.00	- Investimentos	0102	4.450.000,00
TOTAL			**5.387.315,27**

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2964/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 900/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN			
Op.Especial:09.272.0222.1996	- Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		**1.500.000,00**
3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.500.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0696	- Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa		**2.007.800,00**
3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	2.007.800,00
Op.Especial:09.272.0222.0700	- Benefícios Previdenciários da Secretaria da Casa Civil		**300.000,00**
3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	300.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0701	- Benefícios Previdenciários da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco -HEMOPE		**200.000,00**
3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0241	200.000,00

Op.Especial:09.272.0222.0704 -	Benefícios Previdenciários da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE		**71.100,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	71.100,00
Op.Especial:09.272.0222.0705 -	Benefícios Previdenciários do Tribunal de Contas		**3.600.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	3.600.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0707 -	Benefícios Previdenciários do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco –IRH-PE		**601.100,00**
3.1.91.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	601.100,00
Op.Especial:09.272.0222.0708 -	Benefícios Previdenciários da Universidade de Pernambuco - UPE		**2.000.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	2.000.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0710 -	Benefícios Previdenciários do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM-PE		**70.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	70.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0748 -	Benefícios Previdenciários da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE		**150.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	150.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0754 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária		**2. 300.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	2.300.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0757 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Planejamento e Gestão Social		**500.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	500.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0760 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**200.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	200.000,00
	TOTAL		**13.500.000,00**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	**ORÇAMENTO FISCAL 2008**	**RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE**	**EM R$ VALOR**
29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00210 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN			
Op.Especial:09.272.0222.0697 -	Benefícios Previdenciários da Fundação da Criança e do Adolescente -FUNDAC		**1.000.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.000.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0702 -	Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça		**4.000.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0241	4.000.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0736 -	Benefícios Previdenciários do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE		**500.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	500.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0746 -	Benefícios Previdenciários do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER - PE		**5.000.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000.000,00
Op.Especial:09.272.0222.0749 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Saúde		**3.000.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	3.000.000,00
	TOTAL		**13.500.000,00**

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2965/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 901/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER -PE, crédito suplementar no valor de R$ 18.138.332,81 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	**ORÇAMENTO FISCAL 2008**	**RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE**	**EM R$ VALOR**
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER -PE			
Projeto: 26.782.0301.1045 -	Restauração e Melhoramento de Rodovias e Estradas Vicinais		**3.740.000,00**
4.4.90.00. -	Investimentos	0118	3.740.000,00
Projeto: 26.782.0301.1091 -	Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais		**13.848.723,81**
4.4.90.00. -	Investimentos	0118	12.210.391,00
4.4.90.00. -	Investimentos	0246	1.638.332,81
Projeto: 26.782.0301.1426 -	Duplicação da Rodovia BR-101 (Trecho: Ponte dos Carvalhos/Cabo)		**500.000,00**
4.4.90.00. -	Investimentos	0118	500.000,00
Atividade: 26.782.0303.1022 -	Conservação e Sinalização da Malha Rodoviária do Estado		**49.609,00**
3.3.90.00. -	Outras Despesas Correntes	0118	49.609,00
	TOTAL		**18.138.332,81**

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	**ORÇAMENTO FISCAL 2008**	**RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE**	**EM R$ VALOR**
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER -PE			
Projeto: 26.453.0288.1013 -	Complementação do Sistema Viário Estrutural Integrado (SEI)		**250.000,00**
4.4.90.00. -	Investimentos	0246	250.000,00
Projeto: 26.782.0288.1039 -	Interconexão das Rodovias PE-001/PE-015		**6.252.988,00**
4.4.90.00. -	Investimentos	0118	6.000.000,00
4.4.90.00. -	Investimentos	0246	252.988,00
Projeto: 26.782.0301.1031 -	Duplicação da Rodovia BR-232 (Trecho: Caruaru/São Caetano)		**836,16**
4.4.90.00. -	Investimentos	0246	836,16
Projeto: 26.782.0301.1762 -	Complementação das Obras de Duplicação da Rodovia BR-232 (Trecho: Recife/Caruaru)		**4.508,65**
4.4.90.00. -	Investimentos	0246	4.508,65
Projeto: 26.782.0301.2652 -	Duplicação da Rodovia BR-408 (Trecho: Carpina/Recife)		**6.000.000,00**
4.4.90.00. -	Investimentos	0118	5.500.000,00
4.4.90.00. -	Investimentos	0246	500.000,00
Projeto: 26.782.0301.2682 -	Duplicação da Rodovia BR-104 (Trecho: Pão de Açúcar/Agrestina)		**5.630.000,00**
4.4.90.00. -	Investimentos	0118	5.000.000,00
4.4.90.00. -	Investimentos	0246	630.000,00
	TOTAL		**18.138.332,81**

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2966/2008

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Nº 884/2008
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Antônio Figueirôa

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 884/2008, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que "Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências".

3. O Projeto em analise tramita nesta Casa Legislativa em Regime de Urgência, de acordo com o artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

4. A Matéria recebeu a Emenda Aditiva Nº 01, datada de 26 de novembro de 2008, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

2. Parecer do Relator

1. O Projeto de Lei Nº 884/2008, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. A Matéria ora em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município da Cidade do Recife, área de terra com as suas benfeitorias porventura existentes, situada na Avenida Maurício de Nassau S/N, Bairro do Cordeiro, nesta Capital.

3. A doação do imóvel acima fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e de Escritório Local do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro pela Prefeitura da Cidade do Recife.

4. Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, acrescido da Emenda Aditiva Nº 01, visto que a doação do imóvel supracitado atende ao interesse público.

Antônio Figueirôa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 884/2008, de autoria do Governador do Estado, acrescido da Emenda Aditiva Nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente em exercício: Ricardo Teobaldo.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Barreto, Carlos Santana.

Indicações

Indicação N° 2601/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos, Dr; João Bosco de Almeida, no sentido de realizar a construção de uma barragem no povoado de Jurubeba no município de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado da Jurubeba, Sr. José Carlos Dionísio da Silva, ao Ilmo. Sr. Dr. Washington Cadete, ambos à rua Dr. Milton Azevedo Paiva nº 98 - centro - São Bento Una - PE - CEP. 55370 - 000.

Justificativa

A construção da barragem no povoado de Jurubeba irá favorecer e proporcionar uma melhoria de vida aos moradores do referido povoado, bem como aos pequenos agricultores que sofrem com a falta d `agua durante o período da longa estiagem, que é uma constante na região do Agreste do nosso Estado e, durante este período são abastecidos com carros- pipas que em muitas das vezes não atendem as necessidades de todos os moradores da região, em especial os das zonas rurais, por sua limitada capacidade de cobertura e apresenta custos altíssimos, sendo sempre uma medida paliativa que não resolverá o grave problema da falta d`água naquela região.
Por esse motivo é que apelamos às autoridades do nosso Estado que visitem e promovam estudos para a construção dessa barragem o mais urgente possível.
Face o exposto, solicito dos meus ilustres Pares, aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2008.

Alberto Feitosa
Deputado

Indicação N° 2602/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, e ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - **Dr. Júlio Zoé de Brito,** no sentido de viabilizar alguns carros-pipas, para atender a demanda de abastecimento de água no município de Jupi/PE.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, a **Câmara de Vereadores de Jupi** – Av. Napoleão Teixeira Lima, S/N, Jupi/PE, CEP: 55395-000, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, **A Agência Net News**, Rua

Joaquim Nabuco, 171 – São José - CEP: 55295-000 – Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138-Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida**/ **Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista**), Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM,** Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020 – as **Jornalistas Sandra Oliveira/Andréa Carrilho/Agência Net News,** Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**, ao Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

A falta de água há muito se constitui no grave problema no nosso Estado, seja em função da falta de chuvas ou por demais fatores que promovam um maior acumulo do precioso líquido, bem indispensável a sobrevivência que se encontra escasso ao município de Jupi.
O fato é que os munícipes vêm, ao longo dos anos sendo penalizados, e a aludida solicitação é devida para que medidas sejam adotadas, no sentido de resolver pelo menos parcialmente o grave problema da falta de água no município de Jupi.
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2603/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Sérgio Gaudenzi**, Digníssimo Presidente da INFRAERO; ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Fernando Nicácio Filho**, Digníssimo Superintendente Regional do Nordeste - SRRF - INFRAERO; no sentido de **DOTAR O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE COM UM AEROPORTO INDUSTRIAL**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. José Elias Filho**, DD. Vice-Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas,** DD. Presidente**, Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Climério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilmo. Sr. Ney Lima**, a Rua Maria Nogaia de Sousa, 67, Manoel Lucas; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos, na pessoa do Sr. Valderi José de Almeida**, a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

O projeto Aeroporto Industrial foi criado pela Infraero com o objetivo de oferecer estas vantagens a investidores brasileiros e estrangeiros. Inicialmente, o Aeroporto Industrial está sendo implantado no Galeão, no Rio de Janeiro, Tancredo Neves, em Minas Gerais, São José dos Campos, em São Paulo, e Petrolina, em Pernambuco. *Fonte: www.infraero.gov.br*
Por se tratar de importante integrante do Pólo de Confecção, o município de Santa Cruz do Capibaribe merece ser dotado com um aeroporto industrial, por sua vocação em exportar seus excelentes produtos, já comercializados, inclusive no Exterior, além de tal empreendimento favorecer a implantação de indústrias voltadas para a exportação em sítios aeroportuários, que trazem grandes benefícios para empresários, reduzindo custos com armazenagem, transporte, impostos e segurança.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2008.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação N° 2604/2008

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Dr. **EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto Agranômico de Pernambuco **JÚLIO ZOÉ DE BRITO**, ao Ilmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA, **JOÃO BOSCO DE ALMEIDA,** e ao Ilmo. Sr. Presidente da CODEVASF **- ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO,** no sentido de proceder à reforma da adutora localizada na Serra do Brejo Santo Antônio, na Serra do Araripe, no município de Bodocó/PE, bem como proceder à recuperação de todo aparelhamento destinado ao abastecimento d'água, haja vista, atualmente, encontram-se sucateados, proporcionando assim uma maior expectativa de vida para a população daquela região.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmº Sr. Prefeito da cidade de Bodocó, no endereço da Prefeitura, à Câmara de Vereadores daquele Município, no endereço de sua sede, ao Sr. José Inaldo na Rua Alfredo Clementino, s/n, Centro, Bodocó/PE, CEP 56220-000 e ao Sr. Ledo na Rua Dr. João Pessoa, 107, Centro, Bodocó/PE, CEP 56220-000.

Justificativa

O município de Bodocó, localiza-se no Sertão, microrregião Araripina, distante 649 km do Recife, contando com uma população de 32.724 habitantes, sendo que o distrito onde está localizada a adutora, na Serra do Brejo Santo Antônio, na Serra do Araripe, pertencente ao município de Bodocó/PE, é um dos mais populosos, assim sendo uma das maiores dificuldades da população e daquele local é a falta d'água, potável e para o consumo humano.
Dessa forma, a reforma e recuperação do aparelhamento da referida Adutora no município de Bodocó/PE, mais precisamente na localidade indicada, pelos órgãos do Governo Estadual, suprirá as necessidades de água para consumo da população local, ou seja, aproximadamente 3.000 mil pessoas, ou seja, há um número expressivo de pessoas que residem na localidade indicada para receber o beneficio da adutora, sem contabilizar as que vivem em seu entorno. Propicia, ainda, uma maior e melhor qualidade de vida em virtude do aumento do consumo de água potável e ainda o desenvolvimento de atividades agropastoris, inclusive para a produção de leite, é claro que é uma obra de vital importância para a sobrevivência e fixação daqueles que sempre sofreram por muitos e muitos anos os martírios provocados pela seca e escassez de água potável na região e agora sentem a possibilidade desse sonho se esvair após a construção da citada adutora para melhor aproveitar as águas das chuvas que caem no sertão.
Diante do exposto, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres colegas Deputados.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2008.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Indicação N° 2605/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco Dr. **EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto Agranômico de Pernambuco **JÚLIO ZOÉ DE BRITO**, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da COMPESA, **JOÃO BOSCO DE ALMEIDA,** e **ao Ilmo. Sr. Presidente da CODEVASF - ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO,** no sentido de proceder à instalação de um catavento, bem como a recuperação de um poço tubular já existente, com intuito de atender as famílias do sitio Barreiros, zona rural do município de Mirandiba/PE, com o bombeamento d'agua, proporcionando assim uma maior expectativa de vida para a população daquela região.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº Sr. Prefeito eleito da cidade de Mirandiba, **Dr. BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO,** no endereço Praça José da Silva Torres Araquan, S/N, e no endereço Rua Jacinto Alves, 32, ambos em Mirandiba e ao atual Prefeito **JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA,** no endereço da Prefeitura, à Câmara de Vereadores daquele Município, no endereço de sua sede.

Justificativa

O município de Mirandiba, localiza-se no sertão, microrregião Salgueiro, distante 480 km do Recife, conta com uma população de aproximadamente 13.201 habitantes, sendo sitio Barreiros, localiza a 24 km da sede do município de Mirandiba/PE, é um dos mais importantes da localidade, assim sendo uma das maiores dificuldades da população e daquele local é a falta d'agua.
Dessa forma, enfrentam enormes dificuldades quanto ao abastecimento d'água das comunidades localizadas na zona rural. A comunidade da Fazenda Barreiros, que compreende um número expressivo de famílias aproximadamente 60 que perfazem um número aproximado de 500 pessoas dentre eles jovens estudantes, crianças e idosos e que necessitam adquirir um Catavento para viabilizar o bombeamento d'agua de um poço tubular localizado na fazenda indicada, o que proporcionará o acesso a água para fins de consumo humano, cultivo agrícola e a criação de bovinos, caprinos e ovinos.
Por fim, lembro ainda, que o abastecimento d'água na referida localidade se dá de forma precária por meio de carros pipas, ou seja, uma prática ineficiente e onerosa, assim, o que se requer é apenas a ativação do poço tubular de 77 m de profundidade, sendo 27 m com água de excelente qualidade, que inclusive já encontra-se perfurado e sem qualquer utilização.
Diante do exposto, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres colegas Deputados.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Indicação N° 2606/2008

Indicamos à Mesa, depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos,** ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Angêlo Rafael Ferreira dos Santos,** ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Roldão Joaquim dos Santos,** ao **Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS, Dr. Romero Fittipaldi Pontual,** e ao **Ilustríssimo Senhor Diretor de Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS, Dr. Gustavo Melo,** no sentido de envidarem esforços necessários para **a inclusão da Associação dos Moradores do Centro Residencial Gregório Bezerra de Muribeca Rua do município do Jaboatão dos Guararapes no PROGRAMA SOPA AMIGA.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:
Ao Exmo. Sr. Dr. Newton Carneiro, DD. Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, com endereço a Av. General Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres / Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep. 54410-100.
Ao Sr. Alexandre dos Santos Araújo o Presidente da Associação dos Moradores do Centro Residencial Gregório Bezerra de Muribeca Rua, Localizada na Rua da Vitória nº24, Muribeca Rua, Jaboatão dos Guararapes - PE, cep – 547.350.995.

Justificativa

O Programa "Sopa Amiga", do nosso Governo do Estado, que já se tornou referência no Brasil, visa melhorar a qualidade de vida e minimizar as dificuldades encontradas que as pessoas carentes tem em consumir alimentos nutritivos. È uma refeição de alto valor nutritivo que atende pessoas em situação de risco alimentar.
O município do Jaboatão dos Guararapes tem alto índice de desnutrição e grande parte da população se encontra em condições de pobreza e não tem acesso aos programas do Governo Federal. Onde a **Comunidade do Gregori Bezerra Muribeca Rua**, tem 300 famílias atualmente, e que novas famílias estão construindo sua casas, onde ainda tem 1.000 lotes para serem entregues a famílias de baixa-renda, esta comunidade abrange Muribeca Rua, Vila dos Palmares, e alguns Engenhos, onde é predominante a renda de um salário mínimo e a maioria desempregada, e outros sobrevive do aterro sanitário.
A implantação desse Programa melhorará a vida da população carente através dessa oferta regular de sopa com alto valor nutritivo.
Diante de todo o exposto e por se um programa imprescindível ao município do Jaboatão dos Guararapes, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008.

Elina Carneiro
Deputada

Indicação N° 2607/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos,** Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Ângelo Rafael Ferreira Santos,** Digníssimo Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de envidarem esforços para implantar o **PROGRAMA DO LEITE** na **Associação dos Moradores do Centro Residencial Gregório Bezerra de Muribeca Rua**, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento ao:
A Associação dos Moradores do Centro Residencial Gregório Bezerra de Muribeca Rua, na pessoa do seu Presidente, **Sr. Alexandre dos Santos Araújo localizada** na Rua da Vitória, nº24, Muribeca Rua, Jaboatão dos Guararapes-PE, Cep – 54.350.995.

Justificativa

A Associação dos Moradores do Centro Residencial Gregório Bezerra de Muribeca Rua, tem 300 famílias atualmente, e que novas famílias estão construindo sua casas, onde ainda tem 1.000 lotes para serem entregues a famílias de baixa-renda, esta comunidade abrange Muribeca Rua, Vila dos Palmares, e alguns Engenhos, onde é predominante a renda de um salário mínimo e a maioria desempregada, e outros sobrevive do aterro sanitário.
O percentual de crianças com deficiências nutricionais é alto e a referida entidade não dispõe de subsídios para atender as necessidades da comunidade.
A implantação do programa do Leite nessa entidade é muito importante para amenizar a fome da população local, para garantir pelo menos as crianças que vivem em condições precárias.
Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008.

Elina Carneiro
Deputada

Indicação N° 2608/2008

Indicamos à Mesa , ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco , Dr. Eduardo Henrique Acciloy Campos, ao Exmo Sr. Ministro da Cultura do Governo Federal Dr. João Luiz Silva Ferreira, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B CEP. 70.068-900, Brasília (DF); Ao Exmo. Sr. Sílvio Costa Filho, na Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, no endereço Avenida Professor Andrade Bezerra, s/N CEP. 53110-110 Olinda –PE; Ao Ilmo. Sr. José Ricardo Diniz, Presidente da Empetur – PE, no endereço Avenida Andrade Bezerra, S/N Salgadinho CEP: 53.1110-970 Olinda – PE; A Ilma. Sra. Presidente da Fundarpe do Estado de Pernambuco, Luciana Azevedo, no endereço Rua da Aurora,463/469 Boa Vista CEP: 50.050-000 Recife-PE, no sentido de incluir no Calendário Turístico do Estado de Pernambuco, os Eventos de Agosto Saudade de Gonzagão e 13 de Dezembro aniversário de Luiz Gonzaga, no município de Exu – PE.
Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Exu, Jailson Bento Saraiva, no endereço da Prefeitura Municipal do Exu, Rua Eufrásio Alencar, 13 Centro CEP:56.230-000, Exu – PE; Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Municipal do Exu, Arnaldo Clementino Costa, no endereço da Câmara Municipal de Vereadores do Exu-PE, CEP. 56.230-000; Ao Ilmo. Sr. Presidente do Parque Aza Branca, Francisco Helinton Parente, no endereço Avenida Edmundo Dantas, 30 CEP. 56.230-000 Exu-PE; aos Vereadores Arnaldo Clementino Costa; Eliseu Saraiva; Francisco Moreira de Alencar; João Carlos Cardoso Bento; José Orlando Moreira dos Santos; Nelson Peixoto de Alencar; Neusa Maria Alves Bacurau Guimarães e Severino Saraiva, no endereço da Câmara de Vereadores Municipal do Exu – PE, CEP. 56.230-00; Ao Jornalista do Jornal do Commércio, Inaldo Sampaio, no endereço Rua da Fundição, 257 Santo Amaro CEP. 50.040-101 Recife – PE; A Jornalista do Jornal do Commércio, Cláudia Parente, no endereço Rua da Fundição, 257 Santo Amaro CEP. 50.040-101 Recife – PE e ao Jornalista do Jornal Diário de Pernambuco, João Alberto, no endereço Rua do Veiga, 60 Santo Amaro CEP. 50040-910 Recife-PE.

Justificativa

Solicitamos as autoridades competentes providências urgentes no sentido de incluir no Calendário Turístico do Estado de Pernambuco as datas acima citadas. É inadmissível que o Pernambucano do Século XX; Promoção da Rede Globo Nordeste, eleito democraticamente pelo povo, esteja esquecido pelas autoridades competentes e que datas onde se homenageiam Gonzagão, seja excluído do Turismo local.
O Programa do Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Turismo "PERNAMBUCO CONHECE PERNAMBUCO"
que é para divulgar o Turismo Interno, tenha uma "Rota Luiz Gonzaga" é uma incongruência que a cidade do Exu; não faça parte deste roteiro, cabendo salientar, bem como lamentar que os órgãos Governamentais não ofereçam apoio logístico ou incentivo de qualquer natureza para a realização dos eventos supra citados que alavancariam o Turismo na Região do Sertão do
Araripe, tão carente de recursos e atrativos Turísticos. Já que Luiz Gonzaga, é conhecido Nacionalmente e Internacionalmente; com prestígio em todo Nordeste principalmente.
Em se tratando de pleito de maior premência, justificamos o presente expediente, ensejando sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2008.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2773/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco, pela iniciativa de atuação com motos, com principal objetivo de socorro a acidentes de trânsito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de PE, Cel BM Casa Nova,end.: Av. João de Barros, nº 399 - Boa Vista - Recife - PE, CEP: 50.050-180; ao Chefe do Centro de Comunicação Social do Corpo de Bombeiros, Tenente Coronel Valdy Oliveira, end.: Av. João de Barros, nº 399 - Boa Vista - Recife - PE, CEP: 50.050-180; ao Secretario de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Servilho Paiva, end.: Rua São Geraldo, nº 111 - Santo Amaro - Recife - PE, CEP: 50.040-020; e ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, end.: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº - Santo Antônio - Recife - PE, CEP: 50.010-928.

Justificativa

O atendimento realizado pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco, em especial, em caso de acidentes de trânsito é sempre vital e pronto para acidentados no Recife e na Região Metropolitana. A recém adição de motos no quadro de atendimento e socorro em acidentes vai, além de agilizar o atendimento e a chegada ao local, ser decisivo para que o resultado seja o mais positivo possível. É muito importante que ações como estas, implantadas para atender os cidadãos sejam cada vez mais valorizadas e inseridas no Estado. É pela grande importância do exposto que peço aos meus pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 2774/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Grupo Provider pela conquista do Prêmio Nacional de Telesserviços.
Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos empresários **João Luiz Dias Peres e Arnaldo Haimenis,** ambos com endereço na Av. Marquês de Olinda, 302, 4º andar, Bairro do Recife Antigo, Recife/PE, CEP: 50.030-000.

Justificativa

O Grupo Provider, considerado uma das maiores empresas de call center do Brasil, conquistou o Prêmio Nacional de Telesserviços, proposto pela Associação Brasileira de Telesserviços, precisamente na categoria Destaque Especial (Melhor Equipe). O evento ocorreu neste mês, em São Paulo.
Concorrendo com aproximadamente 60 empresas nacionais e estrangeiras, o Grupo conquistou a referida distinção pela segunda vez consecutiva, o que representa a excelência de um modelo de gestão participativa de qualidade. Para o seu diretor presidente, João Luiz Perez, trata-se de um reconhecimento nacional pelo trabalho que vem sendo desenvolvido por suas unidades localizadas em São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte.
Com mais de 9 mil funcionários no Brasil e exterior (Santiago-Chile), a empresa busca atingir seus objetivos por meio de processo de descentralização de serviços em todas as áreas da empresa, o que contribui para o melhoramento da gestão participativa. Para atender à nova regulamentação derivada da Lei dos Call Centers, foram feitos investimentos maciços no setor de atendimento, que hoje corresponde a aproximadamente 60% do seu quadro funcional.
Alcançando resultados positivos com base numa metodologia que integra tecnologia da informação, gestão de pessoas e qualidade dos serviços prestados, o Grupo Provider é a primeira organização do setor no Norte/Nordeste a obter a certificação intitulada "Selo Probare", conferida às empresas de atendimento

que atuam em consonância com as regras do Programa Brasileiro de Auto-Regulamentação (Probare).
A visão de futuro dos seus diretores vem contribuindo para o surgimento de novos projetos e, conseqüentemente, para a expansão do negócio em decorrência da continuidade das propostas de redesenho de processos e de governança corporativa.
Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa homenageie este importante grupo pela conquista da referida honraria, que atesta, no âmbito nacional, a excelente qualidade dos seus serviços. O compromisso com os clientes e a concepção de soluções inovadoras são marcas da sua competente atuação.
Ante o exposto, solicito, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 2775/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Pesar pelo falecimento de NELSON MOURA, dia 14 de novembro de 2008.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à viúva, Sra. Inah Torres e família, no seguinte endereço: Av. Dr. Fernando de Menezes Góis, 1032 Coliseu Petrolina-PE, CEP: 56304-020.

Justificativa

Petrolina triste assistiu a partida de Nelson Moura.
A família, os amigos estão vivendo dias tristes. Sentindo o vazio de uma presença que os olhos não enxergam, mas que mergulhou no mais íntimo de cada coração, deixando um tesouro: a lição marcante do testemunho da própria vida.
Nascido em Agrestina em 13 de Junho de 1926 era filho de Julio e Madalena.
Era um andarilho. Mudou-se ainda menino para Caruaru onde em sua infância foi carregador e vendedor na feira de Caruaru. Exerceu ainda o ofício de sapateiro.
Da puberdade para adolescência mudou-se com seus pais para Rio de Janeiro. No Rio iniciou sua vida profissional, primeiro como motorista de caminhão no vai-e-vem das estradas do sudeste; Depois retornando às suas origens nordestinas com viagens freqüentes a Caruaru na comercialização de produtos.
Nesse vai-e-vem da vida conheceu e apaixonou-se por Inah Tôrres.
Da união nasceram Ielson, Ilson casado com Dinadja Alves, Norma casada com José Antonio Aquino e Nélia casada com Washington Lino e frutificaram os netos Thiago/Thalita e Thulio, Akhnaton/Hadaméis e Geovanna, Yuri e Aílen, e o bisneto Bernardo.
Em suas andanças pelo sertão pernambucano vislumbrou em Petrolina um futuro promissor, inaugurando então a primeira loja de vitrine da cidade a Sapataria Chance em 1965.
Sua história em Petrolina, que o adotou como cidadão petrolinense, é marcada pela irreverência na participação ativa nos carnavais, fundador dos Blocos Bode na Vara e Carranca Dourada.
Como bom folião saia sempre devidamente caracterizado (tinha uma coleção de fantasias); Incentivou o Deputado Geraldo Coelho, então Prefeito, na elaboração da primeira iluminação de Natal de Petrolina.
Será lembrando pelo seu bom-humor constante com tiradas espirituosas, com seu coração e braços abertos no bem-receber de sua residência, um ponto de encontro de amigos e familiares.
Apreciador de chapéus, seus eternos acompanhantes no dia-a-dia.
Nos últimos anos, aos sábados, sua varanda transformava-se no Botequim do Nelson, um ambiente de descontração para a família e os amigos.
Era um grande amigo, homem simples, bondoso, festeiro, boêmio, dançarino.
Deixa-nos uma marcante lição de vida porque soube aproveitar cada segundo vivido com intensidade e paixão.
Nunca será esquecido, a sua memória estará sempre presente.
Deixo aqui os meus votos de pesar e sentidas condolências a família e a todos aqueles que mais de perto conviviam com Nelson e com ele tinham forte relação de amizade.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008

Ciro Coelho
Deputado

Requerimento N° 2776/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da arquiteta e decoradora Janete Ferreira da Costa.
Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao esposo, **Acácio Gil Borsoi**, com endereço na Rua do Amparo, 60, Olinda-PE, CEP: 53110-000, aos filhos **Roberta Borsoi**, **Mário Santos, Cláudia Roberta Santos** e **Lúcia Roberta Santos,** todos com endereço na Avenida Domingos Ferreira, 92, c A , Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.011-000; ao senador de Pernambuco, **Jarbas Vasconcelos,** com endereço na Rua do Jasmim, 269 - Ilha do Leite**,** Recife/PE, CEP: 50070-580; ao senador de Pernambuco, **Marco Maciel,** com endereço na Praça dos Três Poderes - 5º Andar - Anexo I - Edifício Principal - Zona Cívico, Brasília/DF, CEP: 70165-900, ao senador de Pernambuco **Sérgio Guerra** com endereço na Praça dos Três Poderes - Anexo II - 1º Andar -Ala Senador Alexandre Costa, Brasília/DF, CEP: 70165-900; ao prefeito de Garanhuns, **Luiz Carlos de Oliveira**, com endereço na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-904; ao empresário **Ricardo Brennand,** com endereço na Alameda Antônio Brennand, s/n ? Várzea, Recife/PE, CEP: 50741-904; e à Sra. **Ana Carla Bezerra Cavalcanti**, com endereço na Rua Setúbal, 464 - Apt. 501 - Edifício Carla Dias - Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-010.

Justificativa

O requerimento que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo prestar homenagem à Senhora Janete Costa, que faleceu na última sexta-feira, dia 29 de novembro, aos 76 anos. Ela deixa um legado de importantes serviços prestados para a arquitetura nacional.
Janete era casada com Acácio Gil Borsoi, com quem tinha uma filha, Roberta Borsoi. Ela deixa outros três filhos, quatro netos e um bisneto. Atualmente, a renomada profissional estava conduzindo projetos no País, com destaque para um museu em Belo Horizonte e outro na Paraíba, além de alguns trabalhos para o Governo de Pernambuco.
A arquiteta possui uma extensa folha de serviços prestados ao País. Participou de restaurações de bens históricos, a exemplo do Teatro de São Luis e do Palácio dos Leões, ambos no Maranhão. No Rio de Janeiro, participou da recuperação da Igreja São Lourenço dos Índios e do Solar do Jambeiro.
Desenvolveu projetos no Brail e no exterior. Foram centenas deles, especialmente em interiores, ambientação de residências, hotéis, escritórios e prédios públicos. As suas ações foram marcadas por uma linguagem contemporânea, pela valorização do artesanato brasileiro, pelo desenvolvimento de obras exclusivas e personalizadas, adquiridas pelo seu profundo conhecimento na área.
Natural da cidade de Garanhuns, localizado no Agreste Meridional de Pernambuco, se formou na Faculdade Nacional de Arquitetura, no Rio de Janeiro. Especializou-se ainda no então curso de Planejamento de Interiores, em Casa Forte. Durante toda sua trajetória de vida dedicada à profissão e à família, conseguiu transformar seus sonhos em realidade.
Era também especialista em arte popular, tendo incentivado inúmeros artistas e nesse sentido, de acordo com o marido, com quem foi casa por 40 anos, criado uma escola. Atualmente, estão em cartaz duas mostras que tratam do seu trabalho no Recife. A coleção de peças de arte que tinha com Borsoi pode ser conferida no Instituto Ricardo Brennand.
Na área social, com a consecução de seus projetos, Janete contribuiu na promoção de artífices em áreas carentes. A partir da sua especial e atenta orientação, várias famílias tiveram oportunidades de trabalho por meio do aprimoramento do ofício e da cultura.
Que sua família busque apoio na fé, lembrando sempre que Deus reserva um espaço para aqueles que têm bom coração e que moldaram sua vida na prática dos mandamentos que o Cristo nos ensinou.
Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa, por meio deste Voto de Pesar, se solidarize com a família da arquiteta Janete Ferreira da Costa, encaminhando nossas sentidas condolências pela mensagem de vida deixada por ela.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 2777/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos à jornalista Paula Fontenelle pelo lançamento do livro de sua autoria intitulado "Suicídio: o futuro interrompido".
Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à jornalista **Paula Fontenelle,** com endereço na Estrada do Encanamento, 1752 - Apto. 101 - Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52070-000; ao presidente Estadual do Partido Democratas, **José Mendonça Bezerra Filho**, com endereço na Rua Marquês do Amorim, 548, Boa Vista, Recife/PE**,** CEP: 50.070-330 e ao consultor de empresa**, Gustavo Krause,** com endereço na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 59, Apto. 501, Condomínio Residências da Jaqueira, Jaqueira, Recife/PE, CEP: 52060-030.

Justificativa

O livro em tela trata de um assunto que, ao mesmo tempo, é uma questão grave relativamente à causa de mortes e um problema moral, para não falar também das implicações religiosas e até sociológicas que o tema tem: o suicídio. E foi neste tema espinhoso que, com brilhantismo, a jornalista Paula Fontenelle passou dois anos e meio pesquisando.
O livro procura abordar o suicídio encarando os tabus referentes a ele. Mas o faz com o claro propósito de desmistificar, de esclarecer o que leva uma pessoa a tirar a própria vida. A autora utiliza no livro entrevistas e histórias de pessoas que conviveram com o trauma. Assim, por exemplo, o livro explica que normalmente o suicida vive preso ao passado, não tendo, portanto, perspectiva de futuro.
Ao jogar luz em um tema, como dito, cercado de tabus e mitos, a ilustre autora contribui tanto para que as famílias que passaram pelo trauma possam entender os mecanismos, os motivos por trás da decisão drástica de se matar. Mas vai além, servindo para aqueles que pensam, tentam ou já tentaram tirar a própria vida como uma forma de entender o problema e, portanto, dando uma chance de vida a eles.
Pela gravidade do tema, pela importância do seu conteúdo e pela forma notável com que enfrentou o assunto, conclamo meus ilustre pares a aprovar este requerimento.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2008

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 2778/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido Voto de Pesar a família da arquiteta, designer, curadora e cenógrafa Janete Costa Borsoi pelo seu falecimento no dia 28 de novembro de 2008.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Acácio Gil Borsoi,a suas filhas Roberta Borsoi, Lúcia Santos Costa, Claúdia Costa e ao seu filho Mário Santos todos residentes à Ladeira de Misericórdia,nº60 - Olinda - PE - CEP:53.020-180.

Justificativa

O referido Voto de Pesar se faz necessário devido a grande perda que todos os Pernambucanos e a cultura pernambucana tiveram com o falecimento da arquiteta Janete Costa Borsoi.Janete Costa morreu na madrugada de sexta 28 de novembro de 2008, vítima de um câncer de estomago que lutava há 3 anos.
Janete Costa era considerada uma das mais renomadas arquitetas do país, devido aos seus trabalhos (mais de três mil projetos) que virou referência para uma legião de profissionais da área.
Durante toda a sua vida, Janete sempre valorizou a cultura pernambucana e os artistas do interior do Estado.A arquiteta sempre defendeu e valorizou em suas obras o artesanato popular como arte digna de estar em qualquer ambiente.Em seus trabalhos era sempre utilizado peças de artesões do interior, além de realizar mostras e inseri-los em seus projetos.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008

Pedro Eurico
Deputado

Requerimento N° 2779/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a Dra. Atanásia da Costa P. Silva Prado, pela sua atuação como Presidente da Associação dos Peritos Criminais do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a agraciada, situada na Rua da Aurora, nº 175 - Sala 401/402 - Edf. Duarte Coelho - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50060-010; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva de Paiva, na Rua São Geraldo,111 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP 54040-020 e ao Ilmo. Sr. Chefe da Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, na Rua da Aurora, 405 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50050-000.

Justificativa

O trabalho desenvolvido pelos Policiais Civis em defesa da sociedade, conta com uma grande colaboração da Polícia Científica, que fornece as informações necessárias para a conclusão dos inquéritos que são remetidos a Justiça.
A Dra. Atanásia da Costa P. Silva Prado, vem desenvolvendo um trabalho exemplar no exercício de suas funções. Em virtude do seu desempenho, conferido pelos seus colegas, chegou até a Presidência da Associação dos Peritos Criminais do nosso Estado e, vem obtendo sucesso na defesa dos direitos da categoria.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

Eduardo Porto
Deputado

Requerimento N° 2780/2008

Requeremos à Mesa, cumpridas as exigências regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, e ao Secretário de Saúde, João Lyra, no sentido de fornecer informações técnicas pertinentes aos fornecedores e/ou distribuidores de gases medicinais para atender aos hospitais da rede pública estadual de saúde.

As informações requeridas são as seguintes:
a) cópia das licitações vigentes, com as respectivas empresas contempladas e valores referenciais;
b) cópia dos contratos em exercício, assim como os respectivos hospitais beneficiados;
c) prazos de fornecimento dos gases medicinais pelas respectivas empresas (início e término);
d) cópia dos contratos reincididos pelo atual governo, se houver.

Justificativa

É sabido que os gases medicinais, que podem ser liquefeitos ou não, são aqueles utilizados por unidades de saúde, públicas e privadas, para o atendimento aos pacientes. São eles: oxigênio medicinal, óxido nitroso, ar comprimido, hélio medicinal, nitrogênio medicinal, entre outros.
No caso da administração pública estadual, são imputados aos contratantes e à contratada obrigações e responsabilidades contratuais. Apesar de considerar que a contratada é a única e exclusiva responsável pela execução do serviço de fornecimento do gás medicinal, o Poder Executivo tem a prerrogativa de exercer ampla fiscalização sobre a prestação de tais serviços.
Ressalte-se que essas ações interferem de maneira relevante na dinâmica e no bom funcionamento da rede hospitalar, de maneira que os dados aqui solicitados são imprescindíveis para que a Casa de Joaquim Nabuco cumpra com seu dever de atuar em defesa dos interesses dos cidadãos, possibilitando o melhor esclarecimento a sociedade como um todo.
Na expectativa de que o Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Saúde respondam a esta Casa, visando ao exercício da atividade típica de fiscalização, missão institucional do Poder Legislativo, para que a mesma seja exercida com maior eficiência, e em virtude da importância da Saúde para o desenvolvimento do nosso Estado, apresento este PEDIDO DE INFORMAÇÃO e julgo que os que compõem esta casa não negarão seu indispensável apoio ao trâmite deste.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2008

Augusto Coutinho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 2781/2008

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, e ao Excelentíssimo Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, no sentido de fornecer informações técnicas pertinentes ao Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco.

As informações requeridas são as seguintes:
a) relação discriminada da receita e da despesa relativa ao ano de 2006;
b) relação discriminada da receita e despesa relativa ao ano de 2007;
c) relação discriminada da receita e despesa relativa ao ano de 2008 até a presente data;
d) demonstrativo de receita e despesa relativo ao orçamento de 2009.

Justificativa

É sabido que a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco, tem por finalidade captar recursos financeiros para a manutenção e conservação da malha viária estadual, e para a implantação de novos trechos de rodovia, ferrovia e aquavia da malha estadual. Como um compromisso assumido pelo Estado, este fundo também tem o objetivo de garantir a consecução de obras viárias para os investimentos privados inerentes aos pólos portuários e à indústria naval.
Acompanhando iniciativas bem sucedidas, a proposta surgiu da necessidade de investimentos na conservação das vias estaduais, inicialmente com relação às rodovias. O Estado de Pernambuco possui uma extensão de mais de 3.000 km de estradas, os quais consomem valores anuais na ordem de R$ 49,6 milhões.
As fontes de receitas desse fundo são inúmeras, como contribuições de empresas contribuintes do ICMS, contrapartidas monetárias, dotações orçamentárias, entre outras de natureza legal. A referida legislação vem promovendo mudanças significativas no Estado, ou seja, vem trazendo inúmeros benefícios relacionados ao escoamento da produção local, ao incremento do turismo, entre outros.
Desta feita, na expectativa de que o Chefe do Executivo e o Secretário de Transportes respondam a esta Casa visando ao exercício da atividade típica de fiscalização, missão institucional do Poder Legislativo, para que a mesma seja exercida com maior eficiência, e em virtude da importância deste fundo para o desenvolvimento sócio-econômico do nosso Estado, apresento este PEDIDO DE INFORMAÇÃO.
Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2008

Augusto Coutinho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 2782/2008

Requeremos à Mesa, nos termos do artigo 198 do Regimento Interno, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 874/2008, de minha autoria.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008

Isaltino Nascimento
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 2783/2008

Requeremos à Mesa, nos termos do Artigo 09 do Regimento Interno, que seja retirada de tramitação a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 904/2008, de minha autoria.

Justificativa

Solicito de Vossa Excelência a retirada desta emenda em virtude de acordo firmado com interferência providencial do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 2784/2008

Requeremos à Mesa, nos termos do Artigo 98 do Regimento Interno, que seja retirada de tramitação a Emenda nº 02/2008, ao Projeto de Lei Complementar 904/2008, de minha autoria.

Justificativa

Solicito de Vossa Excelência a retirada desta emenda em virtude de acordo firmado com interferência providencial do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 2785/2008

Requeremos à Mesa, nos termos do Artigo 98 do Regimento Interno, que seja retirada de tramitação a Emenda nº 03, ao Projeto de Lei Complementar 904/2008, de minha autoria.

Justificativa

Solicito de Vossa Excelência a retirada desta emenda em virtude de acordo firmado com interferência providencial do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 2786/2008

Requeremos à Mesa, noa termos do Artigo 98 do Regimento Interno, que seja retirada de tramitação a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 904/2008, de minha autoria.

Justificativa

Solicito de Vossa Excelência a retirada desta emenda em virtude de acordo firmado com interferência providencial do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 2787/2008

Requeremos à Mesa, nos termos do Artigo 98 do Regimento Interno, que seja retirada de tramitação a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 904/2008, de minha autoria.

Justificativa

Solicito de Vossa Excelência a retirada desta emenda em virtude de acordo firmado com interferência providencial do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

DEFERIDO

Errata

ERRATA

Onde se lê: Ordem do Dia da Centésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 25 de novembro de 2008, às 14:30 horas.

Centésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas.

Centésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 27 de novembro de 2008, às 10:00 horas.

Centésima Trigésima Quarta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 02 de dezembro de 2008, às 14:30 horas.

Leia-se:

Onde se lê: Ordem do Dia da Centésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 25 de novembro de 2008, às 14:30 horas.

Centésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas.

Centésima Trigésima Quarta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 27 de novembro de 2008, às 10:00 horas.

Centésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 02 de dezembro de 2008, às 14:30 horas.

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Às dez horas do dia 11 (onze) do mês de novembro do ano de dois mil e oito, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Isaltino Nascimento e Teresa Leitão, membros titulares e Deputados Antônio Moraes, Cel José Alves, Sebastião Rufino e Doutora Nadegi, membros suplentes. Observado, portanto, o *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que não tendo sofrido qualquer impugnação foi aprovada. Foi presente à reunião, deste Colegiado Técnico, o Sr. Roberto Ferreira Campos (representante do PROCON -PE) . Em seguida, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 799/2008, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE 90, que liga Surubim a Santa Maria do Cambucá de Rodovia PÉRICLES BEZERRA ALMEIDA), distribuído ao Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 802/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 803/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 804/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária, nº 805/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 806/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 807/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à disponibilização de estacionamento com condições especiais para veículos frigorificados, nas dependências de repartição fazendária), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Resolução nº 800/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sindicalista Manoel Messias Nascimento de Melo), distribuído à Deputada Doutora Nadegi; Projeto de Resolução nº 801/2008, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede o título de cidadão do Estado de Pernambuco ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, André Luz Negromonte), distribuído ao Deputado Cel. José Alves; Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Augusto César Filho (Ementa: Modifica o inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 774/2008, do Tribunal de Contas de Pernambuco), ao Projeto de Lei Ordinária nº 774/2008, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado), distribuído, por dependência, ao Deputado Antônio Moraes. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 217/2007, de autoria do Deputado Isaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais imprimirem informativo referente à coleta seletiva de lixo em sacolas plásticas utilizadas para embalagem e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Pedro Eurico. Na ausência do Deputado Pedro Eurico, foi designado para relatar a proposição o Deputado Isaltino Nascimento. O Colegiado, porém, concedeu vistas à Deputada Doutora Nadegi, retirando, destarte, o projeto da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 320/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito),tendo como relator o Deputado Augusto César Filho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 322/2007, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Proíbe o uso de Sacolas Plásticas nos Supermercados e Estabelecimentos congêneres), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado da pauta, a pedido do autor, assim como o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2008, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco a utilizar para o acondicionamento de produtos embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's), que se encontra àquele vinculado; Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a identificação de preços, taxas e parcelas, pelos estabelecimentos comerciais, na forma que menciona), tendo como relatora a Deputada Doutora Nadegi, foi retirado da pauta a pedido do autor; Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, de autoria dos Deputados Augusto César Filho e Luciano Moura (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual do Empreendedorismo Jovem), tendo como relatora a Deputada Doutora Nadegi, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Lourival Simões. Na ausência do Deputado Lourival Simões, foi designado para relatar a proposição a Deputada Teresa Leitão, que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de afixar placas e distribuir material informativo na forma que especifica), tendo como relator o Deputado Pedro Eurico. Na ausência do Deputado Pedro Eurico, foi designado para relatar a proposição o Cel. José Alves, que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho. Na ausência do Deputado Augusto Coutinho, foi designado para relatar a proposição o Deputado Sebastião Rufino, que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 773/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Institui o dia do Policial Militar - PM e Bombeiro Militar - BM da reserva, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Cel. José Alves, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 802/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 803/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 804/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária, nº 805/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 806/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 800/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sindicalista Manoel Messias Nascimento de Melo), tendo como relatora a Deputada Doutora Nadegi, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 801/2008, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede o título de cidadão do Estado de Pernambuco ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, André Luz Negromonte), tendo como relator o Deputado Cel. José Alves, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião e convocada a próxima para o dia 18 (dezoito) de novembro de 2008. Do que, para constar, eu, Irapuan Emerenciano, Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz
Presidente

Titulares:
Deputado Augusto César Filho
Deputado Augusto Coutinho
Deputada Teresa Leitão

Suplentes:
Deputada Doutora Nadegi
Deputado Antônio Moraes
Deputado Cel. José Alves
Deputado Sebastião Rufino

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Às dez horas do dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano de dois mil e oito, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Augusto Coutinho e Isaltino Nascimento, membros titulares e Deputados Alberto Feitosa, Antônio Moraes e Doutora Nadegi, membros suplentes. Observado, portanto, o *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que não tendo sofrido qualquer impugnação foi aprovada. Foi presente à reunião, deste Colegiado Técnico, o Sr. Roberto Ferreira Campos (Representante do PROCON -PE), o Dr. Antônio Fabrício Alcoforado (representante da Associação Comercial de Pernambuco), Dr. Ivo Barbosa e Sr. Fábio Barbosa Lima (Advogados da Associação dos Supermercados), Sra. Patrícia Xavier (Gerente de Relações Institucionais da WAL-MART), Sr. Edivaldo Guilherme dos Santos (Presidente da Associação Comercial Pernambucana), Sra. Silvana Buarque Melo (Superintendente da APES) e Sr. Paulo Monteiro (representante da CDL Recife / SINDILOJAS Recife/ FCDL – PE Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco). Em seguida, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 820/2008, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências), distribuído, por avocação, ao Presidente do Colegiado, Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 809/2008, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Propagandista", a ser anualmente comemorado na data de 20 de outubro), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 810/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centeres disponibilizar mesas e cadeiras nas áreas de alimentação destinadas a pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida), distribuído ao Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 811/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Dispõe sobre a comercialização e doação pelo Estado de Pernambuco, de imóveis populares, reservando percentagem à pessoa com deficiência ou a seus famílias), retirado da pauta, para que se verifique se matéria correlata já tramitou neste colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 812/2008, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Denomina trecho da PE-89, que liga Timbaúba e Macaparana, até São Vicente Férrer, "Rodovia Governador Moura Cavalcanti"), distribuído ao Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 814/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Determina que a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE – proceda, gratuitamente, as instalações de medidores de energia capazes de captar tarifação reduzida nos horários noturnos, para consumidores rurais de baixa renda, e determina providências pertinentes), distribuído à Deputada Doutora Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 815/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Fica denominado " VIADUTO PREFEITO LUCAS CARDOSO" o primeiro viaduto localizado no KM 100, do perímetro urbano da cidade de Bezerros, na BR 232 - no sentido Gravatá/Caruaru), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 816/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Considera o conjunto arquitetônico e o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 817/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Fica denominado "VIADUTO DOM JOSE LAMARTINE SOARES'' o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da Cidade de Bezerros, da BR 232, no sentido Gravatá/Caruaru), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 818/2008, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de espaço denominado "brinquedoteca" nos Hospitais e Unidades de saúde que ofereçam atendimentos pediátricos em regime de internação no Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Doutora Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 821/2008, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, e a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, transforma cargo de provimento efetivo, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 824/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 825/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 826/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 828/2008, de autoria do Poder Executivo (Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 829/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 830/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 831/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 832/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 833/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 217/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais imprimirem informativo referente à coleta seletiva de lixo em sacolas plásticas utilizadas para embalagem e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Pedro Eurico, foi retirado da pauta a pedido do autor; Projeto de Lei Ordinária nº 322/2007, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Proíbe o uso de Sacolas Plásticas nos Supermercados e Estabelecimentos congêneres), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado da pauta a pedido do autor; Projeto de Lei Ordinária nº 495/2008, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco a utilizar para o acondicionamento de produtos em embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado da pauta; Neste momento, foram convidadas a se pronunciar as autoridades convidadas. O Sr. Ivo Barbosa participou aos presentes que as propostas não seriam prudentes, pois a questão passa pela educação do povo. Foi salientada a importância da biodegrabilidade em que deveria haver uma maior atenção, também, com os detergentes e outros produtos e não apenas às sacolas plásticas. A questão das sacolas plásticas é, de fato, uma cultura já enraizada e deve ser abolida, aos poucos, depois de estudos aprofundados, sobre a adoção de sacolas retornáveis e suas conseqüências ao ambiente. Projeto de Lei Ordinária nº 364/2007, de autoria do Deputado Barreto (Ementa: Altera a lei 11.897 de 18 de dezembro de 2000, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 385/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, para fins de ser encaminhado ao Poder Executivo mediante indicação, foi retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Obriga farmácias e drogarias a manter a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em caracteres braille), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi concedido vistas ao Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a identificação de preços, taxas e parcelas, pelos estabelecimentos comerciais, na forma que menciona), tendo como relatora a Deputada Doutora Nadegi, foi retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 774/2008, de autoria do Tribunal de Contas (Ementa: Extingue e cria cargos no quadro de pessoal do Tribunal de Contas de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Augusto César Filho (Ementa: Modifica o inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 774/2008, do Tribunal de Contas de Pernambuco), ao Projeto de Lei Ordinária nº 774/2008, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado da pauta a pedido do autor; Projeto de Lei Ordinária nº 775/2008, de autoria do Tribunal de Contas (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 807/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à disponibilização de estacionamento com condições especiais para veículos frigorificados, nas dependências de repartição fazendária), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sebastião Rufino, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 824/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 825/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 826/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 829/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 830/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 831/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 832/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 833/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião e convocada a próxima para o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2008. Do que, para constar, eu, Irapuan Emerenciano, Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz
Presidente

Titulares:
Deputado Augusto César Filho
Deputado Pedro Eurico
Deputado Augusto Coutinho
Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Teresa Leitão

Suplentes:
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Eriberto Medeiros
Deputada Doutora Nadegi
Deputado Antônio Moraes
Deputado Sebastião Rufino